

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1. A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no exercicio de 1923, é fixada em 75.660:840\$429, ouro, e em 719.495:708\$940, papel, que serão distribuidos pelos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2. O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 3.177:267\$787, ouro, e a de 76.305:381\$102, papel:

	Ouro	Papel
1. Subsídio do Presidente da Republica....	120:000\$000
2. Subsídio do Vice-Presidente da Republica. Augmentada de 12:000\$000, para a representação do Vice-Presidente da Republica.....	48:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica...	79:800\$000
4. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica	265:000\$000
5. Subsídio dos Senadores.....	774:900\$000
6. Secretaria do Senado. Augmentada de 12:000\$000, no Pessoal, para a representação do Vice-Presidente do Senado. Augmentada de 209:978\$134, no «Pessoal», sendo: 70:392\$, para pagamento dos seguintes accrescimos de vencimentos: ao vice-director, ao chefe da redacção dos debates, ao sub-chefe do serviço tachygraphico e aos dous porteiros, á razão de 1:800\$ para cada um; ao archivista, ao bibliothecario, ao official secretario da Presidencia, ao official encarregado das actas e ao conservador da bibliotheca, á razão de 2:400\$ para cada um; ao chefe do serviço tachygraphico, á razão de 2:040\$; aos quatro tachygraphos de 1ª classe, aos quatro ditos de 2ª e aos quatro ditos de 3ª, ao dactylographo chefe, aos seis dactylographos e a tres auxiliares de dactylographos, á razão de 1:200\$ para cada um; aos dous ajudantes de porteiro, á razão de		

1:140\$ para cada um; aos 12 continuos e aos dous *chauffeurs*, á razão de 648\$ para cada um; aos 14 serventes e aos dous ajudantes de *chauffeur*, á razão de 600\$ para cada um; 95:400\$, para pagamento dos vencimentos de um conservador do archivo e um redactor dos debates, a 12:000\$ cada um; um auxiliar de redactor dos debates e quatro auxiliares dos *Annaes*, a 7:200\$ cada um; um auxiliar de archivo, a 5:400\$; quatro amanuenses, a 4:800\$ cada um e tres auxiliares do dactylographos a 3:600\$ cada um; 29:400\$, para pagamento das remunerações com que foram dispensados do serviço um redactor dos *Annaes* e um redactor dos debates, sendo 15:600\$ para aquelle e 13:800\$ para este; 14:786\$¹³⁴, para pagamento de gratificações additionaes, ficando assim redigida esta sub-consignação: *Para gratificações additionaes*— 15 % ao bibliothecario; a um official até 17 de dezembro; a um redactor dos debates; a um tachygrapho de 1ª classe; a dous de 3ª; a um dactylographo; a tres continuos; a um *chauffeur*; a outro *chauffeur* até 6 de agosto; a um auxiliar do archivo; a tres serventes; a um servente até 6 de abril; a outro servente até 15 de agosto; e a um ajudante de *chauffeur*, desde 6 de dezembro; 20 % a um official, desde 18 de dezembro; a dous officiaes; ao official secretario da Presidencia, até 20 de maio; a um redactor dos debates; a dous dactylographos de 1ª classe; ao dactylographo-chefe; a seis continuos; a um continuo até 21 de junho; a um *chauffeur*, desde 7 de agosto; a um servente; a outro servente, desde 7 de abril; a outro servente, desde 16 de agosto; a outro servente, até 5 de novembro, e a um ajudante de *chauffeur*; 25 % ao vice-director; ao official secretario da Presidencia, desde 21 de maio; ao official encarregado das actas; ao conservador da bibliotheca; ao porteiro da Secretaria; a um continuo; a um continuo, desde 22 de junho; e a um servente, desde 6 de novembro; 30 % ao director; ao archivista; a um official, ao chefe da redacção dos debates; ao

Ouro

Papel

chefe e ao sub-chefe do serviço tachygraphico; a um tachygrapho de 1ª classe; ao porteiro do salão; aos dous ajudantes de porteiro; a um continuo; a um servente. Total, 109:014\$734. Onde se diz : gratificação ao official Secretario da Comissão de Finanças 2:400\$, diga-se: official Secretario da Comissão de Finanças, 14:400\$, supprimida a referida gratificação. Onde se diz : gratificação ao continuo da Comissão de Finanças, 600\$, diga-se: continuo da Comissão de Finanças, 6:000\$000. Destacada da verba — Material — a quantia de 200\$ mensaes para gratificação ao secretario da Comissão Especial doCodigo Penal, pagamento que será feito sómente nos mezes em que funcionar a Comissão. Destacada da verba — Material — a quantia de 200\$ mensaes para gratificação ao secretario da Comissão Especial doCodigo Penal Militar, pagamento que será feito sómente nos mezes em que funcionar a Comissão. Augmentada de 117:500\$ no Material, para impressão e publicação dos debates em cinco mezes.

1. 336:882\$734

7. Subsídios dos Deputados. 2. 607:600\$000

8. Secretaria da Camara dos Deputados:
Augmentada de 425:778\$ e substituida toda a rubrica pela seguinte :

Pessoal :

Um director 21:000\$; um vice-director 19:800\$; um secretario da Presidencia 18:000\$; um chefe de secção (artigo 193 do Regulamento da Secretaria) 18:000\$; um chefe de secção (art. 193 do Regulamento da Secretaria) 17:400\$; cinco chefes de secção a 16:800\$, 84:000\$; dous sub-chefes de secção a 16:200\$, 32:400\$; oito tachygraphos de 1ª classe a 13:200\$, 105:600\$; 10 officiaes a 12:000\$, 120:000\$; sete redactores de debates a 12:000\$, 84:000\$; dous tachygraphos de 2ª classe a 10:800\$, 21:600\$; dous chefes de sub-secção a 9:600\$, 19:200\$; tres segundos officiaes a 9:600\$, 28:800\$; um porteiro, 9:000\$; dous tachygraphos de 3ª classe a, 8:400\$, 16:800\$; cinco terceiros officiaes a 7:200\$, 36:000\$;

cinco redactores de debates, supplementes, a 7:200\$, 36:000\$; dois ajudantes de porteiro a 6:900\$, 13:800\$; um zelador 6:000\$, um revisor-chefe 6:000\$, cinco tachygraphos supplementes a 7:200\$, 36:000\$; dous conservadores a 5:400\$, 10:800\$; 21 continuos a 5:400\$, 113:400\$; um dactylographo chefe 4:800\$; cinco dactylographos a 3:600\$, 18:000\$; cinco revisores a 3:600\$, 18:000\$; 20 serventes a 3:600\$, 72:000\$; sete auxiliares a 3:000\$, 21:000\$; cinco jardineiros a 2:400\$, 12:000\$; gratificação especial a um chefe de secção da acta 8:400\$; gratificação especial a um secretario de Commissão 1:800\$; para pagamento de differença de vencimentos em virtude de substituições a um chefe de secção, um official, um segundo official e um terceiro official 16:800\$000.

Para gratificações addicionaes:

30 %: Vice-director, tres chefes de secção, dous sub-chefes de secção, cinco tachygraphos de 1ª classe, um redactor de debates, dous officiaes, um chefe da portaria, o porteiro, dous ajudantes de porteiro e cinco continuos; 25 %: um secretario da Presidencia, dous tachygraphos de 1ª classe, um chefe de secção, um conservador, quatro continuos e um servente; 20 %: tres redactores de debates, um tachygrapho de 1ª classe, um official, um tachygrapho de 3ª classe, um conservador, tres continuos e dous serventes; 15 %: um director, tres chefes de secção, um tachygrapho de 1ª classe, quatro officiaes, um tachygrapho de 2ª classe, tres redactores de debates, tres segundos officiaes, um terceiro official, dous redactores de debates supplementes, um zelador, cinco continuos e quatro serventes. Total: 162:392\$500.

Dispensados do serviço:

Um superintendente da redacção de debates 18:000\$; um chefe da redacção de debates 18:720\$; um chefe de secção 18:000\$; um official 7 200\$; um ajudante de porteiro 1:500\$; um ajudante de porteiro 7:488\$; um con-

Ouro

Papel

tinuo 2:000\$; um continuo 5:702\$; um continuo 6:177\$; um continuo 6:177\$; um servente 1:800\$; um servente 4:140\$. Total: 96:905\$800.

Material :

Conservação e limpeza do edificio e dos moveis 30:000\$; objectos do expediente 30:000\$; aquisição de livros e de publicações (inclusive encadernações) 20:000\$; condução do Presidente (custeio e conservação de vehiculos) 20:000\$; eventuaes 50:000\$; gratificação especial ao chefe de secção designado para substituir interinamente o encarregado da acta, que se acha em exercicio das funcções de secretario da Presidencia da Republica, com todos os vencimentos, conforme o disposto na lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, art. 2º, 8:400\$; aluguel de casa do chefe da portaria e do porteiro, 2:400\$; consumo d'agua 432\$; taxa de esgoto 136\$118; impressão dos debates e de publicações 230:000\$; impressão e publicação dos *Documentos Parlamentares* 20:000\$. Total: 411:368\$118.

Augmentada de 4:800\$ para pagamento ao porteiro da Secretaria, Eugenio Caxiano da Silva, de quantia correspondente a alugueis do predio de sua residencia que deixou de receber durante quatro annos. Destacada da consignação — despesas eventuaes — da rubrica — Material — a quantia de 12:000\$, que será incluída na rubrica — Pessoal — para a representação do Presidente da Camara.....

.....	1.721:866\$218
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....	275:000\$000
10. Secretaria de Estado. Diminuída de 3:600\$ pela eliminação da gratificação ao assistente do ministerio. Augmentada de 16:800\$ para pagamento de 1:200\$ annuaes ao porteiro e demais funcionarios da portaria do Ministerio da Justiça.....	734:866\$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica.....	23:600\$000
12. Justiça Federal.....	2.184:964\$118

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Ouro

Papel

13. Justiça do Districto Federal— Augmentada no — Material — da rubrica — Côrte de Appellação—de: 2:000\$, na consignação «objectos de expediente, livros, jornaes, etc.»; 2:000\$, na consignação «aquisição e concerto de moveis, etc.»; 1:000\$, na consignação «conservação e limpeza do edificio».....	1.571:435\$118
14. Ajudas de custo a magistrados.....	7:000\$000

15. Policia do Districto Federal:

Redigindo-se assim a consignação «Condução de enfermos, alienados e cadaveres»:

Condução de enfermos, alienados e cadaveres, podendo o Governo encampar o material do actual serviço contractado, dentro do credito votado, o transferir-o á Prefeitura Municipal, que ficará obrigada a executar os trabalhos decorrentes, sem onus para a União, mediante as condições que forem estipuladas, mantendo-se o credito da proposta de 192:000\$, que não poderá ter excedido, e empregando-se o saldo, que porventura se verifique, na aquisição e custeio de vehiculos destinados ao serviço de condução de presos, feito pela Casa de Detenção. Acrescentadas as seguintes palavras: na consignação «aquisição e custeio do material de transporte, inclusive automoveis e seus accessorios», o seguinte: «podendo vender o material imprestavel, e com o producto da venda adquirir novo material. Diminuida de 20:000\$ na consignação «medicamentos, calçados e vestuarios, do — Material — da Colonia Correccional dos Dous Rios». Augmentada para 103:000\$ a consignação: «Objectos de expediente, etc.», cuja dotação actual é de 90:000\$, e reduida de 4:000\$ a consignação «aquisição e concerto de moveis»; de 7:000\$ a «Iluminação», e de 4:000\$ a «Padiolas, camisolas, camas, etc.». Deduzida da verba Material a quantia de 14:880\$ (com a qual são pagos os vencimentos dos servidores do Estado abaixo indicados), e feita a respectiva t anspos-

sição para a do pessoal, coma discriminação seguinte:

Officiaes da Repartição Central da Policia do Districto Federal: um encarregado da officina 4:800\$; um operario carpinteiro 2:520\$; um operario lustrador-empalhador 2:520\$; um operario pintor 2:520\$, um operario bombeiro e hydraulico 2:520\$. :Total 14:880\$000.

Augmentada de 5:220\$ para pagamento dos motoristas da Policia Civil do Districto Federal na razão de 4:320\$ por anno. Augmentada de 22:320\$, substituindo-se a tabella discriminativa de Guardas Civis aposentados, pela seguinte:

João Alberto da Silva, decreto de 23 de julho de 1919, 1:800\$; Saturnino Carvalho de Arruda, decreto de 23 de julho de 1919, 1:800\$; José Ignacio Rodrigues Liberato, decreto de 23 de julho de 1919, 1:440\$; Franklin Peres Machado, decreto de 13 de agosto de 1919, 1:800\$; José Corrêa Sampaio, decreto de 10 de setembro de 1919, 1:800\$; Samsão Baptista, decreto de 30 de abril de 1920, 1:800\$; Serafim Campos, decreto de 23 de junho de 1920, 1:800\$; Julia Martins, viuva do guarda José Martins, decreto de 15 de julho de 1920, 1:800\$; João Baptista da Rosa, decreto de 10 de setembro de 1919, 1:800\$; Antonio José da Silva, decreto de 2 de julho de 1919, 1:800\$; Leonisia Loyola Rego, viuva de Manoel Rego, decreto de 23 de julho de 1919, 1:800\$; Manoel Joaquim Nogueira, decreto de 13 de agosto de

Ouro

Papell

1919, 1:440\$; Antonio Rezende da Rosa, decreto de 2 de julho de 1919, 1:410\$000..... 8.853:459\$090

16. Diminuida de 32:792\$159 e substituida pela seguinte a tabella que fica assim discriminada: Policia Militar do Districto Federal — (Decreto n. 14.477, de 17 de novembro de 1920):

Pessoal — POSTO E GRADUAÇÃO	VENZAMENTO ANNUAL	ESTADO COMPLETO		TOTAL
		Officiaes	Praças	
				Papel
Pessoal :				
Commandante geral.....	7:600\$000	1	—	7:600\$000
Officiaes do Exercito, com- mandantes de corpos e di- rectores de repartições.	5:800\$000	4	—	23:200\$032
Tenentes-coroneis.....	14:400\$000	6	—	85:400\$000
Majores.....	11:400\$000	10	—	114:000\$000
Secretario geral.....	11:400\$000	1	—	11:400\$000
Official ás ordens do chefe de Policia.	11:400\$000	1	—	11:400\$000
Capitães.....	9:000\$000	43	—	387:000\$000
Auxiliar do serviço de ele- ctricidade.	9:000\$000	1	—	9:000\$000
Primeiros tenentes.....	6:900\$000	35	—	241:500\$000
Auxiliar do serviço de enge- nharia	6:900\$000	1	—	6:900\$000
Encarregados de duas das secções da Assistencia do Pessoal.	6:900\$000	2	—	13:800\$000
Encarregados de tres das secções da Intendencia.	6:900\$000	3	—	20:700\$000
Intendentes ou secretarios de corpos.	6:900\$000	7	—	48:300\$000
Commandantes de secções do Corpo de Serviços Auxilia- res.	5:400\$000	7	—	37:800\$000
	6:900\$000	2	—	13:800\$000
Segundos tenentes.....	5:400\$000	64	—	345:600\$000
Sargentos ajudantes e intendentes.....	1:642\$500	—	14	22:995\$000
Primeiros sargentos.....	1:460\$000	—	53	77:380\$000
Segundos sargentos.....	1:277\$500	—	78	99:645\$000
Terceiros sargentos.....	1:168\$000	—	104	131:472\$000
Mestres de musica.....	1:480\$000	—	5	7:300\$000
Corneteiros móres.....	1:277\$500	—	5	6:387\$500
Contra-mestres de musica.....	1:277\$500	—	5	6:387\$500
Mostre de fanfarra.....	1:277\$500	—	1	1:277\$500
Clarim mór.....	1:277\$500	—	1	1:277\$500
Mestre correiro.....	1:277\$500	—	1	1:277\$500
Mestre ferrador.....	1:277\$500	—	1	1:277\$500
Mestre conductor.....	1:277\$500	—	1	1:277\$500
Mestre motorista.....	1:277\$500	—	1	1:277\$500
Cabos de esquadra e assimilados.....	1:022\$000	—	370	378:140\$000
Outras praças.....	940\$000	—	3.125	2.965:625\$000
Somma.....		188	3.795	5.071:397\$032

Ouro

Papel

Pessoal : Alimentação para praças 2.871:455\$; empregados nos serviços de locomoção e engenharia, nas enfermarias, cavallariças, fachinas e em outras dependencias dos corpos e repartições 125:600\$; fardamento para praças 770:522\$310, forragem, terragens e curativos de animacs..... 673:906\$800; para o pessoal dos serviços de electricidade e iluminação e caixas de avisos policiaes 65:000\$; gratificação para as praças engajadas de muito bom comportamento, com mais de 12 annos de serviço 25:000\$; soldo para officiaes aggregados 21:000\$; passagens do officiaes e praças 13:000\$; auditor com honras de capitão, com 6:000\$ de ordenado, 3:000\$ de gratificação do exercicio e 900\$ de gratificação extraordinaria 9 900\$; procurador com honras de capitão, com 6:000\$ de ordenado, 3:000\$ de gratificação do exercicio e 900\$ de gratificação extraordinaria 9:900\$; gratificação para o engenheiro 7:320\$; gratificação para o director dos serviços de electricidade e iluminação 4:800\$; desenhista auxiliar do engenheiro, com 3:600\$ de gratificação de exercicio e 720\$ de gratificação extraordinaria 4:320\$; medico especialista encarregado do gabinete de biologia clinica, com 4:800\$ de gratificação de exercicio e 720\$ de gratificação extraordinaria 5:520\$; medico especialista de moletias de olhos, nariz e garganta, com 4:800\$ de gratificação de exercicio e 720\$ de gratificação extraordinaria 5:520\$; gratificação para as ordenanças do Ministerio da Justiça 1:080\$, gratificação ao pagador para quebras 600\$000.

Material : Aquisição e concerto de armamento, munição, equipamento, arreamento, vehiculos, inclusive automoveis e seus accessorios, moveis, utensilios e outros artigos 300:000\$; obras e conservação dos quartéis e outros proprios nacionaes pertencentes á corporação 110:000\$; iluminação, energia electrica e custeio do respectivo material 84:000\$; medicamentos, instrumentos chirurgicos, roupas e outros artigos para o hospital 58:000\$; custeio das caixas de avisos

policiaes 44:000\$; remonta de ant-maes 42:000\$; expediente, publica-ções, livros impressos e artigos seme-lhantes 25:000\$; custeio, mudanças e assignaturas de linhas telephonicas 5:000\$. Somma 5.282:444\$110. Somma geral 10.353:844\$143.

Reformados, postos, nomes, data do de-creto e soldo :

Coronel Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, 18 de maio de 1918, 14:400\$; coronel Dormevil da Silva Porto, 4 de fevereiro de 1920, 13:919\$952; co-ronel graduado Luiz da Costa Aze-vedo, 26 de dezembro de 1904, 8:204\$304; coronel graduado Manoel Pereira de Souza, 4 de maio de 1911, 14:847\$978; coronel graduado Joa-quin Antonio Lopes, 10 de janeiro de 1912, 12:480\$; coronel graduado Al-varo de Mello, 14 de maio de 1914, 11:136\$; coronel graduado João Ber-nardino da Cruz Sobrinho, 25 de março de 1915, 11:32 \$; coronel graduado João Augusto da Costa, 4 de agosto de 1920, 10:752\$; tenente-coronel Antonio do Rego Duarte, 21 de outubro de 1869, 1:452\$; tenente-coronel Francisco Felinto de Oliveira, 1 de fevereiro de 1911, 11:136\$; ta-mente-coronel Carlos da Cruz Senma, 20 de maio de 1914, 10:368\$; tenente-coronel Zeferino Martin Soares, 23 de maio de 1914, 10:560\$; tenente-coronel João Lino Gonçalves, 27 de maio de 1914, 9:984\$; tenente-coronel Clemente Gonzaga de Souza Maciel, 27 de maio de 1914, 11:702\$; tenente-coronel Pedro Alexandrino de An-drade, 7 de julho de 1915, 9:600\$; tenente-coronel Marcelino José da Costa, 7 de março de 1917, 11:400\$; tenente-coronel Joaquim Antonio Bri-lhante, 2 de janeiro de 1918, 9:984\$; tenente-coronel Dr. Samuel Pertence, 18 de maio 1918, 11:400\$; tenente-coronel Alfredo Badaró dos Santos, 24 de julho de 1919, 10:994\$; te-nente-coronel Dr. Alberto de Campos Goulart, 11 de fevereiro de 1920, 10:560\$; tenente-coronel graduado Alfredo Nunes de Andrade, 27 de agosto de 1908, 5:040\$; tenente-coronel graduado Napoleão Gon-çalves Guttemberg, 31 de maio de

1911, 8:207\$964; major Eduardo Eugenio Doerdellein, 7 de novembro de 1904, 3:360\$; major Ernesto Barbariz, 14 de abril de 1910, 4:080\$; major Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, 7 de julho de 1910, 3:600\$; major Francisco Rufino de Oliveira, 7 de julho de 1910, 4:080\$; major Casemiro Alves de Moura, 22 de fevereiro de 1911, 7:751\$995; major Cyrillo Brilhante de Albuquerque, 2 de agosto de 1911, 7:903\$997; major João Gostan, 25 de setembro de 1912, 7:599\$996; major José Pinto Ribeiro, 27 de maio de 1914, 7:599\$996; major Manoel de Pinho França, 27 de maio de 1914, 7:599\$996; major Alfredo Teixeira Carneiro, 21 de maio de 1914, 7:599\$996; major José Geofre de Proença, 9 de julho de 1915, 7:752\$; major Dr. Antonio Pereira de Velasco Molina, 18 de maio de 1918, 6:360\$; major Sebastião de Almeida Cardeal, 17 de dezembro de 1919, 7:903\$980; major graduado João Pereira Magalhães, 15 de fevereiro de 1911, 6:600\$; major graduado Alfredo Arthur de Almeida Albuquerque, 15 de fevereiro de 1911, 6:720\$; major graduado Antonio José da Costa e Souza, 21 de outubro de 1911, 3:279\$996; major graduado Fernando Alves de Souza Alão, 17 de janeiro de 1912, 6:720\$; capitão João Ignacio da silveira Calvet, 20 de fevereiro de 1885, 720\$; capitão João Gaspar da Cunha Brito, 10 de janeiro de 1885, 5.520\$; capitão José Pinto de Souza, 24 de maio de 1894, 1.594\$800; capitão Aureliano Gama de Alcantara, 18 de agosto de 1894, 1.152\$200; capitão José Maximiano Galvão, 29 de dezembro de 1894, 7:320\$; capitão José Carlos L'Eperty, 26 de dezembro 1904, 2:142\$492; capitão Eduardo de Parobé Choim, 27 de fevereiro de 1905, 2.400\$; capitão Emiliano Felix de Almeida, 12 de novembro de 1908, 2:400\$; capitão Manoel da Assumpção e Silva, 21 de outubro de 1909, 2:400\$; capitão Cynobelino Paes Landim, 2 de dezembro de 1909, 2:400\$; capitão Germano Corrêa Lima, 15 de julho de 1910, 2:400\$; capitão Antonio Gentil Monteiro, 11 de janeiro de 1911, 6:120\$;

capitão José Ricardo de Faria Braga, 15 de fevereiro de 1914, 6:600\$; capitão Julio de Carvalho Borges, 19 de abril de 1914, 6:120\$; capitão Francisco Raymundo da Silva, 10 de maio de 1914, 6:000\$; capitão Augusto Cesar Alvão, 10 de maio de 1914, 6:120\$; capitão Luciano de Paula Santa Fé, 25 de maio de 1914, 6:120\$; capitão Honório Luiz Pereira, 26 de julho de 1914, 6:000\$; capitão José Ramos Nogueira, 15 de maio de 1912, 5:040\$900; capitão José Francisco Teixeira, 14 de agosto de 1912, 6:000\$; capitão Arlindo Pinto de Almeida, 30 de julho de 1913, 6:360\$; capitão João Caetano de Mattos, 15 de novembro de 1913, 5:760\$; capitão Helderando de Andrade Gardel, 11 de março de 1914, 4:080\$; capitão Julio Americano Brasileiro, 11 de março de 1915, 6:000\$; capitão Luiz Leonel de Assis, 16 de junho de 1915, 6:000\$; capitão Anastacio Sampaio, 23 de junho de 1915, 6:000\$; capitão Fernando de Sá Peixoto, 22 de outubro de 1915, 6:360\$; capitão farmacêutico Augusto Cypriano de Oliveira, 27 de maio de 1914, 3:000\$; capitão Ernesto de Souza Reis, 27 de março de 1918, 6:900\$; capitão Dr. Guilherme Barros da Rocha Frota, 18 de maio de 1918, 6:240\$; capitão Francisco Cabral de Oliveira, 25 de maio de 1918, 4:876\$; capitão Dr. Joaquim Augusto Tanajura, 17 de dezembro de 1919, 2:880\$; capitão Dr. Ovidio Peixoto Meira, 15 de setembro de 1920, 2:400\$; tenente João Ranulpho do Nascimento Menezes, 23 de janeiro de 1896, 1:080\$. tenente Antonio da Costa Valguerêdo, 3 de julho de 1898, 1:020\$319; tenente Antonio Romualdo de Andrade, 15 de janeiro de 1906, 1:680\$; tenente Franklin Barbosa de Andrade, 21 de outubro de 1908, 1:680\$; tenente Claudino Baptista de Medeiros, 30 de março de 1909, 2:319\$996; tenente João Lourenço de Azevedo, 21 de outubro de 1908, 2:239\$992; tenente farmacêutico Etelvino Cortez, 8 de abril de 1914, 2:160\$; tenente farmacêutico Filogonio Peixoto, 25 de agosto de 1914, 1:533\$332; 1º tenente Dr. Francisco Leopoldo Gonçalves Lima, 18 de

maio de 1918, 4:600\$; 1º tenente Quintiliano Ferreira da Costa, 18 de maio de 1918, 4:600\$; 1º tenente Antonio Bernardino da Silva Junior, 18 de maio de 1918, 4:876\$; 1º tenente Daniel de Hollanda Cavalcante, 18 de maio de 1918, 4:876\$; 1º tenente Arthur José da Silva, 18 de maio de 1918, 4:876\$; capitão Hilario Fernandes Nogueira, 18 de maio de 1918, 6:840\$; capitão João Ignacio de Jesus, 18 de maio de 1918, 6:840\$; 1º tenente Antonio Pereira de Barros, 18 de maio de 1918, 3:968\$; 1º tenente Alfredo de Santa Barbara, 18 de maio de 1918, 4:784\$; 1º tenente José Quirino de Oliveira, 18 de maio de 1918, 4:744\$; 1º tenente Dr. João da Cruz Abreu, 18 de maio de 1918, 4:600\$; 1º tenente Francisco Henrique Stilben, 18 de maio de 1918, 4:6 2\$; 1º tenente Dr. Luiz Figueira Machado, 4 de junho de 1919, 1:533\$324; 1º tenente graduado Glycerio Enefino de Souza Machado, 12 de janeiro de 1903, 1:600\$; alferes Ulpiano Fuentes y Carqueja, 12 de setembro de 1885, 396\$800; alferes Argemiro Pereira de Araujo Cortez, 5 de janeiro de 1889, 374\$400; alferes José Francisco de Sá, 20 de abril de 1893, 1:152\$; alferes João Pacheco da Silva, 29 de dezembro de 1894, 1:440\$; alferes Luiz Manoel de Souza, 29 de dezembro de 1894, 1:440\$; alferes Adolpho Rodrigues Soares Pereira, 22 de outubro de 1896, 480\$; alferes Francisco de Paula Nunes, 18 de agosto de 1898, 716\$; alferes Manoel Mathias da Costa, 5 de outubro de 1901, 1:440\$; alferes Ignacio José dos Santos, 3 de setembro de 1908, 1:440\$; alferes Balbino Francisco de Oliveira, 22 de abril de 1909, 1:440\$; alferes Guilhermino Euphrasio de Sant'Anna, 4 de outubro de 1914, 3:600\$; alferes Gilbert Junqueira de Araujo, 16 de junho de 1915, 3:600\$; 2º tenente José Bastos Brasil, 18 de maio de 1918, 3:600\$; 2º tenente Sabino José da Cunha, 18 de maio de 1918, 3:600\$; 2º tenente Manoel Ferreira de Abreu, 18 de maio de 1918, 3:600\$; 2º tenente Luiz da Silva Cordeiro, 18 de maio de 1918, 3:600\$; 2º tenente Luiz Ignacio Valentim, 18 de maio de

Ouro

Papal

1918, 3:600\$; 2º tenente Antonio Ignacio Moreira, 18 de maio de 1918, 3:600\$; 2º tenente José Candido da Nobrega e Silva, 18 de maio de 1918, 3:400\$; 2º tenente João Antonio dos Santos, 18 de maio de 1918, 3:600\$; 2º tenente Antonio Luiz Cordéiro, 18 de maio de 1918, 3:672\$; 2º tenente João Eustaquio Teixeira de Sá, 2 de outubro de 1918, 3:600\$; Somma 617:754\$805.

Praças de pret: 1º sargento João Ferreira dos Santos Porto, 26 de julho de 1916, 876\$; 1º sargento graduado Manoel Tertuliano de Oliveira, 17 de junho de 1908, 939\$500; 1º sargento mestre de musica Braz Antoinio da Silva, 22 de abril de 1914, 876\$; 1º sargento mestre de musca Antonio José da Costa, 22 de setembro de 1915, 876\$; 1º sargento mestre de musica Elpidio Carneiro, 5 de abril de 1916, 876\$; 1º conductor chefe Alfredo José Ayres, 23 de outubro de 1913, 876\$; 1º sargento enfermeiro José Dutra da Silveira, 28 de junho de 1911, 876\$; 1º sargento enfermeiro-mór Jacintho Antonio do Valle, 28 de outubro de 1914, 876\$; 1º sargento enfermeiro-mór Manoel de Souza Mattoso, 19 de setembro de 1917, 1:460\$; 1º sargento armeiro André Cardoso Dantas, 13 de abril de 1916, 876\$; 1º sargento escripturario Octacilio Monteiro da Silva, 19 de setembro de 1919, 438\$; 1º sargento enfermeiro Antonio Joaquim de Avila, 24 de dezembro de 1919, 832\$200; 2º sargento graduado Luiz Teixeira Guadagni, 28 de agosto de 1889, 730\$; 2º sargento Joaquim de Oliveira e Souza, 16 de maio de 1894, 730\$; 2º sargento José Ferreira Machado, 10 de julho de 1894, 730\$; 2º sargento Manoel Gonçalves Reis, 10 de julho de 1894, 730\$; 2º sargento Eduardo Soares Braga, 10 de julho de 1894, 730\$; 2º sargento Miguel Antonio da Silva, 5 de novembro de 1894, 730\$; 2º sargento José Francisco de Souza Magalhães, 27 de março de 1905, 839\$500; 2º sargento Joaquim Ferreira, 28 de fevereiro de 1907, 839\$500; 2º sargento Gabriel Braz do Nascimento, 12 de março de 1908, 839\$500; 2º sargento Bemvindo



Zeferino Niemeyer de Mello, 12 de novembro de 1910, 839\$500; 2º sargento Antonio Ferreira da Fonseca, 14 de dezembro de 1910, 838\$500; 2º sargento Francisco José de Sá Cavalcanti, 25 de março de 1913, 839\$500, 2º sargento Casimiro de Carvalho, 19 de maio de 1915, 839\$500; 2º sargento Joaquim de Sant'Anna Menezes, 9 de agosto de 1916, 559\$545; 2º sargento Miguel Protasio de Oliveira Cavalcanti, 18 de abril de 1917, 1:277\$500; 2º sargento Rozendo Gonçalves da Silva, 24 de outubro de 1917, 839\$500; 2º sargento Francisco Anselmo da Costa Franco, 31 de outubro de 1917, 839\$500; 2º sargento mestre corneteiro Nicoláo Pinto da Fonseca, 13 de janeiro de 1915, 584\$; 2º sargento ferrador Julião Mendes, 25 de maio de 1916, 839\$500; 2º sargento escripturario Josias de Medeiros Farias, 28 de novembro de 1917, 839\$500; 2º sargento João Nepomuceno da Costa, 15 de maio de 1918, 839\$500; 2º sargento Manoel Messias Baptista Barreto, 12 de junho de 1918, 839\$500; 2º sargento Roberto da Couto, 3 de julho de 1918, 839\$500; 2º sargento Jonas Maciel da Rosa, 25 de setembro de 1918, 839\$500; 2º sargento escripturario, Guilherme Cruz, 25 de setembro de 1918, 839\$500; 2º sargento escripturario João Paulo Gomes, 25 de setembro de 1918, 839\$500; 2º sargento Leoncio Maia, 9 de outubro de 1918, 839\$500; 2º sargento graduado José Rodrigues dos Reis, 3 de novembro de 1903, 766\$500; 2º sargento Alfredo Balthazar do Nascimento, 6 de fevereiro de 1905, 766\$500; 2º sargento Francisco da França Marcondes, 27 de fevereiro de 1905, 730\$; 2º sargento Francisco Isidro da Silva, 4 de julho de 1913, 535\$090; 2º sargento José Francisco de Abreu, 8 de julho de 1914, 803\$; 3º sargento Rodrigo Nunes, 29 de outubro de 1913, 766\$500; 3º sargento Benedicto Bazzerra de Araujo, 24 de dezembro de 1913, 766\$500; 3º sargento Antonio de Farias Cabral, 30 de janeiro de 1920, 682\$550; forriel Francisco Gonçalves de Queiroz, 22 de agosto de 1894, 693\$500; forriel Manoel Mar-

tiniano dos Santos, 22 de abril de 1895, 766\$500; forriell Antonio José Isidro, 27 de janeiro de 1896, 766\$500; 3º sargento corneteiro Hilario Arthur dos Santos, 26 de setembro de 1917, 803\$; 3º sargento Luiz da Costa Baptista, 12 de junho de 1918, 803\$; cabo de esquadra Francisco Pinto de Souza, 14 de janeiro 1890, 657\$; cabo de esquadra Cordolino Gonçalves de Mello, 18 de março de 1892, 657\$; cabo de esquadra Jurcelino Campolino dos Santos, 24 de julho de 1894, 657\$; cabo de esquadra Julio Cesar do Souza Pinto, 29 de dezembro de 1902, 766\$500; cabo de esquadra Manoel Muniz de Lacerda, 26 de setembro de 1904, 766\$500; cabo de esquadra Fernando Cosme Marques, 26 de fevereiro de 1906, 766\$500; cabo de esquadra João Baptista da Silva 2º, 12 de novembro de 1906, 766\$500; cabo de esquadra Zacharias Bazilio Gomes, 12 de novembro de 1906, 766\$500; cabo de esquadra Leopoldo Antonio de Araujo, 28 de fevereiro de 1907, 766\$500; cabo de esquadra José Joaquim Carneiro Paes, 14 de março de 1907, 766\$500; cabo de esquadra Vicente Leite de Sant'Anna, 9 de maio de 1907, 511\$; cabo de esquadra Jeronymo Silva, 4 de julho de 1907, 766\$500; cabo de esquadra Rottemberg Glaciano da Silva, 5 de setembro de 1907, 766\$500; cabo de esquadra Basilio de Oliveira Frazão, 23 de janeiro de 1908, 766\$500; cabo de esquadra Antonio Manoel Francisco de Oliveira, 30 de julho de 1908, 762\$500; cabo de esquadra Candido José Moreira, 6 de agosto de 1908, 766\$500; cabo de esquadra Manoel Pereira de Almeida, 24 de dezembro de 1908, 766\$500; cabo de esquadra Ovidio Rosario da Rosa, 11 de fevereiro de 1909, 766\$500; cabo de esquadra Luiz Antonio da Silva, 26 de agosto de 1909, 766\$500; cabo de esquadra Alfredo Antonio Saraiva, 27 de janeiro de 1910, 766\$500; cabo de esquadra Antonio Gama da Silva, 15 de setembro de 1910, 766\$500; cabo de esquadra Antonio Ribeiro do Nascimento, 20 de outubro de 1909, 511\$; cabo de esquadra Ladislau

Ouro

Papel

Dias de Araujo, 9 de novembro de 1910, 766\$500; cabo de esquadra Pedro Domingos José de Souza, 9 de novembro de 1910, 766\$500; cabo de esquadra Antonio Ataliba Bittercourt, 12 de novembro de 1910, 766\$500; cabo de esquadra Claro Francisco de Freitas, 19 de abril de 1911, 511\$; cabo de esquadra Jorge Ferreira da Silva, 31 de maio de 1911, 766\$500; cabo de esquadra Carlos João Ferreira, 21 de junho de 1911, 766\$500; cabo de esquadra Luiz Cardoso de Souza, 6 de setembro de 1911, 766\$500; cabo de esquadra Carlos Graça Aranha, 17 de setembro de 1911, 766\$500; cabo de esquadra Manoel Joaquim Fernandes, 17 de janeiro de 1912, 766\$500; cabo de esquadra Miguel Antonio Barbosa, 28 de fevereiro de 1912, 766\$500; cabo de esquadra Gentil José da Silva, 20 de março de 1912, 766\$500; cabo de esquadra Fernando de Paiva Barros, 26 de junho de 1912, 511\$; cabo de esquadra Francisco José Bernardes, 23 de outubro de 1912, 511\$; cabo de esquadra Manoel Gomes Leira, 15 de janeiro de 1913, 766\$500; cabo de esquadra Joviniano Nunes dos Santos, 29 de janeiro de 1913, 766\$500; cabo de esquadra Bartholomeu da Silva Lima, 30 de abril de 1913, 766\$500; cabo de esquadra Casemiro Francisco Duarte, 30 de abril de 1913, 766\$500; cabo de esquadra Custodio Claudio da Silva, 3 de setembro de 1913, 766\$500; cabo de esquadra Manoel do Nascimento Lima, 19 de novembro de 1913, 766\$500; cabo de esquadra Manoel Constantino de Mello Ribeiro, 31 de dezembro de 1913, 766\$500; cabo de esquadra Felipe Lopes da Silva, 25 de março de 1914, 766\$500; cabo de esquadra Pedro Rodrigues Freire, 18 de março de 1914, 766\$500; cabo de esquadra Arthur de Andrade, 1 de julho de 1914, 766\$500; cabo de esquadra Francisco Cardoso de Oliveira, 5 de agosto de 1914, 766\$500; cabo de esquadra Valeriano de Souza Costa, 26 de agosto de 1914, 766\$500; cabo de esquadra Manoel Ferreira Lima (2º), 21 de outubro de 1914, 766\$500;

cabo de esquadra Antonio Barbosa Sobrinho, 11 de novembro de 1914, 766\$500; cabo de esquadra João Leopoldino Camillo, 14 de novembro de 1914, 766\$500; cabo de esquadra Gabriel Ribeiro de Araujo, 13 de janeiro de 1915, 766\$500; cabo de esquadra Athanasio de Souza Nery, 13 de janeiro de 1915, 766\$500; cabo de esquadra Jesé Carlos da Silva, 22 de abril de 1915, 511\$; cabo de esquadra João Bispo dos Santos, 9 de dezembro de 1915, 766\$500; cabo de esquadra Antonio Lino de Abreu, 29 de dezembro de 1915, 766\$500; cabo de esquadra Manoel Gonçalves da Silva (1º), 12 de abril de 1916, 511\$; cabo de esquadra Januario de Brito, 21 de junho de 1916, 766\$500; cabo de esquadra José Francisco das Chagas, 21 de junho de 1916, 1:022\$; cabo de esquadra João Lucio Ferreira, 19 de setembro de 1908, 766\$500; cabo de esquadra João Ferreira da Silva (2º), 12 de julho de 1916, 766\$50; cabo de esquadra João Antonio de Oliveira, 12 de julho de 1916, 1:022\$; cabo de esquadra Francisco das Chagas, 15 de julho de 1916, 511\$; cabo de esquadra José Marinho de Souza, 26 de julho de 1916, 766\$500; cabo de esquadra Ignacio José de Souza, 9 de agosto de 1916, 766\$500; cabo de esquadra Raymundo José de Souza, 9 de agosto de 1916, 766\$500; cabo de esquadra Joaquim Domingos da Silva Burgos, 16 de agosto de 1916, 766\$500; cabo de esquadra Astrogildo Raphael Machado, 23 de agosto de 1916, 766\$500; cabo de esquadra Candido Manoel de Lima, 3 de outubro de 1916, 1:022\$; cabo de esquadra Alfredo dos Santos Baptista, 13 de dezembro de 1916, 766\$500; cabo de esquadra Ezequiel Antonio Appolonio, 11 de março de 1914, 766\$500; cabo de esquadra Antonio Firmino de Brito, 23 de maio de 1917, 1:022\$; cabo de esquadra Gentil Pinto da Silva, 11 de outubro de 1917, 766\$500; cabo veterinario, Manoel Antonio dos Santos (1º), 31 de maio de 1916, 766\$500; cabo ferrador José da Silva Marinho, 14 de fevereiro de 1918, 766\$500; cabo ordenança Joa-

Ouro

Papel

quim Evangelista, 20 de fevereiro de 1918, 766\$500; cabo de esquadra Alfredo Rodolpho de Oliveira, 20 de fevereiro de 1918, 766\$500; cabo de esquadra Miguelino Ferreira Gomes, 20 de fevereiro de 1918, 766\$500; cabo de esquadra João Cancio de Oliveira, 13 de março de 1918, 766\$500; cabo de esquadra Senastrão Teixeira da Cunha, 20 de março de 1918, 766\$500; cabo ordenança Pedro Pereira de Sant'Anna, 27 de março de 1918, 766\$500; cabo ordenança Silvano Faustino Madureira, 19 de junho de 1918, 766\$500; cabo de esquadra Isidro Ferreira Maia, 25 de setembro de 1918, 766\$500; cabo de esquadra graduado José Rodrigues, 8 de julho de 1909, 486\$180; cabo conductor Oscar Doria, 23 de novembro de 1913, 766\$500; cabo de esquadra graduado Basílio Gomes, 30 de setembro de 1914, 730\$; cabo de esquadra graduado Joaquim da Silva Pinto, 4 de junho de 1919, 511\$; cabo de esquadra José Francisco dos Santos (2º), 25 de junho de 1919, 511\$; cabo de esquadra graduado Domingos Luiz Pereira, 7 de janeiro de 1920, 766\$500; cabo de esquadra graduado Camilo José de Mendonça, 30 de janeiro de 1920, 459\$900; cabo de esquadra graduado Rozendo Tenorio da Silva, 11 de fevereiro de 1920, 766\$500; cabo de esquadra graduado Miguel Galdino de Andrade, 11 de outubro de 1920, 498\$225; anspeçada Candido José Nepomuceno, 21 de março de 1898, 730\$; anspeçada Antonio Jacintho de Araujo, 12 de novembro de 1906, 730\$; anspeçada Jayme Moreira Cardoso, 18 de abril de 1907, 730\$; anspeçada Antonio Brandão, 10 de julho de 1908, 730\$; anspeçada Domingos Manoel Ferreira, 10 de setembro de 1908, 730\$; anspeçada Francisco Borges, 22 de abril de 1909, 730\$; anspeçada José de Oliveira Pires, 14 de maio de 1909, 730\$; anspeçada Augusto Paulino, 1 de julho de 1909, 730\$; anspeçada Joaquim Nunes de Azavedo, 29 de julho de 1909, 486\$180; anspeçada Antonio Gomes da Silva, 2 de setembro de 1909, 730\$; anspeçada Euclides de Serpa Junior, 11 de agosto de 1910, 730\$; anspeçada João

Alves de Almeida, 11 de janeiro de 1914, 730\$; anspeçada Francisco Alexandrino da Cunha, 17 de janeiro de 1912, 730\$; anspeçada Eugenio Ferreira dos Santos, 21 de fevereiro de 1912, 730\$; anspeçada Laudelino de Souza, 7 de dezembro de 1912, 730\$; anspeçada Albino Pinto Ferreira, 26 de dezembro de 1912, 730\$; anspeçada Candido Pereira de Faria, 23 de outubro de 1913, 730\$; anspeçada José Martins de Oliveira, 31 de dezembro de 1913, 486\$545; anspeçada Antonio da Silva Mattos, 18 de fevereiro de 1914, 730\$; anspeçada Martinho Rodrigues dos Santos, 17 de junho de 1914, 730\$; anspeçada Manoel Zeferino Moreira Fortes, 23 de julho de 1914, 730\$; anspeçada Manoel Lino Barbosa, 16 de setembro de 1914, 730\$; anspeçada Antonio Vargas de Oliveira, 30 de setembro de 1914, 486\$180; anspeçada José Candido de Faria, 21 de outubro de 1914, 730\$; anspeçada Sancho Pereira Vianna, 11 de novembro de 1914, 730\$; anspeçada Francisco Limeira de Albuquerque, 25 de agosto de 1915, 730\$; anspeçada José Alves de Lima, 1 de setembro de 1915, 730\$; anspeçada João Francisco de Souza, 24 de novembro de 1915, 730\$; anspeçada Manoel Francisco Xavier, 20 de dezembro de 1916, 486\$180; anspeçada Antonio Lopes da Silva (2º), 20 de dezembro de 1916, 730\$; anspeçada Elpidio de Souza Ribeiro, 11 de julho de 1917, 730\$; anspeçada José Gil da Silva, 21 de novembro de 1917, 730\$; anspeçada Francisco de Assis Machado, 20 de março de 1918, 730\$; anspeçada Arthur Ernesto de Andrade, 27 de março de 1918, 730\$; anspeçada Antonio Camillo da Costa, 27 de março de 1918, 730\$; anspeçada Avelino Freire da Costa, 9 de maio de 1918, 730\$; anspeçada Nicolau Vigiano, 15 de maio de 1918, 730\$; anspeçada Sergio Ferreira dos Santos, 30 de janeiro de 1920, 693\$500; anspeçada João Domingos da Silva, 7 de abril de 1920, 730\$; anspeçada Hermenegildo Honorato Pontes, 16 de junho de 1920, 949\$; anspeçada Hermenegildo Gomes da Silva, 23 de setembro de 1920, 255\$500; soldado

Abel Pereira Cardoso, 4 de novembro de 1892, 627\$800 ; soldado Antonio José de Araujo, 10 de julho de 1894, 620\$500 ; soldado Florindo Antonio Pinheiro, 18 de agosto de 1894, réis 620\$500 ; soldado José Arthur dos Santos, 20 de julho de 1895, 730\$; soldado Delsolino José de Souza, 10 de fevereiro de 1895, 730\$; soldado Arthur Rodrigues Durães, 20 de maio de 1899, 730\$; soldado José Gaidino Pereira de Lucena, 18 de maio de 1901, 730\$; soldado Thomé Olympio Cavalcanti, 24 de novembro de 1902, 730\$; soldado Antonio Marques Bernardo, 18 de janeiro de 1904, 730\$; soldado Sebastião da Silva Santos, 28 de março de 1904, 730\$; soldado Herculano Bezerra de Vasconcellos, 8 de agosto de 1904, 730\$; soldado João Gonçalves da Silva, 24 de outubro de 1904, 730\$; soldado Antonio Pereira do Monte, 27 de março de 1905, 730\$; soldado Seraphim Augusto da Silva, 10 de julho de 1905, 730\$; soldado Manoel José da Silva (2º), 8 de janeiro de 1906, 486\$180 ; soldado Benedicto José Rozendo, 21 de maio de 1905, 486\$180 ; soldado João Rodrigues Esteves, 25 de julho de 1906, 730\$; soldado João Leoncio de Andrade, 5 de novembro de 1906, 730\$; soldado João Roberto Jacino, 7 de fevereiro de 1907, 730\$; soldado João Bello do Espirito Santo, 24 de dezembro de 1908, 730\$000 ; soldado Feliciano Antonio de Almeida, 27 de janeiro de 1910, 730\$; soldado Antonio Francisco de Oliveira, 3 de fevereiro de 1910, 730\$; soldado Antonio Lopes da Silva, 10 de fevereiro de 1910, 730\$; soldado Luiz Thomé de Souza, 9 de novembro de 1910, 486\$180 ; soldado José Joaquim Pacheco, 30 de novembro de 1910, 486\$180 ; soldado João Alves dos Santos, 14 de dezembro de 1910, 730\$; soldado João Rodrigues Peixoto, 31 de maio de 1911, 730\$; soldado Antonio Vieira da Silva, 13 de dezembro de 1911, 730\$; soldado Gregorio Tavares de Vasconcellos, 21 de fevereiro de 1912, 730\$; soldado Antonio Victorino de Mello Dias, 15 de maio de 1912, 730\$; soldado Melchiades José de Oliveira, 18 de setembro de 1912,

730§; soldado Octacilio Gomes Jardim, 16 de abril de 1913, 730§; soldado Arthur Coelho, 21 de maio de 1913, 730§; soldado Manoel Joaquim do Nascimento Segundo, 24 de junho de 1914, 486§180; soldado Luciano José de Medeiros, 23 de setembro de 1914, 730§; soldado José Bento de Oliveira, 14 de novembro de 1914, 730§; soldado Candido dos Santos Lafitte, 13 de janeiro de 1915, 730§; soldado José Pedro de Lima Segundo, 13 de janeiro de 1915, 730§; soldado Pio Nepomuceno Camargo, 22 de abril de 1915, 730§; soldado João Olympio, 2 de junho de 1915, 730§; soldado Manoel Pedro de Alcantara, 16 de junho de 1915, 730§; Esperidião de Souza Ferro, 21 de julho de 1915, 730§; soldado José Alves da Cruz, 1 de setembro de 1915, 730§; soldado Antenor Antonio de Araujo, 30 de agosto de 1916, 730§; soldado Alfredo José da Silva, 21 de junho de 1916, 730§; soldado José Sabino dos Santos, 12 de março de 1916, 730§; soldado Thomaz Dias dos Santos, 3 de outubro de 1916, 730§; soldado João Clementino dos Santos, 8 de agosto de 1917, 730§; soldado Alipio José de Andrade, 26 de setembro de 1917, 730§; soldado José Ildelfonso da Motta, 26 de outubro de 1917, 730§; soldado Luiz Coutinho, 11 de outubro de 1917, 730§; soldado José Coelho da Silva, 14 de novembro de 1917, 730§; soldado Sebastião de Andrade, 21 de novembro de 1917, 730§; soldado Francisco de Souza Quintas, 17 de janeiro de 1918, 730§; soldado Carlos Alfredo Setembrino de Araujo, 23 de janeiro de 1918, 730§; soldado José Ferreira de Lima e Silva, 6 de fevereiro de 1918, 730§; soldado Romario de Moura, 20 de fevereiro de 1918, 730§; soldado Pacifico Ferreira da Silva, 20 de fevereiro de 1918, 730§; soldado Elias Rodrigues de Araujo, 13 de março de 1918, 730§; soldado José Ferreira Nobre, 13 de março de 1918, 730§; soldado Antonio Fernandes de Souza, 13 de março de 1918, 730§; soldado Marcellino Garcia, 20 de março de 1918, 730§; soldado Antonio José de Mello, 20 de março de 1918, 730§; soldado Francisco Barrozo Pimentel, 27 de março

Ouro

Papoi

de 1918, 730\$; soldado Elyseu do Nascimento Pires, 27 de março de 1918, 730\$; soldado Pedro Francisco Mendes de Alcantara, 9 de maio de 1918, 730\$; soldado Felipe de Almeida Magalhães, 9 de maio de 1918, 730\$; soldado Aphrodisio de Lima, 15 de maio de 1918, 730\$; soldado José Antonio dos Santos 1º, 15 de maio de 1918, 730\$; soldado Americo Nicodemus dos Santos, 12 de junho de 1918, 730\$; soldado Avelino Gomes do Amaral, 19 de junho de 1918, 730\$; soldado Antonio Anacleto Martins, 9 de outubro de 1918, 730\$; soldado Olegario Corrêa da Silva, 9 de outubro de 1918, 730\$; soldado José Francisco Bento, 31 de outubro de 1918, 730\$; soldado Pedro Gomes Guerra de Aguiar, 31 de outubro de 1918, 730\$; soldado Dionysio da Silva Gomes, 6 de novembro de 1918, 949\$; soldado Leandro Bispo dos Santos, 16 de abril de 1919, 486\$180; soldado Mariano José Camillo, 6 de julho de 1919, 486\$180; soldado Joaquim de Araujo, 25 de julho de 1919, 949\$; soldado João Rodrigues Vaz, 25 de julho de 1919, 365\$; soldado José Paulino de Souza, 16 de julho de 1919, 486\$180; soldado Antonio Pereira de Carvalho, 25 de junho de 1919, 940\$; soldado Olympio Bezerra de Lima, 17 de setembro de 1919, 438\$; soldado Eugenio Paulino da Silva, 24 de setembro de 1919, 620\$500; soldado Benedicto Francisco da Silva, 1 de outubro de 1919, 730\$; soldado Claudio da Cruz, 8 de outubro de 1919, 730\$; soldado Jordão de Oliveira, 3 de dezembro de 1919, 438\$; soldado Luiz Gonzaga da Costa, 24 de dezembro de 1919, 243\$090; soldado Geny Moreira Fagundes, 21 de janeiro de 1920, 401\$500; soldado João Teixeira, 30 de janeiro de 1920, 323\$500; soldado Romualdo Gonçalves dos Santos, 30 de janeiro de 1920, 730\$; soldado José Alves Cabral, 31 de março de 1920, 730\$; soldado Arthur de Jesus, 7 de abril de 1920, 693\$500; soldado Jacyntho Gomes Bastos, 30 de janeiro de 1920, 730\$; soldado Manoel Ferreira da Silva, 19 de fevereiro de 1920, 401\$500; soldado Galdino Marcolino de Lyra, 7 de abril de 1920, 730\$;

soldado Manoel Nicacio Dantas, 5 de maio de 1920, 730\$; soldado José Joaquim de Almeida, 26 de maio de 1920, 730\$; soldado Roldão Ribeiro, 2 de junho de 1920, 730\$; soldado José Marques de Oliveira, 28 de julho de 1920, 730\$; soldado Raul de Souza, 12 de agosto de 1920, 243\$090; soldado Arlindo Augusto Freitas de Andrade, 18 de agosto de 1920, 243\$090; soldado João Ferreira da Rocha, 26 de agosto de 1920, 730\$; soldado Eduardo Fernandes de Souza, 23 de setembro de 1920, 949\$; soldado Levino Rodrigues Dias, 11 de outubro de 1920, 730\$; musico Antonio Gomes de Menezes, 20 de agosto de 1908, 86\$180; musico Joaquim da Silva Cardoso, 20 de agosto de 1908, 730\$; musico Herminio Gomes da Silveira, 29 de maio de 1912, 949\$; musico Martinho Raimundo de Oliveira, 16 de abril de 1919, 584\$; corneteiro-mór Florentino dos Anjos, 19 de outubro de 1903, somma 212:919\$465. Para officiaes e praças que se reformarem ou já reformados e que não estejam nominalmente mencionados nesta tabella...

..... 11.249:515\$412

17. Casa de Detenção: Augmentada de 600\$ para aluguel de casa para o sub-director. Augmentada de 6:000\$ para gratificar o profissional que prestar serviços cirurgicos aos detentos. Augmentada de 8:000\$ a consignaço para conservaço do edificio e diversos concertos.....

..... 918:617\$757

18. Casa de Correccão: Augmentada de 20:000\$ para conservaço e melhoramentos do edificio e conclusão das obras da ultima galeria. Augmentada de 255:000\$, sendo: 5:000\$, para acquisição de aparelhos e accessorios para os gabinetes dentario e de oto-rhino-laryngologia; 180:000\$ para acquisição de machinas e accessorios para a installação de uma fabrica de calçados; 70:000\$ para acquisição de machinas e accessorios e montagem de cozinha e lavanderia a vapor. Augmentada de 35:886\$600, substituindo-se a sub-consignaço Alimentação, inclusive do pessoal e dicta dos penitenciarios, 195:496\$, pela seguinte: Alimentação, inclusive do pessoal, e dietas dos sentenciados

	Ouro	Papel
e dos reclusos do manicómio judiciário, 231:382\$600. Augmentada de 8:000\$, substituindo-se a sub-consignação : Vestuario e curativo dos penitenciarios, 38:500\$, pela seguinte: Vestuario e curativo dos sentenciados e dos reclusos do manicómio judiciário, 46:500\$000.....	876:042\$126
19. Archivo Nacional.....	209:576\$118
20. Assistencia a Alienados: Redigida a consignação Acquisição e concertos de moveis e utensilios, etc., do seguinte modo:		
Acquisição e concerto de moveis e utensilios, do material para as officinas e do material rodante, inclusive automoveis e ambulancias, seus accessorios, forragem, remonta de animaes, instrumentos de lavoura, sementes, arvores e mudas. Substituida, com o augmento de 233:642\$, a discriminação do material constante da proposta, pela seguinte, reduzindo-se igual quantia na verba do Hospital Nacional, de onde vão ser retirados 300 doentes para a colonia: Alimentação e dieta para 600 doentes e 99 empregados, a 1\$200, 306:162\$; fazendas, calçado, chapéos, aviamentos e material para lavagem e engommado de roupa, 48:000\$; combustivel, estopa, lubrificantes para a lavanderia, cozinha, officina e material rodante, 36:000\$; instrumentos de lavoura, sementes, arvores, ferragens, remonta de arreios e animaes, ferragens, etc., 30:000\$; conservação, concertos e aquisição do material rodante, 18:000\$; medicamentos, drogas, vasilhame,apparelhos e material para o laboratorio, 15:000\$; consumo de luz e energia electrica, aquisição do material electrico e aluguel de telephons, 12:000\$; aquisição de moveis, utensilios e do material da officina, 6:000\$; fumos e artigos para fumantes, 6:000\$; limpeza e conservação de predios, 4:000\$; objectos de expediente, livros, revistas scientificas, encadernações e impressões, 3:000\$; eventuaes, 1:000\$; serviço funerario (art. 88), 960\$; auxilios de aluguel de casas para o director 3:600\$, para o medico alienista ou		

assistente 2:400\$, para o pharmaceutico 1:200\$, e para o administrador 1:200\$, comtanto que as casas sejam visinhas da Colonia, 8:400\$; somma 494:522\$000.

Augmentada de 400:000\$, para conclusão da Colonia de Alienados em Jacarépaguá, installações e trabalhos complementares. Augmentada, na Colonia do Engenho de Dentro, de 44:000\$, a consignaço « Medicamentos, drogas, etc. » substituindo-se pelo seguinte: « Medicamentos, drogas, vasilhame,apparelhos, instrumental e material cirurgico ». Augmentada de 30:045\$ para o Manicómio Judiciario: Pessoal de nomeação do director geral da Assistencia a Alienados: Um inspector, com a diaria de 7\$, 2:555\$; um 1.º enfermeiro, com a diaria de 4\$, 1:460\$; dous 2.ºs enfermeiros, com a diaria de 3\$, 2:190\$; oito guardas, com a diaria de 2\$, 5:840\$; somma 12:045\$000. Material para installação: Moveis, utensilios, instrumentos e apparelhos, 18:000\$; total 30:045\$000. Destacados 30:000\$ da consignaço do material « Medicamentos, drogas, etc. », para constituir a consignaço nova — « Custeio da Escola de Enfermeiros. » Na « Colonia de Alienadas do Engenho de Dentro » — Redija-se a consignaço « Para o serviço de ambulatorio, etc. » do seguinte modo: « Manutenção do Ambulatorio destinado á prophylaxia das doenças mentaes e nervosas ».....

..... 3.783:534\$921

21. Departamento Nacional da Saude Publica: de accôrdo com os decretos ns. 14.354, de 15 de setembro e 14.471 de 11 de novembro de 1920.

Augmentadade réis 7.017:276\$715, papel, e de réis 3.147:531\$787, ouro, e substituida toda a rubrica pela seguinte:

(Lei n. 3.987, de 2 de janeiro e decretos ns. 14.354, de 15 de setembro e 14.410, de 13 de outubro de 1920), um guarda a 200\$, 2:400\$; um carpinteiro a 150\$, 1:800\$; tres lavadeiras a 100\$, 3:600\$; um foguista a 150\$, 1:800\$; um dispenseiro a 150\$, 1:800\$; um jardineiro a 150\$, 1:800\$; uma roupeira a 180\$, 2:160\$; tres

remadores a 120\$, 4:320\$; doze ser-
ventes de 1ª classe a 100\$, 14:400\$;
doze serventes de 2ª classe a 70\$,
10:080\$; somma 72:570\$, total réis,
132:690\$000.

MATERIAL

Alimentação do pessoal, 53:027\$; dietas
para 80 doentes, 59: 68\$ provisões
de pharmacia, 37:960\$; material cli-
nico, 7:300\$; illumination, 3:256\$;
roupas, moveis e utensilios diversos,
7:884\$; combustivel e lubrificantes,
9:344\$; conservação do material,
11:680\$; expedients, 2:628\$; sus-
tento de muares, 1:460\$; telephone
e eventuaes, 2:628\$; consumo d'agua,
600\$; somma, 199:335\$000.

Lazarato da Ilha Grande

Um director (em commissão), grat.
4:800\$; um pharmaceutico, ord.
4:000\$, grat. 2:000\$, 6:000\$; um
ajudante de almoxarife, ord. 3:600\$,
grat. 1:800\$, 5:400\$; um 3º official,
ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 5:400\$;
um machinista, ord. 2:880\$, grat.
1:440\$, 4:320\$; um porteiro, ord.
2:400\$, grat. 1:200\$, 3:600\$, somma,
29:520\$000.

Um motorista a 300\$, 3:600\$; um au-
xiliar de pharmacia a 250\$, 3:000\$;
um chefe de turma a 250\$, 3:000\$;
dous d-sinfectadores a 225\$, 5:400\$;
um enfermeiro a 225\$, 2:700\$; um
guarda do almoxarifado a 225\$,
2:700\$; um cozinheiro a 225\$, 2:700\$;
um padeiro a 225\$, 2:700\$; um fo-
guista a 180\$, 2:160\$; vinte ser-
ventos a 120\$, 28:800\$; somma
56:760\$, total 86:280\$000.

PESSOAL

Directoria Geral

(Lei n. 3.987 de 2 de janeiro e de-
cretos ns. 14.354 de 15 de setembro
e 14.410 de 13 de outubro de 1920),
um director geral or. 18:000\$, grat.
9:000\$, 27:000\$; um assistente, grat.
7:200\$; 75 inspectores sanitarios ord.
8:000\$, grat. 4:000\$, 900:000\$; 20
sub-inspectores sanitarios ord, 6:400\$,

grat. 3:200\$, 192:000\$; 10 médicos dos hospitaes de isolamento ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, 96:000\$: somma 1.222:200\$000.

Procuradoria dos Feitos

Um procurador. ord. 8:000\$, grat. 4:000\$, 12:000\$; dois adjuntos de procurador, ord. 5:600\$, grat. 3:800\$, 16:800\$; somma 28:800\$000.

Secretaria Geral

Um secretario geral, ord. 12:400\$, grat. 6:200\$, 18:600\$; um sub-secretario, grat. 3:000\$; um director de secção de contabilidade, ord. 8:000\$, grat. 4:000\$, 12:000\$; dous 1^{as} officiaes, ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, 19:200\$; um guarda-livros, ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, 9:600\$; dous 2^{as} officiaes, ord. 4:800\$, grat. 2:400\$, 14:400\$; seis 3^{as} officiaes, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 32:400\$; oito escripturarios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 28:800\$; um archivista, ord. 4:400\$, grat. 2:800\$, 6:600\$; um encarregado da bibliotheca, ord. 2:800\$, grat. 1:400\$, 4:200\$; um encarregado do deposito, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 3:000\$; um porteiro, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 5:400\$; um ajudante do porteiro, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 3:600\$; dous correios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 7:200\$; quatro continuos, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 14:400\$; um encarregado do elevador (salario annual), 1:800\$; oito serventes (salario annual) 1:800\$, 14:400\$; somma 198:600\$000.

Almoxarifado geral

Um almoxarife geral, ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, 9:600\$; dois ajudantes de almoxarife, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 5:400\$; dous escripturarios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 7:200\$; um continuo, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 3:600\$; tres serventes (salario annual) 1:800\$, 5:400\$; somma 31:200\$, total 1.480:800\$000.

MATERIAL

Livros, jornaes, impressões, publicações e objectos de expediente, inclusive para as Inspectorias de Estatística Demographo-Sanitaria; Engenharia Sanitaria; Fiscalização do exercicio da medicina, pharmacia, arte dentaria e obstetricia, Procuradoria, Almozarifado, Inspectoria de Prophylaxia da lepra e doenças venereas, 80:000\$; moveis, material, concertos, installações e assignaturas de apparatus telephonicos e eventuaes para o serviço geral, 70:000\$; para gratificação ao pessoal do Departamento, de accôrdo com o regulamento, 20:000\$; custeio do automovel do director geral, 8:000\$; somma 178:000\$000.

Inspectoria de Estatística Demographo-Sanitaria

Um inspector, ord. 10:800\$, grat. 5:400\$, 16:200\$; quatro ajudantes de 1ª classe, ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, 38:400\$; um cartographo, ord. 4:800\$, grat. 2:400\$, 7:200\$; um 2º official, ord. 4:800\$, grat. 2:400\$, 7:200\$; dois 3ª officiaes, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 10:800\$; dous escripturarios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 7:200\$; tres auxiliares apuradores, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 10:800\$; um chefe de officina de composiçao e impressão, ord. 4:000\$, grat. 2:000\$, 6:000\$; um correio, ord. 1:600\$, grat. 800\$, 2:400\$; um continuo ord. 1:600\$, grat. 800\$, 2:400\$; tres serventes (salario annual) 1:800\$, 5:400\$; somma 114:000\$000.

Um fundidor mecanico a 14\$ diarios, 5:110\$; dous monotypistas a 12\$ diarios, 8:760\$; dous caixistas a 9\$ diarios, 6:570\$; dous caixistas de 2ª classe a 7\$ diarios, 5:110\$; um impressor de 1ª classe a 9\$ diarios, 3:285\$; um impressor de 2ª classe a 7\$ diarios, 2:555\$; um encadernador de 1ª classe a 9\$ diarios, 3:285\$; um encadernador de 2ª classe a 7\$ diarios, 2:555\$; um encarregado da limpeza a 6\$ diarios, 2:190\$; um aprendiz a 3\$500 diarios, 1:277\$500; somma 40:697\$500.

MATERIAL

Para a conclusão da officina de composição, impressão, brochura e encadernação e aquisição de machinas de calcular, 75:000\$; papel de impressão para boletins e annuarios e eventuaes, 30:000\$; custeio da officina (escovas, reguas, tintas de impressão de diversas côres, estopa, oleo para machinas, kerozene, gazonina, sabão, allumens, colla, barbante, linhas, agulhas, cera virgem, kaol, graxa, lixa, etc.), 5:000\$; despesas de prompto pagamento, 2:000\$; somma 112:000\$000.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

(Loi n. 3.987, de 2 de janeiro e decretos ns. 14.354, de 15 de setembro e 14.410, de 13 de outubro de 1920)

Um inspector, ord. 10:800\$, grat. 5:100\$, 16:200\$; tres engenheiros chefes de secção, ord. 10:000\$, grat. 5:000\$, 45:000\$; cinco engenheiros de 1ª classe, ord. 8:000\$, grat. 4:000\$, 60:000\$; quatro engenheiros de 2ª classe, ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, 38:400\$; tres conductores de serviço, ord. 4:000\$, grat. 2:000\$, 18:000\$; um desenhista de 1ª classe, ord. 4:000\$, grat. 2:000\$, 6:000\$; dous desenhistas de 2ª classe, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 10:800\$; um 2º official, ord. 4:800\$, grat. 2:400\$, 7:200\$; um contador, ord. 4:000\$, grat. 2:000\$, 6:000\$; quatro 3ºs officiaes, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 21:600\$; cinco escripturarios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 18:000\$; quatro auxiliares, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 14:400\$; dous continuos, ord. 1:600\$, grat. 800\$, 4:800\$; cinco serventes (salario annual) 1:800\$, 9:000\$; somma 275:400\$000.

MATERIAL

Aluguel de casa, 24:000\$; publicações e despesas de prompto pagamento, 9:000\$; aquisição e conservação de apparatus e moveis, 3:000\$; eventuaes, 6:000\$; custeio e conservação

de galerias de aguas pluviaes (serviços contractados com a «The Rio de Janeiro City Improvements»), 24:000\$; somma 66:000\$000.

Serviço contractado com a Companhia «The Rio de Janeiro City Improvements»

(Decretos ns. 3.540, de 29 de dezembro de 1899 ; 3.603, de 20 de fevereiro de 1900, e 3.724, de 1 de agosto de 1900):

Taxas de esgotos de predios e cortiços, na razão de 60\$, ao cambio de 19, por predio, e de 4\$, ao mesmo cambio, por cortiço. feito o desconto de 10 % sobre os predios pertencentes aos diferentes ministerios, ao cambio de 19, 4.332:900\$, 3.049:115\$891 ; garantias de juros de 9 %, ao anno sobre o capital de £ 189.325-1-6 empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema : £ 5.382-0-0, menos a taxa de £ 4-15-0 sobre 2.037 predios esgotados, igual a £ 9.675-15-0 ou sejam £ 7.363-10-0, 65:451\$151 ; garantia de juros de 9 %, ao anno sobre o capital de £ 59.885-0-0 empregado nos trabalhos de esgoto da Ilha de Paqueta : £ 5.382-0-0, menos a taxa de £ 4-15-0 sobre 354 predios esgotados, igual a £ 1.681-10-0 ou sejam £ 3.700-10-0, 32:961\$745..... 3.147:531\$787

Inspectoria de Fiscalisação do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia

(Lei n. 3.987, de 2 de janeiro e decretos ns. 14.354, de 15 de setembro e 14.410, de 13 de outubro de 1920. Um inspector, ord. 10:800\$, grat. 5:400\$, 16:200\$; tres pharmaceuticos inspectores, ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, 28:800\$; cinco pharmaceuticos sub-inspectores ord. 4:800\$, grat. 2:400\$, 36:000\$; dous pharmaceuticos chimicos, ord. 4:800\$, grat. 2:400\$, 14:400\$; seis medicos assistentes, ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, 57:600\$; um 3º official, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 5:400\$; dous escripturarios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 7:200\$; dous

guardas sanitarios, ord. 1:760\$, grat. 880\$, 5:280\$; oito serventes (salario annual), a 1:800\$, 14:400\$; somma 185:280\$000.

MATERIAL

Adaptações, moveis e aparelhos 18:000\$; despesas de prompto pagamento e eventuaes 3:000\$; alimentação do pessoal em serviço fóra da séde 3:000\$; somma 24:000\$000.

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas

(Lei n. 3.987, de 2 de janeiro, e decretos ns. 14.354 de 15 de setembro e 14.410, de 13 de outubro de 1920).
Um inspector, ord. 10:800\$, grat. 5:400\$, 16:200\$; um ajudante (medico) ord. 8:000\$, grat. 4:000\$, 12:000\$; um 3º official, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 5:400\$; um ajudante de almoxarife, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 5:400\$; dois escripturarios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 7:200\$; um dactylographo ord. 2:240\$, grat. 1:120\$, 3:360\$; um porteiro, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 3:000\$; um continuo, ord. 1:600\$, grat. 800\$, 2:400\$; dous serventes (salario annual) 1:800\$, 3:600\$; somma 58:560\$000.

MATERIAL

Instalação de enfermaria para leprosos 160:000\$; custeio da enfermaria de leprosos 140:000\$; Auxilios a familias de leprosos isolados (art. 403) 20:000\$; Estudo da therapeutica da lepra, aquisição e fabricação de medicamento; 80:000\$; aquisição de material e custeio da propaganda de educação higienica contra a lepra, as doenças venereas e o cancer, 90:000\$; installação, material e custeio de dispensarios para o tratamento das doenças venereas, 330:000\$; aquisição de medicamentos para tratamento das doenças venereas, 50:000\$; aluguel da séde da Inspectoria, 12:000\$; condução e eventuaes, 5:000\$; despesas de prompto pagamento, 6:000\$; somma 893:000\$000.

Secção de Assistencia Hospitalar

Hospital de S. Sebastião

Um director, ord. 8:800\$, grat. 4:400\$, 13:200\$; um vice-director, ord. 7:200\$, grat. 3:600\$, 10:800\$; um ajudante do almoxarife, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 5:400\$; um pharmaceutico, ord. 4:000\$, grat. 2:000\$, 6:000\$; um 3º official, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 5:400\$; dois escripturarios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 7:200\$; cinco auxiliares, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 15:000\$; um auxiliar de pharmacia, ord. 2:800\$, grat. 1:400\$, 4:200\$; um machinista, ord. 2:880\$, grat. 1:440\$, 4:320\$; um porteiro, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 3:000\$; cinco internos, ord. 800\$, grat. 400\$, 6:000\$; somma 80:520\$000.

Um enfermeiro-mór a 200\$, 2:400\$; uma roupeira a 180\$, 2:160\$; um cozinheiro a 150\$, 1:800\$; um electricista a 150\$, 1:800\$; um encarregado do necroterio a 150\$, 1:800\$; um zelador do laboratorio a 150\$, 1:800\$; quatro enfermeiros de 1ª classe a 180\$, 8:640\$; quatro enfermeiros de 2ª classe a 150\$, 7:200\$; um foguista a 150\$, 1:800\$; duas lavadeiras a 150\$, 3:600\$; dous praticos de pharmacia a 150\$, 3:600\$; um carpinteiro a 150\$, 1:800\$; um ajudante de cozinha a 130\$, 1:560\$; um ferreiro a 150\$, 1:800\$; um jardineiro a 150\$, 1:800\$; um cocheiro a 150\$, 1:800\$; um despenseiro a 150\$, 1:800\$; um correio a 150\$, 1:800\$; um pedreiro a 120\$, 1:440\$; um pintor a 120\$, 1:440\$; um bombeiro a 120\$, 1:440\$; um chefe de copa a 120\$, 1:440\$; um telephonista a 140\$, 1:680\$; um ajudante de porteiro a 120\$, 1:440\$; quatro ajudantes de enfermeiros a 120\$, 5:760\$; cinco rondantes a 80\$, 4:800\$; 40 serventes de 1ª classe a 100\$, 48:000\$; 50 serventes de 2ª classe a 70\$, 42:000\$; somma 158:400\$, total 229:560\$000.

MATERIAL

(Lei n. 3.987, de 2 de janeiro e decretos ns. 14.354, de 15 de setembro)

e 14.410, de 13 de outubro de 1920), dietas para 500 doentes, 372:300\$; provisões de pharmacia, 237:250\$; material clinico, 45:625\$; conservação do material, 73:000\$; iluminação, 38:325\$; roupas, moveis e utensillos de enfermarias, 73:000\$; combustivel e lubrificantes, 54:750\$; expediente, 12:775\$; eventuaes e assignaturas de telephones, 16:425\$; alimentação do pessoal (159 empregados), 131:739\$450; sustento, forragem e ferragem de animaes, 5:840\$; somma 1.061:029\$450.

Hospital D. Pedro II :

Para custeio do hospital, 150:000\$000.

Secção de Hygiene Infantil

Um chefe de serviço, ord. 10:800\$, grat. 5:400\$, 16:200\$; seis medicos inspectores de hygiene infantil, ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, 57:600\$; quatro enfermeiros, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 12:000\$; um escripturario, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 3:600\$; dous auxiliares de escripta, ord. 1:600\$, grat. 800\$, 4:800\$; quatro guardas sanitarios, ord. 1:760\$, grat. 880\$, 10:560\$; cinco serventes (salario annual) 1:800\$, 9:000\$; somma 113:760\$000.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

Um director, ord. 13:200\$, grat. 6:600\$, 19:800\$; um secretario (medico), ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, 9:600\$; um 2º official, ord. 4:200\$, grat. 2:400\$, 7:200\$; dous 3º officiaes, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 10:800\$; tres escripturarios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 10:800\$; um porteiro, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 3:000\$; dous continuos, ord. 1:600\$, grat. 800\$, 4:800\$; quatro serventes (salario annual) 1:800\$, 7:200\$; somma 73:200\$000.

Delegacias de Saude

10 delegados de saude, ord. 9:600\$, grat. 4:800\$, 144:000\$; 10 escripturarios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 36:000\$; 20 auxiliares de escripta, ord. 1:600\$, grat. 800\$, 48:000\$; 20 guardas sanitarios, ord. 1:760\$, grat. 880\$, 52:800\$; 10 encarregados de archivo, ord. 1:440\$, grat. 720\$, 21:600\$; 50 guardas, ord. 1:200\$, grat. 600\$, 90:000\$; somma 392:400\$; total: 465:600\$000.

MATERIAL

Material de expediente, concertos, moveis, livros, jornaes, impressões, assignaturas de aparelhos telephonicos e eventuaes, inclusive para as delegacias de saude, 60:000\$; despesas de prompto pagamento para o serviço geral, 9:000\$; aluguel de casas para as delegacias de saude, 40:000\$; somma 109:000\$000.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia

(Lei n. 3.987, de 2 de janeiro e decretos ns. 14.354, de 15 de setembro e 14.410, de 13 de outubro de 1920), um inspector, ord. 10:800\$, grat. 5:400\$, 16:200\$; um sub-inspector, ord. 9:600\$, grat. 4:800\$, 14:400\$; um administrador geral, ord. 7:200\$, grat. 3:600\$, 10:800\$; tres administradores de desinfectorios, ord. 5:600\$, grat. 2:800\$, 25:200\$; um 2º official, ord. 4:800\$, grat. 2:400\$, 7:200\$; seis 3ª officiaes, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 32:400\$; 26 escripturarios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 93:600\$; quatro ajudantes de almoxarife, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 21:600\$; um conservador do Museu, ord. 2:800\$, grat. 1:400\$, 4:200\$; tres distribuidores de serviço, ord. 3:200\$, grat. 1:600\$, 14:400\$; oito encarregados de secção, ord. 3:200\$, grat. 1:600\$, 38:400\$; 10 chefes de turma, ord. 2:800\$, grat. 1:400\$, 42:000\$; um porteiro, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 3:600\$; quatro auxiliares, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 12:000\$; um

continuo, ord. 1:600\$, grat. 800\$, 2:400\$; quatro machinistas, ord. 2:880\$, grat. 1:440\$, 17:280\$; 40 guardas desinfectadores de 1ª classe, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 120:000\$; somma 475:680\$000.

MENSALISTAS

80 academicos vaccinadores (em comissão) a 250\$, 240:000\$; 30 guardas-enfermeiros a 220\$, 79:200\$; 120 guardas-desinfectadores de 2ª classe a 200\$, 288:000\$; 230 desinfectadores a 160\$, 441:600\$; oito telephonistas a 160\$, 15:360\$; 400 serventes de 1ª classe a 150\$, 720:000\$; 500 serventes de 2ª classe a 130\$, 780:000\$; um encarregado da conservação do material rodante a 350\$, 4:200\$; um feitor de garage a 350\$, 4:200\$; um fiel de deposito a 300\$, 3:600\$; tres chauffeurs a 300\$, 10:800\$; 40 chauffeurs à 240\$, 115:200\$; um feitor de cocheira a 350\$, 4:200\$; tres ajudantes de feitor de cocheira a 250\$, 9:000\$; 15 cocheiros de 1ª classe a 180\$, 32:400\$; 30 cocheiros de 2ª classe a 150\$, 54:000\$; quatro carroceiros a 140\$, 6:720\$; 22 moços de cavallariças a 140\$, 36:960\$; Um tozador de animaes a 150\$, 1:800\$; tres vigias a 150\$, 5:400\$; cinco guardas-portão a 120\$, 7:200\$; somma 2.859:840\$000.

DIARISTAS

(Lei n. 3.987, de 2 de janeiro e decretos ns. 14.354 de 15 de setembro e 14.410 de 13 de outubro de 1920), um mecanico a 16\$, 5:840\$; um ajudante de mecanico a 10\$, 3:650\$; dois ajustadores de mecanica a 9\$, 6:570\$; dois limadores a 8\$, 5:840\$; um torneiro a 9\$, 3:285\$; um ajudante de torneiro a 5\$, 1:825\$; um ferreiro de mecanica a 7\$, 2:555\$; um ferreiro de obra commum a 7\$, 2:555\$; um carpinteiro-encarregado a 8\$, 2:920\$; sete carpinteiros a 7\$, 17:885\$; um ajudante de carpinteiro a 5\$500, 2:007\$500; um mestre de pedreiro a 10\$, 3:650\$; tres pedreiros

Ouro

Papal

a 7\$, 7:665\$; cinco aprendizes em officinas de mechanica, carpinteiro e bombeiro a 1\$500, 2:737\$500; um electricista a 8\$, 2:920\$; um latoeiro a 8\$, 2:920\$; dous bombeiros a 7\$, 5:110\$; 12 foguistas a 7\$, 30:660\$; um correeiro cortador de obra a 6\$, 3:285\$; um correeiro forrador a 7\$, 2:555\$; tres correeiros pespontadores a 9\$, 6:570\$; dous pintores a 7\$, 5:110\$; somma 128:115\$, total 3.463:635\$000.

MATERIAL

Conservação e aquisição de material para o serviço, material rodante, desinfectantes, sustento, ferragens e curativos de animaes, combustivel, lubrificantes, illuminação, assignaturas de telephones, expediente, assoio e eventuaes, 337:500\$; custeio e aquisição de automoveis para todo o Departamento, aparelhos de desinfecção, ambulancias, transportes de pessoal, aparelhos Clayton, pneumaticos e accessorios, 262:500\$; custeio da Escola de Enfermeiros, 20:000\$; somma 620:000\$000.

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose

Um inspector, ord. 10:800\$, grat. 5:400\$ 16:200\$; um assistente (inspector sanitario), grat. 2:400\$; um 3º official, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 5:400\$; dois escripturarios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 7:200\$; um archivista, ord. 2:800\$, grat. 1:400\$, 4:200\$; dois dactylographos, ord. 2:240\$, grat. 1:120\$, 6:720\$; uma enfermeira-chefe, ord. 4:000\$, grat. 2:000\$, 6:000\$; dous continuos, ord. 1:600\$, grat. 800\$, 4:800\$; oito guardas sanitarios, ord. 1:760\$, grat. 880\$, 21:120\$; somma 74:040\$000.
Pessoal contractado, 90:000\$000.

MATERIAL

(Lei n. 3.987 de 2 de janeiro e decreto n. 14.354 de 15 de setembro e 14.410 de 13 de outubro de 1920), para alu-

guel de casas, 30:000\$; para appa-
relhos de laboratorio e consultorio,
mobilia e installação dos dispensarios,
40:000\$; para aquisição de mate-
rial de propaganda, films, machinas
de projecção, chapas, folhetos, gra-
vuras, desenhos, publicações, etc.
30:000\$; expediente, conservação,
asseio e eventuaes, 10:000\$; para
apparelhamento e c o n s t r u c ç õ e s,
400:000\$; para aquisição de desin-
fectantes, utensilios hygienicos e
medicamentos, 50:000\$; s o m m a
650:000\$000.

*Inspectoria de Fiscalização de Generos
Alimenticios*

Um inspector, ord. 10:800\$, grat.
5:400\$, 16:200\$; um 2º official, ord.
4:800\$, grat. 2:400\$, 7:200\$; um 3º
official, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$,
5:400\$; dois escripturarios, ord.
2:400\$, grat. 1:200\$, 7:200\$; quatro
veterinarios diplomados, ord. 4:800\$,
grat. 2:400\$, 28:800\$; dous conti-
nuos, ord. 1:600\$, grat. 800\$, 4:800\$;
um porteiro, ord. 2:000\$, grat.
1:000\$, 3:000\$; 20 guardas fiscaes
de 1ª classe, ord. 2:400\$, grat.
1:200\$, 72:000\$; 10 guardas fiscaes
de 2ª classe (salario annual), 2:400\$,
24:000\$; 20 serventes (salario an-
nual) 1:800\$, 36:000\$; s o m m a
1:9:600\$; total 204:600\$000.

MATERIAL

Material, objectos de expediente, assi-
gnaturas de aparelhos telepho-
nicos, livros, jornaes, impressões, pu-
blicações e despesas e v e n t u a e s,
24:000\$; moveis, concertos, obras de
adaptação do actual edificio onde
funciona o laboratorio bromatolo-
gico e das differentes dependencias
da Inspectoria, 30:000\$; despesa de
prompto pagamento, 1:800\$; somma
55:800\$000.

Serviço de Fiscalização do leite:

Um chefe do serviço do leite e lacti-
cinos, ord. 8:800\$, grat. 4:400\$,



Ouro

Papal

13:200\$; um chimico especialista, ord. 5:600\$, grat. 2:800\$, 8:400\$; oito auxiliares de laboratorio, ord. 3:200\$, grat. 1:600\$, 38:400\$; um escriptuario, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 3:600\$; dous serventes (salario annual), 1:800\$, 3:600\$; somma 67:200\$000.

Contractados: dous guardas fiscaes a 250\$ mensaes, 6:000\$; um servente a 150\$ mensaes, 1:800\$; somma 7:800\$000.

MATERIAL

Para adaptaçao de um dos pavimentos do edificio da actual inspectoría de leite a um laboratorio de lacticinios e respectiva installaçao, 40:000\$; expediente, reactivos, aparelhos e accessorios, assignatura de aparelhos telephonicos o oventuaes, 16:200\$; despesas de prompto pagamento, 1:800\$; somma 58:000\$, total 65:800\$000.

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes

Um chefe do serviço de carnes verdes, ord. 8:800\$, grat. 4:400\$, 13:200\$; um medico encarregado da direcção do serviço sanitario no Matadouro de Santa Cruz, ord. 8:000\$, grat. 4:000\$, 12:000\$; cinco medicos inspectores, ord. 6:666\$666, grat. 3:333\$334, 50:000\$; dous medicos microscopistas, ord. 6:666\$666, grat. 3:333\$334, 20:000\$; dous auxiliares de microscopista, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 7:200\$; um 3º official, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 5:400\$; tres veterinarios, ord. 4:800\$, grat. 2:400\$, 21:600\$; somma 129:400\$000.

Quatro ajudantes de medicos inspectores a 8\$, 11:520\$; quatro limpadores de carnes a 7\$, 10:080\$; cinco carimbadores a 7\$, 12:600\$; seis serventes (salario annual) a 1:800\$, 10:800\$; somma 45:000\$; total 174:400\$000.

Contractados: quatro veterinarios a 600\$ mensaes, 28:800\$000.

MATERIAL

Moveis, material, jornaes, livros, aquisição de reactivos e de apparatus, concertos e accessorios, assignaturas de apparatus telephonicos, etc., 10:000\$; expediente e eventuaes, 2:000\$; despesas de prompto pagamento, 1:800\$; somma 13:800\$; total 42:600\$000.

Laboratorio Bromatologico

(Lei n. 3.987, de 2 de janeiro, e decretos ns. 14.354 de 15 de setembro e 14.410 de 13 de outubro de 1920), um director, ord. 8:800\$, grat. 4:400\$, 13:200\$; quatro chimicos chefes, ord. 7:200\$, grat. 2:600\$, 43:200\$; quatro chimicos auxiliares, ord. 6:000\$, grat. 3:000\$, 36:000\$; um microscopista chefe, ord. 7:200\$, grat. 3:600\$, 10:800\$; um microscopista auxiliar, ord. 4:000\$, grat. 2:000\$, 6:000\$; um preparador da secção de microscopia, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 3:600\$; um 3.º official, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 5:400\$; um escripturario ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 3:600\$; dous auxiliares de escripta, ord. 1:600\$, grat. 800\$, 4:800\$; um porteiro ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 3:000\$; um continuo, ord. 1:600\$, grat. 800\$, 2:400\$; quatro serventes (salario annual), grat. 1:800\$, 7:200\$; somma 139:200\$000.

Contractos: 20 ensaiadores a 600\$ mensaes, 144:000\$000.

MATERIAL

Expediente, aquisição de livros e revistas da especialidade, jornaes e assignaturas de apparatus telephonicos 10:000\$; agua, gaz, electricidade, installações electricas, etc., 5:000\$; material, moveis, concertos, substancias chimicas, apparatus, utensilios e eventuaes, 36:000\$; despesas de prompto pagamento, 1:800\$; obras de adaptação das installações do extincto Laboratorio Municipal, conforme as exigencias do serviço, 50:000\$; somma 102:800\$; total 246:800\$000.

Laboratorio Bacteriologico

Um director, ord. 8:800\$, grat. 4:400\$, 13:200\$; um chefe de serviço, ord. 8:000\$, grat. 4:000\$, 12:000\$; cinco assistentes, ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, 48:000\$; dous internos (estudante de medicina), ord. 1:440\$, grat. 720\$, 4:320\$; um 3º official, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 5:400\$; dous escripturarios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 7:200\$; um bibliothecario archivista, ord. 2:800\$, grat. 1:400\$, 4:200\$; um zelador, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 3:000\$; um continuo, ord. 1:600\$, grat. 800\$, 2:400\$; quatro serventes de 1ª classe (salario annual), 2:400\$, 9:600\$; cinco serventes de 2ª classe (salario annual), 1:800\$, 9:000\$; somma 118:320\$000.

MATERIAL

Livros, objectos de expediente, instrumentos, aparelhos e materiaes, bacterio, assignaturas de telephones, asseio e eventuaes, 40:000\$000.

Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

Um director, ord. 13:200\$, grat. 6:600\$, 19:800\$; um secretario, ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, 9:600\$; um 2º official, ord. 4:800\$, grat. 2:400\$, 7:200\$; um ajudante do almoxarife, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 5:400\$; dois escripturarios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 7:200\$; dois dactylographos, ord. 2:240\$, grat. 1:120\$, 6:720\$; um continuo, ord. 1:600\$, grat. 800\$, 2:400\$; dous serventes (salario annual), 1:800\$, 3:600\$; somma 61:920\$000.

Inspectoria de Prophylaxia Maritima

Um inspector, ord. 10:800\$, grat. 5:400\$, 16:200\$; seis ajudantes medicos, ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, 57:600\$; um administrador do material fluctuante, ord. 4:800\$, grat. 2:400\$, 7:200\$; um ajudante do

administrador, ord. 3:200\$, grat. 1:600\$, 4 800\$; dous escripturarios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 7:200\$; dois guardas sanitarios maritimos, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 6:000\$; um continuo, ord. 1:600\$, grat. 800\$, 2:400\$; um servente (salario annual), 1:800\$; oito mestres, ord. 2:880\$, grat. 1:440\$, 34:560\$; dous contra-mestres, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 6:000\$; seis machinistas ord.-2:880\$, grat. 1:440\$, 25:920\$; dous 2º machinistas, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 7:200\$; 18 foguistas, ord. 1:920\$, grat. 960\$, 51:840\$; tres motoristas, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 10:800\$; um chefe de turma de desinfeção, ord. 2:800\$, grat. 1:400\$, 4:200\$; quatro desinfectadores de 1ª classe, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 12:000\$; quatro desinfectadores de 2ª classe ord. 1:600\$, grat. 800\$, 9:600\$; um machinista sanitario, ord. 2:880\$, grat. 1:40\$, 4:320\$; quatro serventes (salario annual), 1:800\$, 7:200\$; somma 276:840\$000.

Um mecanico a 12\$ diarios, 4:380\$; 37 marinheiros a 2:400\$ annuaes, 88:800\$; oito moços a 1:500\$ annuaes, 12:000\$; somma 105:180\$000.

Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro

(Lei n. 3.987, de 2 de janeiro e decretos ns. 14.354, de 15 de setembro e 14.410 de 13 de outubro de 1920), um inspector geral, ord. 10:800\$, grat. 5:400\$, 16:200\$; sete inspectores de saude do porto, ord. 9:600\$, grat. 4:800\$, 100:800\$; nove escripturarios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 7:200\$; dous auxiliares academicos, ord. 1:600\$, grat. 800\$, 14:400\$; dous interpretes, ord. 4:400\$, grat. 2:200\$, 13:200\$; seis guardas sanitarios maritimos, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 18:000\$; um continuo, ord. 1:600\$, grat. 800\$, 2:400\$ dous serventes (salario annual), 1:800\$, 3:600\$; somma 175:800\$, total 619:740\$000.

MATERIAL

Aluguel de casa, 15:100\$; installações, moveis e objectos de expediente, 20:000\$; despesas de prompto pagamento o eventuaes, 3:000\$; aquisição de material fluctuante para as inspectorias dos portos, 200:000\$; combustivel, obras e concertos, custeio e conservação, 400:000\$; desinfectantes e utensilios para desinfectações, 40:000\$; somma 678:100\$000.

*Inspectoria de Saude dos Portos
dos Estados*

1ª classe — seis inspectores de saude, ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, 57:600\$; 13 ajudantes, ord. 4:800\$, grat. 2:400\$, 93:600\$: seis secretarios, ord. 2:800\$, grat. 1:400\$, 25:200\$; seis escripturarios-archivistas, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 18:000\$; 18 guardas sanitarios, ord. 1:200\$, grat. 600\$, 32:400\$; somma 226:800\$000.

14 mestres de lancha a 9\$ diarios, 45:990\$; 14 machinistas de lancha a 9\$ diarios, 45:990\$; oito foguistas de lancha a 6\$ diarios, 17:520\$; 56 marinhoes de lancha a 6\$ diarios, 122:640\$; 14 desinfectadores a 6\$, diarios, 30:660\$; somma 262:800\$, total 489:600\$000.

2ª classe — sete inspectores de saude, ord. 5:200\$, grat. 2:600\$, 54:600\$; sete ajudantes, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 37:800\$; sete escripturarios-archivistas, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 21:000\$; 21 guardas sanitarios, ord. 1:200\$, grat. 600\$, 37:800\$; somma 151:200\$000.

Sete mestres de lancha a 9\$ diarios, 22:995\$; sete machinistas de lancha a 9\$ diarios, 22:995\$; tres foguistas de lancha a 6\$ diarios, 6:570\$; 24 marinhoes de lancha a 4\$ diarios, 35:040\$; somma 87:600\$, total 238:800\$000.

3ª classe — Cinco inspectores de saude, ord. 4:000\$, grat. 2:000\$, 30:000\$; cinco ajudantes, ord. 3:200\$, grat. 1:600\$, 24:000\$; cinco escripturarios archivistas, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 15:000\$; 10 guardas sanitarios, ord.

1:200\$, grat. 600\$. 18:000\$; somma 87:000\$; cinco mestres de lanchas a 9\$ diarios, 16:425\$; cinco machinistas de lanchas a 9\$ diarios, 16:425\$; dois foguistas de lanchas a 6\$ diarios, 4:380\$; 20 marinheiros de lanchas a 3\$ diarios, 21 900\$; somma 50:130\$, total 146 130\$000.

Delegacias de Saude Maritimas

Tres delegados de saude, ord. 3:200\$, grat. 1:600\$, 14:400\$; tres guardas sanitarios, ord. 1:200\$, grat. 600\$, 5:400\$; somma 19:800\$; tres machinistas de lanchas a 9\$ diarios, 9:855\$; tres patrões de lanchas a 6\$ diarios, 6 570\$; seis marinheiros de lanchas a 3\$500 diarios, 7:665\$; somma 24:090\$, total 43:890\$000.

MATERIAL

Expediente, asseio, desinfectantes, custeio e conservação dos transportes maritimos e dos hospitaes de isolamento nos Estados e despezas eventuaes das inspectorias de 1ª, 2ª e 3ª classes e delegacias de saude maritimas, 250:000\$; aluguel de casas para as inspectorias, 36:000\$; somma 286:000\$000.

Hospital Paula Candido

Um director, ord. 8:800\$, grat. 4:400\$, 13:200\$; um vice-director, ord. 7:200\$, grat. 3:600\$, 10:800\$; um pharmaceutico, ord. 4:000\$, grat. 2:000\$, 6:000\$; um ajudante de almoxarifado, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 5 400\$; um 3º official, ord. 3 600\$, grat. 1:800\$, 5 400\$; dois escripturarios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 7:200\$; um interprete, ord. 3:200\$, grat. 1 600\$, 4:800\$; um machinista, ord. 2:880\$, grat. 1 440\$, 4:320\$; um porteiro, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 3:000\$; somma 60:120\$000.

Um auxiliar de pharmacia a 150\$, 1:800\$; um praticante de pharmacia a 120\$, 1:440\$; dois internos a 120\$, 2:880\$; um enfermeiro-mór, a 200\$,

Ouro

Papel

2:400\$; um enfermeiro de 1ª classe a 180\$, 2:160\$; quatro enfermeiros de 2ª classe a 150\$, 7:200\$; tres enfermeiras a 150\$, 5:400\$; um pedreiro a 150\$, 1:800\$; um cozinheiro a 150\$, 1:800\$; um ajudante de cozinheiro a 130\$, 1:560\$; um auxiliar de cozinha a 110\$, 1:320\$000.

MATERIAL

Medicamentos e dietas, 10:000\$; objectos de expediente, iluminação e despesas eventuaes, 10:000\$; somma 20:000\$000.

Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural

Um director, ord. 13:200\$, grat. 6:600\$, 19:800\$; um secretario, ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, 9:600\$; um 2º official, ord. 4:800\$, grat. 2:400\$, 7:200\$; 2 3ª officiaes, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 10:800\$; 3 escripturarios, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, 10:800\$; um ajudante de almoxarife, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, 5:400\$; dois dactylographos, ord. 2:240\$, grat. 1:120\$, 6:720\$; um porteiro, ord. 2:000\$, grat. 1:000\$, 3:000\$; um continuo, ord. 1:600\$, grat. 800\$, 2:400\$; tres serventes (salario annual), 1:800\$, 5:400\$; somma, 81:120\$000.

MATERIAL

Material de expediente, jornaes, assignaturas de apparatus telephonicos, concertos, moveis, utensilios e eventuaes para o serviço geral, 30:000\$; aluguel de casa, 12:000\$; impressos de propaganda, *films*, apparatus de projecção, chapas para os mesmos e accessorios, 20:000\$; despezas de prompto pagamento, 6:000\$; para continuação dos serviços de saneamento e prophylaxia rural a que se refere o art. 3º do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, emquanto não dispuzer de recursos sufficientes o fundo especial de que tratam as letras A, B, C, D e E do art. 12 do

citado decreto o despesas do artigo 1.104 do decreto 14.354, de 15 de setembro de 1920 500:000\$, somma, 568:000\$000.

Subvenções : Ao Hospital de N. S. das Dores, Sanatorio de Tuberculosos de Cascadura, para occorrer á metade do custeio annual como forem apuradas as contas bimestralmente, 165:000\$; para continuação dos serviços de postos antiophidicos em Goyaz, Matto-Grosso e Parahyba, contractados com o Instituto Vital Brasil, e installação e custeio de um posto no Maranhão, 53:000\$; auxilio á Liga Contra a Tuberculose no Rio de Janeiro, 20:000\$; somma, 238:000\$.

Augmentada de 5:600\$ pela creação de uma Delegacia de Saude em Camocim. Augmentada de 16:000\$, por serem as seguintes as inspectorias de saude de portos de 1ª classe: Manaós, Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador, Santos e Rio Grande do Sul. Augmentada de 54:000\$, para fornecimento de fardamento a 900 serventes, a 60\$, cada um. Destacada da verba « Eventuaes », a importancia precisa para o custeio de telephone do sub-director do Hospital de S. Sebastião.....

23. Secretaria do Conselho Superior do Ensino.....

23. Subvenção a Institutos de Ensino: Augmentada de 50:000\$, para a installação da clinica de oto-rhino-laryngologica.....

24. Escola Nacional de Bellas Artes.,.....

25. Instituto Nacional de Musica: Diminuida de 6:000\$, por ter sido reduzido, a 41 o numero de professores, pela suppressão de uma cadeira de ensino de harpa.....

26. Instituto Benjamin Constant: Augmentada de 3:000\$, para aquisição de um *harmonium*. Augmentada de 40:000\$, para aquisição de machinismos, accessorios e montagem de uma lavanderia. Augmentada de 1:500\$, para mais um contra-mestre, a 1:000\$, de ordenado e 500\$ de gratificação. Augmentada de 2:520\$, para mais sete aspirantes ao magis-

Uros

Repos

3.147:531\$787 15.422:366\$950

75:778\$000

5.194:870\$250

29:736\$000

374:718\$069

435:504\$853

	Ouro	Papel
terio com a gratificação de 360\$ annuaes.....	553:351\$076
27. Instituto Nacional de Surdos-Mudos....	174:216\$118
28. Bibliotheca Nacional.....	550:524\$618
29. Soccorros P'ublicos.....	50:000\$000
30. Obras : Inclusive 30:000\$ para as obras externas da Faculdade de Direito do Recife, e 30:000\$ para o edificio do Juizo Federal da Bahia...	357:800\$000
31. Serviço eleitoral.....	250:000\$000
32. Corpo de Bombeiros : Augmentada de 39:760\$371, pela inclusão dos seguintes reformados: major Adelino Corrêa da Costa (decreto de 12 de novembro de 1920), 8:208\$; major Carlos José Ferreira (decreto de 24 de novembro de 1920), 8:512\$; major Rodolpho Teixeira Bastos (decreto de 28 de outubro de 1920), 8 967\$996; 2º tenente Ludovico Corrêa do Nascimento (decreto de 12 de maio de 1920), 3:330\$995; 2º tenente João Baptista Pessoa (decreto de 23 de junho de 1920), 3:076\$585; 2º tenente Frederico Cyrillo do Carmo (decreto de 25 de junho de 1920), 3:380\$995; cabo José de Mello Junior (decreto de 8 de setembro de 1920), 511\$; cabo Napoleão José Napoleão Rodrigues (decreto de 23 de setembro de 1920), 730\$; cabo José Falcão (decreto de 28 de julho de 1920), 765\$500; cabo Luiz Gonzaga Rodrigues (decreto de 4 de agosto de 1920), 730\$; soldado José Ferreira de Souza (decreto de 16 de junho de 1920), 401\$500; soldado Alfredo Luiz da Rocha (decreto de 2 de junho de 1920), 365\$; soldado Gorgenio de Aquino Mattoso (decreto de 11 de novembro de 1920), 730\$000. Augmentada de 26\$849, para melhoria dos 2º tenentes reformados José Alves Nogueira, Candido Feliciano da Costa e Alfonso Henrique de Araujo Saragoça, cujos soldos annuaes devem ser respectivamente de 3:397\$578, 3:214\$578 e 3:214\$578. Augmentadas na tabela do pessoal as seguintes quantias : 900\$996, para soldo, 500\$004, para gratificação ao dentista cujo posto passa a ser de 1º tenente. Augmentada de 80:000\$, para a construcção de uma estação em		

Ouro

Papel

Campinho. Diminuida de 2:672\$; pela exclusão dos seguintes reformados fallecidos: 2º sargento Joaquim Barbosa dos Santos Furtado, 839\$500; cabo Desiderio Carneiro da Cunha, 766\$500; soldado Americo Durval de Farias, 700\$; soldado Bernardino Reis, 366\$000. Destacada da quantia destinada a pagamento de alimentação das praças a importancia que for necessaria para o fornecimento de duas etapas aos sargentos do Corpo.

3.100:689\$564

33. Administração, Justiça e outras despesas no Territorio do Acre: Augmentada de 30:000\$ e substituida a tabela pela seguinte:

(Decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920).

Pessoal: Um governador com 10:000\$ de ord. e 32:000\$ de grat. 48:000\$; um secretario geral com 10:000\$, de ord. e 20:000\$ de grat., 30:000\$; um chefe de policia com 9:000\$ de ord. e 18:000\$ de grat., 27:000\$; cinco intendentes com a grat. de 12:000\$, 60:000\$; so uma 165:000\$; vencimentos para os funcionarios constantes dos quadros da Secretaria Geral e da Secretaria da Policia que forem organizados pelo governador, na forma do artigo do regulamento, e gratificações, salarios e diarias para o demais pessoal, 700:000\$000.

Material: Ajuda de custo de primeiro estabelecimento do governador, 5:000\$; auxilio aos cinco municipios, na razão de 50:000\$, 250:000\$; transportes, expediente, utensilios, moveis, alugueis das repartições e escolas; medicamentos, diligencias policiaes, asseio, ferramentas, accessorios, sementes, material agricola, comedorias para presos, combustivel, concertos, material para lanchas, cobertura e conservação de varadouros, construção de pontes, obras e serviços publicos e eventuaes, 345:000\$; somma 600:000\$000.

Força Policial

(Decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920).

Organização e custeio da Força Policial, 718:839\$000.

ouro

Papel

Tribunal de Appellação

(Decretos ns. 6.901, de 26 de março de 1908, 9.831, de 23 de outubro de 1912, lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920.

Pessoal: Tres desembargadores a 10:000\$ de ord. e 20:000\$ de grat., 90:000\$; ao presidente do Tribunal, grat., 2:400\$; um procurador geral a 8:000\$ de ord. e 16:000\$ de grat., 24:000\$; um secretario com 6:000\$ de ord. e 12:000\$ de grat., 18:000\$; um official com 2:400\$ de ord. e 4:800\$ de grat., 7:200\$; dous amanuenses com 1:600\$ de ord. e 3:200\$ de grat., 9:600\$; um escrivão com 2:000\$ de ord. e 4:000\$ de grat., 6:000\$; dous officiaes de justiça a 1:000\$ de ord. e 2:000\$ de grat., 6:000\$; somma 163:200\$000.

Pessoal em disponibilidade: Um desembargador, decreto de julho de 1920, 30:000\$; dous desembargadores a 20:000\$, lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, 40:000\$; um procurador geral com 12:000\$, lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, 12:000\$; um secretario com 12:000\$, lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, 12:000\$; um official com 3:600\$, lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, 3:600\$; um escrivão com 3:000\$, lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, 3:000\$; dous officiaes de justiça a 1:500\$, lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, 3:000\$; um juiz municipal de Xapury (até 25 de maio), lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, 7:209\$677; somma 110:809\$677.

Material: Aluguel da casa onde funciona o tribunal, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despesas miudas e eventuaes, 12:000\$000.

Comarca de Senna Madureira

(Decretos ns. 6.901, de 26 de março de 1908, 9.831, de 23 de outubro de 1912, lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920).

Pessoal: Um juiz de direi'o com 8:000\$ de ord. e 16:000\$ de grat., 24:000\$;

dous juizes municipaes a 6:000\$ de ord. e 12:000\$ de grat., 36:000\$; um promotor a 6:000\$ de ord. e 12:000\$ de grat., 18:000\$; um adjunto de promotor a 4:000\$ de ord. e 8:000\$ de grat., 12:000\$; tres officiaes de justiça a 1:200\$ de grat., 3:600\$; somma 93:600\$000.

Material : Aluguel de casas onde funcionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despesas miudas e eventuaes, 12:000\$000.

Comarca de Cruzeiro do Sul

(Decretos ns. 6.901, de 26 de março de 1908, 9.831, de 23 de outubro de 1912, lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920).

Pessoal : Um juiz de direito com 8:000\$ de ord. e 16:000\$ de gratificação, 24:000\$; dous juizes municipaes a 6:000\$ de ord. e 12:000\$ de gratificação, 36:000\$; um promotor, idem, idem, 18:000\$; um adjunto de promotor com 4:000\$ de ord. e 8:000\$ de gratificação, 12:000\$; tres officiaes de justiça a 1:200\$ de gratificação, 3:600\$; somma 93:600\$000.

Material : Aluguel de casas onde funcionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despesas miudas e eventuaes, réis 12:000\$000.

Comarca do Rio Branco

(Decretos ns. 6.901, de 26 de março de 1908, 9.831, de 23 de outubro de 1912, lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920).

Pessoal : Um juiz de direito com 8:000\$ de ord. e 16:000\$ de gratificação, 24:000\$; tres juizes municipaes a 6:000\$ de ord. e 12:000\$ de gratificação, 54:000\$; um promotor, idem, idem, 18:000\$; dous adjuntos de promotor com 4:000\$ de ord. e 8:000\$ de gratificação, 24:000\$; quatro officiaes de justiça a 1:200\$ de gratificação, 4:800\$; somma 124:800\$000.

Material : Aluguel de casas onde funcionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despesas miudas e eventuaes, réis 12:000\$000.

Comarca de Xapury

(Decretos ns. 6.901, de 26 de março de 1908, 9.831, de 23 de outubro de 1912, lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920).

Pessoal : Um juiz de direito com 8:000\$ de ord. e 16:000\$ de gratificação, 24:000\$; dois juizes municipaes a 6:000\$ de ord. e 12:000\$ de gratificação, 36:000\$; um promotor com 6:000\$ de ord. e 12:000\$ de gratificação, 18:000\$; um adjunto com 4:000\$ de ord. e 8:000\$ de gratificação, 12:000\$; tres officiaes de justiça a 1:200\$ de gratificação, 3:600\$000.

Material: Aluguel de casas onde funcionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despesas miudas e eventuaes, réis 12:000\$000.

Comarca de Tarauacá

(Decretos ns. 6.901, de 26 de março de 1908, 9.831, de 23 de outubro de 1912, e lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).

Pessoal: Um juiz de direito com 8:000\$ de ord. e 16:000\$ de gratificação, 24:000\$; dois juizes municipaes a 6:000\$ de ord. e 12:000\$ de gratificação, 36:000\$; um promotor, idem, idem, 18:000\$; um adjunto de promotor com 4:000\$ de ord. e 8:000\$ de gratificação, 12:000\$; tres officiaes de justiça a 1:200\$ de gratificação, 3:600\$; somma 93:600\$000.

Material: Aluguel de casas onde funcionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despesas miudas e eventuaes, réis 12:000\$000.

Material geral : Para diligencias judiciais e transporte de testemunhas, presos e escoltas requisitados pelas

justiças federal e local, 15:000\$; ajudas de custo e despesas de trans- porte dos membros da magistratura, 18:000\$; gratificação aos escriptvões que servem no Jury. (Decreto nu- mero 12.405, de 23 de fevereiro de 1917, e lei n. 3.674, de 7 se- tembro de 1919), 6:000\$; somma réis 925:209\$677, total 2.096:839\$000.....	3.022:048\$677
34. Instituto Oswaldo Cruz : Augmentada de 188:760\$ para o Instituto Vacci- nogenico, creado pelo art. 1.185 do decreto n. 14.354, de 15 de setem- bro de 1920 de accôrdo com a se- guinte discriminação :		
Instituto Vaccinogenico :		
Pessoal : um chefe de serviço, ord. 800\$, grat. 400\$ 14:400\$; quatro assistentes, ord. 600\$, grat. 300\$, 43:200\$; um auxiliar academico, ord. 133\$334, grat. 66\$666 2:400\$; dois escripturar os, ord. 200\$, grat. 100\$, 7:200\$; um fiel de almoxarife, ord. 333\$334, grat. 166\$666 6:000\$, dois serventes de 1ª classe, grat. 250\$, 6:000\$; dois serventes de 2ª classe, grat. 200\$, 4:800\$; dois serventes de 3ª classe, grat. 180\$, 4:320\$; um carpinteiro, grat. 250\$, 3:00-\$; qua- tro fechadores de tubos, grat. 80\$, 3:840\$; total 95:160\$000.		
Material: Materiaes diversos, produ- ctos chimicos, gaz electricidade, etc. 45:600\$; alimentação, sustento de animaes, aluguel de vitellos, indem- nizações (animaes mortos ou inutili- zados em serviço) e eventuaes, 48:000\$; total 93:600\$000.		
Augmentada de 60:000\$, no Material, para o custoio do hospital de doencas tropicacae. Augmentada de 5:000\$, para auxilio das necessariae amplia- ções das actuaes installações desse instituto, em Bello Horizonte, e aquisição de material preciso para o seu funcionamento. Augmentada de 30:000\$ a quota de custeio do Labo- ratorio de Vaccina e Sôros, de que trata o art. 7º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	4.102:360\$000
35. Serventuarios do culto catholico.....	47:000\$000
36. Magistrados em disponibilidade.....	80:000\$000
37. Substituições.....	100:000\$000

38. Subvenções: Augmentada de 30:000\$ para auxílio dos trabalhos do Setimo Congresso Brasileiro de Geographia, no Estado da Parahyba. Augmentada de 3.013:000\$ para as seguintes subvenções:

No Districto Federal

Instituto Historico e Geographico Brasileiro, 30:000\$; Dispensario S. Vicente de Paulo, dirigido pela irmã Paula, 120:000\$; Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, 50:000\$; Associação de Chronistas Desportivos, na Capital Federal, 2:000\$; Sociedade Protectora da Instrucção que mantém o Lyceu Popular de Inhaúma, 20:000\$; Sociedade de Concertos Symphonicos, no Rio de Janeiro, 50:000\$; Assistencia ás Creanças Pobres do Instituto Alvaro Alvim, 40:000\$; Asylo Crèche para a pobreza, de Mme. Araujo Penna, 2:000\$; Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, 20:000\$; Patronato das Creanças Pobres da Freguezia de S. João Baptista da Lagôa, 20:000\$; Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, na Capital Federal, 68:000\$; Dispensario S. José, 10:000\$; Ambulatorio do Hospicio S. João Baptista em Botafogo, 12:000\$; Hospital de N. S. das Dôres de Cascadura, para conclusão das obras de gynecologia, 10:000\$; Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, 10:000\$; Hospital Hahnemanniano, mantido pelo Instituto Hahnemanniano do Brasil, 50:000\$; Academia Nacional de Medicina, 15:000\$; Associação Pro-Matre, 10:000\$; Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada, 10:000\$; Orphanato de Santo Antonio, 10:000\$; Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, 50:000\$; Sociedade Brasileira de Bellas Artes, 20:000\$; Sociedade Propagadora de Bellas Artes, 20:000\$; Bibliotheca Popular, 10:000\$; Associação de Imprensa, 20:000\$; Instituto dos Advogados Brasileiros, 6:000\$; Cruz Vermelha Brasileira, 30:000\$000.

Nos Estados

No Amazonas : Instituto Benjamin Constant, 5:000\$; Santa Casa de Misericordia de Manaus, 10:000\$; Asylo de Mendicidade de Manaus, 5:000\$; Hospital Candelaria em Porto Velho, 5:000\$000.

No Pará : Maternidade, mantida pela Santa Casa de Misericordia no Pará, 20:000\$; Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia Desvalida, 10:000\$000.

No Maranhão : Santa Casa de Maranhão, 20:000\$; Asylo de Mendicidade no Maranhão, 20:000\$; Centro Caixaerial do Maranhão, 2:000\$; Hospital de Tuberculosos no Maranhão, 10:000\$; Faculdade de Direito do Maranhão, 20:000\$; Maternidade Benedicto Leite, 6:000\$; Associação de S. José, para educação de creanças pobres, 2:000\$; Instituto de Assistencia á Infancia, 11:000\$000.

No Piahy : Santa Casa de Therezina, 10:000\$; Santa Casa de Parnahyba, 5:000\$; Santa Casa de Floriano, 2:000\$; Santa Casa de Picos, 2:000\$; Asylo de Alienados de Therezina, 10:000\$000.

No Ceará : Maternidade do Ceará, 5:000\$; Instituto de Assistencia á Infancia, 5:000\$; Faculdade de Direito, 20:000\$; Faculdade de Pharmacia e Odontologia, 10:000\$; Santa Casa de Misericordia de Fortaleza, 10:000\$; Santa Casa de Misericordia de Sobral, 5:000\$; Asylo de Mendicidade de Fortaleza, 5:000\$; Asylo de Alienados de Porangaba, 2:000\$; Dispensario dos Pobres de Fortaleza, 2:000\$; Instituto Pasteur, 6:000\$000.

No Rio Grande do Norte : Escola União Caixaerial de Mossoró, 2:000\$; Instituto de Protecção e Assistencia de Natal, 5:000\$; Escola Domestica, 5:000\$; Hospital Jovino Barreto, Natal, 10:000\$; Associação das Damas de Caridade de Natal, 5:000\$; Collegio Santo Antonio, Natal, 5:000\$; Escola de Commercio, Natal, 5:000\$; Escola dos Pobres do Collegio da Immaculada Conceição, 5:000\$; Asylo de Mendicidade João Maria, Natal, 5:000\$; Collegio Santa Luzia de Mos-



- soró, 5:000\$; Collegio Coração de Maria de Mossoró, 5:000\$; Escola Feminina de Commercio, Natal, 5:000\$; Escola dos Pobres a cargo do Vigario de Macahyba, 2:000\$000.
- Na Parahyba : Santa Casa de Alagôa Nova, 2:000\$; Santa Casa de Arara, 2:000\$; Santa Casa de Campina Grande, 2:000\$; Santa Casa de Pocinhos, 2:000\$; Santa Casa da Cidade de Misericordia, 2:000\$; Ophanato D. Urico, 10:000\$; Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia, 5:000\$; Escolas da Sociedade de Artistas Mecanicos e Liberaes, 5:000\$; Asylo de Mendicidade da Parahyba, 5:000\$; Santa Casa da Capital da Parahyba, 10:000\$; Santa Casa de Area, 2:000\$000.
- Em Pernambuco : Faculdade de Medicina, 100:000\$; Escola de Engenharia, 50:000\$; Instituto de Protecção á Infancia, 15:000\$; Lyceu de Artes e Officios, 10:000\$000.
- Em Alagôas : Santa Casa da Cidade de Penedo, 5:000\$; Santa Casa de S. Miguel de Campos, 5:000\$; Hospital de Caridade de Viçosa, 2:000\$; Hospital de Caridade de Maceió, 10:000\$; Asylo de Orphãos Desvalidos, 5:000\$; Serviço de Assistencia e Escolas mantidas pela Sociedade Auxiliadora de Christãos, 2:000\$; Escolas mantidas pela Sociedade Montepio dos Artistas, 2:000\$; Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho, 5:000\$000.
- Em Sergipe : Escola Salesiana S. José, 4:000\$; Hospital de Santa Isabel, 6:000\$; Asylo de Mendicidade de Rio Branco, 5:000\$; Asylo de Santo Antonio da Estancia, 2:000\$; Orphanato de S. Christovão, 2:000\$000.
- Na Bahia : Asylo dos Meninos Desvalidos de Nazareth, 2:000\$; Santa Casa de Misericordia da Bahia, 10:000\$; Instituto Geographico e Historico, 5:000\$; Instituto de Protecção á Infancia, 5:000\$; Associação das senhoras de Caridade, 5:000\$; Santa Casa de Amargosa, 5:000\$; Santa Casa de Ilhéos, 5:000\$; Santa Casa de Santo Amaro, 2:000\$; Santa Casa de Canavieiras, 2:000\$; Santa Casa de Valença, 5:000\$; Santa Casa de Itabuna, 5:000\$; Santa Casa de Nazareth,

2:000\$; Santa Casa de Maragogipe, 5:000\$; Santa Casa de Cachoeira, 2:000\$; Santa Casa de Oliveira dos Campinhos, 2:000\$. Santa Casa da Cidade de Barra, 5:000\$; Santa Casa da Cidade de Belmonte, 2:000\$; Instituto São José, 2:000\$; Academia Manoel Victorino, 2:000\$; Sociedade Beneficente Luz Protectora de Santo Amaro, 2:000\$; Escola Polytechnica, 50:000\$; Faculdade de Direito, 20:000\$; Lyceu de Artes e Officios, 10:000\$; Collegios dos Orphãos de São Joaquim, 5:000\$; Lyceu Salesiano, 5:000\$; Centro Operario, 2:000\$; Escola São Vicente de Paulo, 2:000\$; Asylo Bom Pastor, 2:000\$; Collegio Santa Euphrasia, na Cidade da Barra, 2:000\$; Sociedade Beneficente Montepio dos Artistas em Itabuna, 5:000\$; Sociedade Protectora dos Artistas, 2:000\$; Centro de Catechese Pontal do Sul e Colonia S. José, mantidos pelo Bispo de Ilhéos, 2:000\$; Abrigo dos Filhos do Povo, em S. Salvador, 2:000\$; Sociedade Beneficente de Sant' Anna, :000\$; Sociedade Beneficente Defensora dos Machinistas, 2:000\$; Gremio Litterario de S. Salvador, 2:000\$; Sociedade Beneficente Valença Industrial, 2:000\$; Escola Commercial, 20:000\$; Santa Casa de Conquista, 2:500\$; Sociedade de São Vicente de Paulo de Itabuna, 5:000\$; Associação dos Empregados do Commercio de Ilhéos, 5:000\$; Santa Casa de Alagoinhas, 2:000\$; Santa Casa da Feira de Sant' Anna, 5:000\$; Hospital de Santo Antonio de Jesus, 2:000\$; Escola de S. Vicente de Areia, 2:000\$; Asylo Conde de Pereira Marinho, 2:000\$; Recolhimento dos Humildes de Santo Amaro, 2:000\$; Asylo Filhos de Anna da Cachoeira, 2:000\$; Asylo Nossa Senhora de Lourdes da Feira de Sant' Anna, 2:000\$; Santa Casa da Cidade de Bomfim, 2:000\$; Montepio dos Artistas Feirenses, 2:000\$; Santa Casa de Misericordia de Joazeiro, 2:000\$000.

No Espirito Santo: Casa de Misericordia de Victoria, 30:000\$; Casa de Misericordia de Cachoeiro de Itapemirim, 4:000\$000.

No Rio de Janeiro: Faculdade de Medicina, 100:000\$; Faculdade de Phar-

Ouro

Papel

macia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, 10:000\$; Santa Casa de Angra dos Reis, 5:000\$; Santa Casa de S. João da Barra, 5:000\$; Asylo da Velhice Desamparada, Nossa Senhora da Conceição, em Petropolis, 6:000\$; Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro, 20:000\$; Hospital de Santa Thereza de Petropolis, 12:000\$; Casa de Misericordia da Barra do Pirahy, 5:000\$; Hospital de Caridade da Parahyba do Sul, 5:000\$; Casa de Misericordia de Rezende, 5:000\$; Casa de Caridade de Magé, 2:000\$; Casa de Misericordia de Cantagallo, 2:000\$; Casa de Caridade de Macahé, 5:000\$; Instituto de Protecção á Infancia de Nictheroy, 3:000\$; Casa de Misericordia da Cidade de Vassouras, 5:000\$; Asylo Furquim, 5:000\$; Casa de Misericordia de Valença, 5:000\$; Asylo Agricola Santa Isabel de Juparanã, 5:000\$; Casa de Misericordia de Barra Mansa, 5:000\$; Casa de Misericordia de Itaguahy, 5:000\$; Casa de Misericordia de Cabo Frio, 5:000\$; Asylo de Mendigos e Menores Abandonados de Petropolis, 6:000\$.

Em São Paulo: Santa Casa de Misericordia de São Carlos do Pinhal, 10:000\$; Santa Casa de Misericordia de Piracicaba, 10:000\$; Lyceo Franco Brasileiro, 100:000\$; Lyceo de Artes e Officios, 10:000\$; Maternidade de S. Paulo, 10:000\$; Crèche Baroneza de Limeira, 10:000\$; Liga Paulista contra a Tuberculose, 10:000\$; Escolas da Loja Sete Setembro, 5:000\$; Santa Casa de Bauriú, 10:000\$; Santa Casa de S. Manoel, 10:000\$; Casa de Misericordia de Sorocaba, 5:000\$; Asylo de Invalidos da Cidade de Campinas, 5:000\$; Maternidade de Campinas, 5:000\$; Hospital do Circulo Italiano Uniti, de Campinas, 5:000\$; Sociedade de Benefencia de Itapetfninga, 2:000\$000.

No Paraná: Faculdade de Engenharia, 50:000\$; Faculdade de Direito, 20:000\$; Faculdade de Medicina de Curityba, 100:000\$; Santa Casa de Misericordia de Curityba, 10:000\$000.

Em Santa Catharina: Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo, 5:000\$;

Asylo de Mendicidade do Irmão Joaquim, 5:000\$; Hospital de Caridade em Florianopolis, 10:000\$; Pavilhão de Alienados no Hospital de Azambuja, Brusque, 7:500\$; Hospital de Caridade de S. Francisco, 2:500\$; Hospital de Caridade Joinville, 2:500\$; Hospital de Caridade Itajahy, 2:500\$; Hospital de Caridade de Blumenau, 2:500\$; Hospital de Caridade de Laguna, 2:500\$; Hospital de Caridade Tijucas, 2:500\$; Hospital de Caridade Tubarão, 2:500\$; Hospital de Caridade Urussanga, 2:500\$; Hospital de Caridade de Lages, 2:500\$; Asylo de Orphãos e Desvalidos de Joinville, 2:500\$000.

No Rio Grande do Sul: Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 100:000\$; Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre, 30:000\$; Instituto de Engenharia de Porto Alegre, 50:000\$.

Em Matto Grosso: Santa Casa de Misericordia de Cuyabá, 20:000\$; Sociedade de Beneficencia Corumbaense, 10:000\$000.

Em Goyaz: Asylo de S. Vicente de Paulo, 5:000\$; Hospital de Caridade, 10:000\$; Escola de Dirctito, 20:000\$; Collegio de Instrução Secundaria para meninos, mantido pela ordem de S. Domingos, em Porto Nacional, 2:000\$000.

Em Minas Geraes: Asylo da Piedade, em Caeté, 2:000\$, Casa de Caridade da Leopoldina, 10:000\$; Asylo de S. Salvador, de S. José de Além Parahyba, 2:000\$; Hospital de Caridade de Cataguazes, 2:000\$; Hospital de Caridade de Ubá, 2:000\$; Hospital de Caridade de Viçosa, 2:000\$; Hospital de Caridade de Santa Luzia de Carangola, 5:000\$; Hospital de Caridade de S. Paulo de Muriaé, 5:000\$; Hospital de Caridade de Mar de Hespanha, 2:000\$; Hospital de Caridade de S. João Nepumuceno, 2:000\$; Hospital de Caridade de Rio Branco, 5:000\$; Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto, 2:000\$; Orphanato de Santo Antonio de Ouro Preto, 5:000\$; Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto, 5:000\$; Casa de Caridade de Muzambinho, 2:000\$;

Ouro

Papel

Hospital de Caridade de Rio Preto, 2:000\$; Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fôra, 10:000\$; Asylo Santo Antonio de Uberaba, 2:000\$; Collegio Agricola de Cachoeira do Campo, 5:000\$; Hospital de Barbacena, 5:000\$; Hospital de Palmyra, 2:000\$; Hospital de Queluz, 2:000\$; Hospital de Mariaona, 2:000\$; Hospital de Oliveira, 2:000\$; Santa Casa de Misericórdia de Bello-Horizonte, 20:000\$; Hospital de Tuberculosos de Bello-Horizonte 10:000\$; Maternidade de Bello-Horizonte, 20:000\$; Orphanato de Santo Antonio de Bello Horizonte, 5:000\$; Santa Casa de Pedra Branca, 2:000\$; Santa Casa de Christina, 2:000\$; Santa Casa de Itajubá, 2:000\$; Hospital de Ponte Nova, 2:000\$; Hospital de Entre Rios, 2:000\$; Hospital de Piranga, 2:000\$; Santa Casa de Passa-Quatro, 2:000\$; Orphanato de Sant'Anna, em Passa Quatro, 2:000\$; Santa Casa de Santo Antonio de Jacutinga, 2:000\$; Escola de Engenharia de Juiz de Fôra, 50:000\$; Faculdade de Medicina de Bello-Horizonte, 100:000\$; Instituto Commercial Mineiro de Juiz de Fôra, 20:000\$; Asylo de Orphãos de Barbacena, 2:000\$; Santa Casa de Abaeté, 2:000\$; Santa Casa de Santa Rita de Cassia, 2:000\$; Santa Casa de Passos, 2:000\$; Santa Casa de Guaranesia, 2:000\$; Santa Casa de Guaxupé, 2:000\$; Santa Casa de Monte Santo, 2:000\$; Santa Casa de Uberabinha, 2:000\$; Santa Casa de S. Sebastião do Paraíso, 2:000\$; Pão de Santo Antonio de Bello-Horizonte, 2:000\$; Santa Casa de Pitanguy, 2:000\$; Santa Casa de Rio Novo, 2:000\$; Santa Casa de Lima Duarte, 2:000\$; Santa Casa de Santa Rita de Jacutinga, 2:000\$; Asylo de Invalidos de S. Vicente de Paulo, de Carangola, 2:000\$; Santa Casa Antonio Moreira de Santa Rita do Sapucahy, 2:000\$; Asylo João Emilio de Juiz de Fôra, 5:000\$; Casa de Caridade de Varginha, 2:000\$; Casa de Caridade de Turvo, 2:000\$; Asylo de Mendigos de Juiz de Fôra, 5:000\$; Casa de Caridade da Encruzilhada de Baependy, 2:000\$; Casa de Caridade da cidade do Pará, 2:000\$; Sociedade de S. Vi-

cente de Paulo de Caxambú, 2:000\$; Sociedade de S. Vicente de Paulo de Ayuruoca, 2:000\$; Casa de Caridade de Silvestre Ferraz, 2:000\$; Casa de Caridade de Santa Quiteria, 2:000\$; Casa de Caridade de Baependy, 2:000\$; Hospital de Piumby, 2:000\$; Santa Casa de São João d'El-Rei, 7:500\$; Santa Casa de Caxambú, 2:000\$; Casa de Caridade de Lavras, 2:000\$; Casa de Caridade de Ouro Fino, 2:000\$; Casa de Caridade de Carmo do Rio Claro, 2:000\$; Asylo de Invalidos do Pão de Santo Antonio em Diamantina, 2:000\$; Asylo de S. Joaquim da Conceição do Serro, 2:000\$; Collegio Providencia de Mariana, 2:000\$; Hospital de Bomsucesso, 2:000\$; Hospital de Dores da Boa Esperança, 2:000\$; Hospital de Formiga, 2:000\$; Santa Casa de Perdões, 2:000\$; Casa de Caridade do Serro, 2:000\$; Instituto de Protecção á Infancia de Juiz de Fóra, 5:000\$; Escola Profissional Feminina de Bello-Horizonte, 20:000\$; Externato do Patronato Campos Salles, de Passa Quatro, 5:000\$; Hospital de Itabira de Matto Dentro, 2:000\$; Casa da Misericordia de Villa Braz, 2:000\$; Santa Casa da Misericordia de Pouso Alto, 2:000\$; Hospital Coração de Jesus de Guarará, 2:000\$; Hospital de S. Vicente de Paulo de S. Manoel, 2:000\$; Sociedade Amante da Instrucção e Trabalho de Bello-Horizonte, 2:000\$; Santa Casa da Misericordia de Santa Rita de Sapucahy, 2:000\$; Santa Casa da cidade de Campanha, 2:000\$; Casa de Caridade da Villa Paraguassú, 2:000\$; Orphanato Nossa Senhora de Lourdes da Casa de Caridade S. Vicente de Paula de Pouso Alegre, 2:000\$; Casa de Caridade da Villa de Paraopeba, 2:000\$; Casa de Caridade de S. João Baptista, 2:000\$; Instituto de Assistencia á infancia de Bello-Horizonte, 2:000\$; Santa Casa de Sete Lagoas, 2:500\$; Pavilhão de Tuberculosos da Santa Casa de Lavras, 5:000\$; Santa Casa de Bom Despacho, 2:000\$; Casa de Caridade de Sabará, 2:000\$; Santa Casa de Diamantina, 2:000\$; Hospital de Misericordia da Cidade do Pará, 2:500\$; Hospital de Tres Corações do

	Ouro	Papel
Rio Verde, 1:500\$; Apostolado do Bem Analia Franco, em Juiz de Fóra, 2:500\$; Asylo de Orphãos Analia Franco, em Juiz de Fóra, 2:500\$, Casa de Caridade de Araxá, 5:000\$; Casa de Caridade de Conquista, 5:000\$; Casa de Caridade de Alienados, 2:000\$; Casa de Caridade de Alienados de Itapecerica, 2:000\$; Instituto Profissional Feminino de Santa Rita de Sapucahy, 5:000\$; Lycêo de Muzambinho, 5:000\$; Hospital da Misericordia de Caldas, 5:000\$; Casa de Caridade de Paraisopolis, 5:000\$. Diminuida de 165:000\$, pela suppressão da verba para metade do custeio do Hospital Nossa Senhora das Dores, Sanatorio de Tuberculosos de Casca-dura.....	3.305:000\$000
39. Eventuaes: Augmentada de 45:000\$, para pagamento do premio e despesas decorrentes das alteraçoes do projecto, as plantas, detalhes, etc., para a construcção do edificio do <i>Forum</i> . Augmentada de 180:000\$, sendo: 150:000\$ para continuacão dos serviços de demarcaçao de limites interestaduais e 30:000\$ para a montagem da opera <i>Soror Marianna</i> , do maestro brasileiro Julio Reis.....	325:000\$000
40. Percentagens sobre vencimentos, de accôrdo com a autorizaçao legal, para pagamento. Augmentada de 103:993\$200, para pagamento aos funcionarios das Secretarias do Senado, da Camara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, que recebem vencimentos até 9:000\$. Augmentada de 38:800\$ para o mesmo fim, com a Secretaria da Córte de Apellaçao do Districto Federal.....	4.142:793\$200
	<u>3.177:267\$787</u>	<u>76.305:384\$102</u>

Art. 3.º Fica o Governo autorizado :

1. A organizar o serviço de assistencia e protecção á infancia abandonada e delinquento, observadas as bases seguintes :

a) construir um abrigo para o recolhimento provisório dos menores de ambos os sexos, que forem encontrados abandonados ou que tenham commettido qualquer crime ou contravenção ;

b) fundar uma casa de preservaçao para os menores do sexo feminino, onde lhes seja ministrada educaçao domestica, moral e profissional ;

e) construir dous pavilhões, annexos á Escola Premunitoria 15 de Novembro, para receberem os menores abandonados e delinquentes, aos quaes será dada modesta educação litteraria e completa educação profissional, de modo que todos adquiram uma profissão honesta, de accôrdo com as suas aptidões e resistência organica ;

d) nomear livremente um juiz de direito privativo de menores, com os vencimentos de 24:000\$ annuaes e bem assim os funcionarios necessarios ao respectivo juiz, com vencimentos correspondentes aos dos actuaes funcionarios da justiça local ;

e) estabelecer recurso de appellação, sómente no effeito devolutivo, das decisões definitivas do juiz de menores, para o Conselho Supremo da Côte de Appellação, cujos membros, inclusive o procurador geral, terão uma gratificação de 300\$ mensaes cada um ;

f) providenciar para que os menores que estiverem cumprindo sentença em qualquer estabelecimento, sejam transferidos para a casa de reforma, immediatamente depois de sua instalação ;

g) adoptar todas as medidas e providencias que forem necessarias para que essa assistencia se torne effectiva e real ;

h) abrir os creditos necessarios a esse serviço e ao respectivo pessoal administrativo até o maximo de 2.000:000\$, podendo emitir apolices da divida publica a juros de 5%.

§ 1º. São considerados abandonados os menores:

I. Que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desaparecidos ou desconhecidos, ou por não terem tutor, ou pessoa sob cuja guarda vivam ;

II. Que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a enfermidade, indigencia, ausencia ou prisão dos paes, tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda ;

III. Cujos pae, mãe ou tutor, ou encarregado de sua guarda sejam reconhecidos como incapazes, ou impossibilitados de cumprir os seus deveres para com o filho, ou pupillo, ou protegido.

IV. Que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes.

V. Que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem.

VI. Que, devido a perversidade ou especulação dos paes, tutor ou encarregado, sejam:

a) victimas de máos tratos physicos ou habituaes ou castigos immoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou de cuidados indispensaveis á saude;

c) empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes ou que lhes ponham em risco a vida ou saude;

d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem.

VII. Cujo pae, ou mãe ou tutor ou pessoa encarregada da sua guarda tenha sido condemnado por sentença irrecorrivel:

a) a mais de dous annos de prisão por qualquer crime;

b) a qualquer pena como autor, cúmplice, encobridor ou receptador de crime commettido por filho, pupillo, ou menor sob sua guarda, ou contra estes;

§ 2º. Nos casos em que a provada negligencia, o abuso de poder, os máos exemplos, a crueldade, a especulação, o crime do pae, mãe ou tutor podem comprometter a saude, segurança ou moralidade do filho ou pupillo, a autori-

dade competente decretará a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela.

§ 3º. A suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela pôde estender-se a todos os filhos ou pupillos, ou restringir-se aos que são victimas do abandono.

§ 4º. A suspensão ou a perda do patrio poder abrange o pae e a mãe, o os dous vivem juntos, ainda no caso de um só delles ter sido julgado indigno do exercicio do patrio poder. A todo tempo, entretanto, que o conjuge innocente deixe de viver em companhia do conjuge indigno, por desquite, ou por morte deste, pôde reclamar a restituição do patrio poder de que foi destituído sem culpa, dosde que prove achar-se em condições moraes e economicas de prover á manutenção e educação dos filhos.

§ 5º. Si os conjuges não viverem juntos, os poderes do pae poderão passar a ser exercidos pela mãe, si estiver em condições economicas e moraes de prover á manutenção e educação do filho.

§ 6º. Tratando-se de pessoa que não o pae, a mãe ou o tutor, quando se provo que os menores sob sua guarda estão em algum dos casos previstos no art. 2º, ser-lhe-hão retirados por simples despachos da autoridade competente, com as comminações legais.

§ 7º. O juiz, ao pronunciar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela, fixará a pensão devida pelo pae, ou mãe, ou pessoa obrigada a alimentos.

§ 8º. A autoridade, a quem incumbir a assistencia e protecção aos menores, ordenará a apprehensão daquelles de que houver noticia, ou lhe forem presentes, os depositará em local conveniente, o providenciará sobre sua guarda, educação o vigilancia, podendo, conforme a idade, instrucção, profissão, saude, abandono ou perversão do menor, e a situação social moral e economica dos paes, ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, toma, uma destas decisões:

a) entregal-o aos paes, ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda sem nenhuma condição, ou sob as condições que julgar uteis á saude, segurança e moralidade do menor;

b) entregal-o á pessoa idonea, ou internal-o em hospital, asylo, instituto de educação, officina, escola de preservação ou de reforma;

c) ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por soffrerem de qualquer doença physica ou mental;

d) decretar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela.

§ 9º. Si, no prazo de um mez, a datar da entrada em juizo, o menor não for reclamado por quem de direito, o juiz o declarará abandonado, e lhe dará conveniente destino. Todavia, a qualquer tempo que o responsavel reclamar, o menor poderá ser-lhe restituído.

§ 10. O menor reclamado será entregue, si ficar provado:

I. A qualidade do pae, mãe (legitimo ou illegitimo), tutor ou encarregado de sua guarda.

II. Que o abandono do menor foi motivado por circumstancia independente da vontade do reclamante.

III. Que o reclamante não se acha incurso em nenhum dos casos em que a lei commina a suspensão ou a perda do patrio poder ou destituição da tutela.

IV. Que a educação do menor não é prejudicada com a volta ao poder do reclamante.

§ 11. Feita a prova exigida no artigo antecedente, o menor pôde ser entregue por decisão do juiz.

§ 12. O menor, que for entregue, poderá ficar durante um prazo não superior a um anno sob a vigilancia do juiz, si assim for julgado necessario.

§ 13. Si os paes, ou tutor, ou pessoa encarregada da guarda, tiverem recursos pecuniarios sufficientes, serão obrigados a indemnizar as despesas que com o menor houverem sido feitas. Esta indemnização tambem se dará ainda no caso do menor não ser entregue.

§ 14. Em caso de não entrega do menor reclamado, o juiz declarará na sua decisão, si cabe ou não procedimento criminal contra o pae, mãe, tutor ou encarregado do menor, por o haver abandonado, ou maltratado.

§ 15. O pae, a mãe, o tutor ou encarregado da guarda do menor julgado abandonado, criminoso ou contraventor, que sciente e directamente houver excitado, favorecido ou produzido o estado em que se achar o menor, ou de qualquer modo houver concorrido para a perversão deste ou para o tornar alcoolico, ou deixado de impedir, podendo fazel-o, os motivos ou factos que contribuíram para aquelle estado: incorrerá na multa de 100% a 1:000%, além das mais penas em que tenha incorrido.

§ 16. O menor de 14 annos, indigitado autor ou cúmplice de crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de nenhuma especie; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e sua autoria, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes, ou tutor, ou pessoa sob cuja guarda viva.

§ 17. Si o menor for abandonado ou moralmente pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente proverá a sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idonea, por todo o tempo necessario á sua educação, comtanto que não ultrapasse a idade de 21 annos.

§ 18. Si o estado do menor exigir um tratamento especial, si, notavelmente, elle soffrer de qualquer fórma de alienação ou deficiencia mental, for epileptico, surdo-mudo ou cego, a autoridade ordenará seja submettido ao tratamento apropriado ao seu estado.

§ 19. Si o menor não for abandonado, nem moralmente pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar de tratamento especial, a autoridade poderá deixal-o com os paes, ou tutor, ou pessoa sob cuja guarda viva, podendo fazel-o com as condições que julgar úteis.

§ 20. O menor indigitado autor de crime ou contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomando ao mesmo tempo, a autoridade competente, as precisas informações, a respeito do estado physico, mental e moral delle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda.

§ 21. Si o menor for abandonado, moralmente pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessario á sua educação, que poderá ser de tres annos, no minimo, e de sete annos, no maximo.

§ 22. Si o pae, a mãe, o tutor ou responsavel pelo menor, estiver em condições de o educar, e, por culpa sua, não o tiver feito, a autoridade lhe imporá a pena de multa de 100% a 500%, ou a prisão cellular de cinco a 15 dias.

§ 23. Si o estado do menor exigir tratamento especial, si, notavelmente, elle soffrer de qualquer fórma de alienação ou deficiencia mental, for epileptico, surdo-mudo, cego, alcoolico, a autoridade ordenará seja submettido ao tratamento apropriado ao seu estado.

§ 24. Si o menor não for abandonado, nem moralmente pervertido, nem precisar de tratamento especial, a autoridade, si o julgar culpado, o recolherá a uma escola de reforma, pelo prazo de um a cinco annos.

§ 25. No caso de contravenção que não revele vicio ou má indole, o juiz pôde, advertindo o menor, entregal-o aos paes, tutor ou encarregado da sua guarda, ou dar-lhe outro destino, sem pronunciar nenhuma condemnação.

§ 26. Em caso de absolvição, a autoridade pôde :

a) entregar o menor aos paes, ou tutor, ou pessoa encarregada da sua guarda, sem condições ;

b) entregar o sob condições, como a submissão ao patronato, a obrigação de aprender um officio ou uma arte, a abstenção de bebidas alcoolicas, cursar uma escola, a garantia de bom comportamento, sob pena de suspensão do patrio poder ou destituição da tutela;

c) entregar-o a pessoa idonea ou instituto de educação.

§ 27. A autoridade pôde a todo tempo, por proposta do director do respectivo estabelecimento, transferir o menor de uma escola de reforma para uma de preservação.

§ 28. Si, no momento da perpetração do crime ou contravenção, o menor tinha mais de 18 annos e menos de 21, o cumprimento da pena será, durante a menoridade do condemnado, completamente separado dos presos maiores.

§ 29. Os vadios, mendigos e capoeiras que tiverem mais de 18 annos e menos de 21 serão recolhidos á Colonia Correccional, pelo praso de um a cinco annos.

§ 30. O processo a que forem submittidos os menores será sempre secreto.

§ 31. O jornal ou individuo, que, por qualquer fórma de publicação, infringir este preceito, incorrerá na multa de 1:000\$ a 3:000\$, além de outras penas em que possa incorrer.

§ 32. No processo, em que houver co-réos menores e maiores, se observará também esta regra ; e, para o julgamento, se procederá á separação dos menores.

§ 33. O menor internado em escola de reforma poderá obter *livramento condicional* concorrendo as seguintes condições :

a) si tiver 16 annos completos ;

b) si houver cumprido metade do tempo de internação ;

c) si não for reincidente ;

d) si fôr julgado moralmente regenerado ;

e) si estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistencia, ou quem lh'os ministre ;

f) si a pessoa, ou familia em cuja companhia tiver de ir viver, for considerada idonea de modo a não poder presumir-se reincidencia.

§ 34. Os menores que obtiverem livramento condicional ficarão, durante o tempo que faltar para o cumprimento da internação, sob a vigilancia da autoridade competente e aos cuidados do Patronato.

§ 35. O livramento condicional será revogado si o menor commetter algum crime ou contravenção que importe pena restrictiva da liberdade, ou não cumprir alguma das clausulas da concessão. Em tal caso, o menor será de novo internado, e o tempo decorrido durante o livramento não será computado. Decorrido, porém, todo o tempo, que faltava, sem que o livramento seja revogado, a liberdade se tornará definitiva.

§ 36. O livramento condicional será concedido por decisão do juiz competente, mediante iniciativa e proposta de director da respectiva escola, o qual justificará a conveniencia da concessão em fundamentado relatorio.

§ 37. Em falta de estabelecimentos adequados á execução do regimen creado por esta lei, os menores condemnados serão recolhidos, para o cumprimento da pena, a prisões independente das dos condemnados maiores.

II. A reorganisar o Corpo de Bombeiros do Districto Federal sobre as seguintes bases :

a) elevando a 1.000 praças o effectivo da corporação ;

b) organizando com a ampliação desse effectivo duas companhias com a mesma constituição das existentes ;

c) modificando a constituição do quadro dos officiaes do serviço sanitario tornando-o mais de accordo com a organização geral do Corpo e com as necessidades do serviço.

§ 1.º No regulamento que for decretado em virtude desta autorização, o Poder Executivo procurará, tanto quanto possível, equiparar ás da Brigada Policial as disposições que disserem respeito aos direitos, deveres, regalias, penas, recompensas, etc., contidas nos estatutos que regem essa milicia.

§ 2.º O Governo abrirá os creditos que se tornem precisos para a execução da presente autorização.

III. A abrir, em 1924, os creditos necessarios para execução das reorganizações autorizadas da Guarda Civil e Inspectoria de Vehiculos.

IV. A abrir o credito de 1.000:000\$, para adeantar, mediante a devida indemnização, ao serviço de saneamento e prophylaxia rural, creado pelo artigo 12 do decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920.

V. A despende desde já, até a quantia de 5.000:000\$, em trabalhos destinados á commemoração do centenario da Independencia do Brasil, em 1923.

VI. A construir, dentro dos limites do Districto Federal, uma penitenciaria agricola para homens e outro separada para mulheres, onde se ministre aos sentenciados nella recolhidos ensino pratico de agricultura, sob um regimen que se assemelhe, quanto possível, ao trabalho livre.

§ 1.º A penitenciaria agricola para mulheres poderá ser entregue á direcção de senhoras especialistas, e terá accomodações proprias para em secção distincta receber as pessoas do sexo feminino condemnadas por crime ou contravenção, processadas ou simplesmente detidas, ficando absolutamente prohibida a internação de pessoas desse sexo na Casa de Detenção e na Colonia Correccional de Dois Rios.

§ 2.º Para esse fim, fica, outrossim, autorizado a abrir os creditos necessarios, não só para a construcção do estabelecimento, como para pagamento do pessoal administrativo indispensavel ao seu regular funcionamento.

VII. A abrir o credito necessario para a execução do disposto no art. 18 e paragraphos da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 durante o exercicio de 1924.

Art. 4.º A verba de « subvenções aos institutos officiaes de ensino » será decomposta em parte consolidada e parte variavel, sendo a primeira a que fica no Thesouro e a segunda a que é entregue aos institutos, em prestações semestraes.

Art. 5.º Fica supprimida na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a aula de contabilidade e trabalhos graphicos de estatistica, incorporando-se o ensino das respectivas materias no da cadeira de economia politica e estatistica, que constitue a decima secção, passando o professor da aula a substituto da mesma secção.

Art. 6.º Para auxilio ao Hospital da Santa Casa de Misericordia do Districto Federal, 400:000\$000.

Art. 7.º os livros do registro civil de nascimentos, casamentos, e obitos, remettilas ao Archivo Nacional em virtude do art. 335 do decreto n. 9.263, do 1911 deverão ser devolvidos aos respectivos cartorios no prazo improrogavel de trinta dias.

Art. 8.º As vendas de bens judicialmente autorizadas, a que se refere o decreto n. 3.967, de 27 de dezembro de 1919 e que cabe obrigatoriamente aos porteiros das varas contenciosas e administrativas na justiça local do Districto Federal, abrangem todas as que tiverem de ser feitas em execuções ou dentro de inventario, quer os processados no juizo da provedoria, quer os do juizo de orphãos, inclusive os casos em que forem interessados menores sujeitos ao patrio poder, bem como os do civil.

§ 1.º Serão nullos os actos que se effectuarem em opposição a esse dispositivo.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

§ 2.º Não se comprehendem nos casos especificados as vendas de bens já deferidos por effeito da partilha á propriedade de menores sujeitos ao patrio poder, nos termos do art. 386 do Codigo Civil sem prejuizo do art. 387 do mesmo Codigo.

Art. 9.º Aos funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios do Departamento Nacional de Saude Publica, abaixo mencionados, será concedida uma diaria proporcional aos cargos que exercem, por exigirem os serviços dessa Inspectoria trabalhos diurnos e nocturnos de fiscalização permanente, portanto fóra das horas e dias regulamentares de expediente.

A importancia para essas diarias será retirada da renda eventual dessa Inspectoria, constantes de multas, taxas de analyses e taxas de fiscalização de entrepostos de leite e matadouros.

As referidas diarias serão distribuidas da seguinte fórmula :

Inspector geral.....	20\$000
Chefes de serviço.....	20\$000
Inspectores e sub-inspectores sanitarios em serviço na Inspectoria.....	40\$000
Auxiliares do Laboratorio, da Inspectoria de Leite e Lacticinios destacados no serviço de fiscalização sanitaria.....	10\$000
Guardas fiscaes.....	3\$000
Motoristas.....	3\$000

Art. 10. Os estudantes de preparatorios, que estiverem na dependencia de uma só materia para a matricula nos institutos de ensino superior da Republica, poderão fazel-a em março do anno seguinte, sendo-lhes facultado em seguida o exame vestibular.

Art. 11. Nas pretorias civeis do Districto Federal, emquanto existirem os dous serventuarios, os processos de accidentes no trabalho, quando a parte ou o representante do Ministerio Publico não indicar o serventuario que preferir, o distribuidor fará a distribuição, alternadamente, de um processo a cada um dos serventuarios.

Art. 12. Ficam elevados para 250\$ mensaes os vencimentos dos 14 officiaes de justiça que servem nas pretorias criminaes do Districto Federal.

Art. 13. Os officiaes de justiça das varas civeis do Districto Federal terão a gratificação annual de 1:200\$ a cada um.

Art. 14. Os officiaes de justiça effectivos das pretorias civeis, em numero de 40, e os extranumerarios, em numero de seis, perceberão a gratificação annual de 1:200\$ cada um e as custas respectivas.

Art. 15. E' revigorado neste orçamento o art. 9º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 com a seguinte redacção :

As subvenções pecuniarias, concedidas pelo Congresso Nacional a estabelecimentos de ensino ou a institutos de caridade, serão pagas por parcella e á medida que forem fiscalizadas as contas relativas ás quotas entregues, devendo para este fim ser nomeada pelo Ministerio da Justiça uma commissão de tres funcionarios da contabilidade daquella Secretaria de Estado, sem augmento de gratificações além das pertinentes aos seus cargos.

Art. 16. E' o Presidente da Republica autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas respectivas verbas, a quantia de 4.576:770\$635, ouro, e a de 2.118:392\$, papel.

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado : Diminuida de 20:000\$, no Material.....	896:120\$000
2. Empregados em disponibilidade : Diminuida de 65:000\$000.....	100:000\$000

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

	Ouro	Papel
3. Extraordinarias no Interior.....	90:000\$000
4. Obras.....	30:000\$000
5. Recepções officiaes.....	150:000\$000
6. Congressos e Conferencias: Diminuida de 10:000\$, papel, e de 50:000\$, ouro.....	250:000\$000	30:000\$000
7. Serviço Telegraphico e Postal.....	100:000\$000	120:000\$000
8. Repartições internacionaes: Augmentada de 6:260\$776, ouro, para a União Pan-Americana, antigo Bureau of America Republics	151:574\$544	
9. Corpo Diplomatico: Distribuindo-se pelas rubricas das differentes embaixadas e legações os primeiros e segundos secretarios, de accôrdo com as tabellas explicativas do corrente anno. Augmentada, no «Material», de 45:000\$, para os augmentos de alugueis de chancellarias, de embaixadas e legações, que occorrerem durante o exercicio. Augmentada, no «Material», de 1:500\$, sendo 1:000\$ para o expediente da legação na Hollanda e 500\$ para o expediente na legação no Japão.....	4:523:411\$111	
10. Corpo consular: Reduzida de 5:000\$ a consignação de pessoal na Russia pela eliminação do consul de Helsingfors, e creada com essa dotação a de Finlandia, para esse mesmo consul. Augmentada de 200\$, ouro, para despesas de expediente no consulado de Coimbra. Augmentada de 15:000\$, da parte destinada ao «Material» para as chancellarias dos consulados, para os augmentos de alugueis de chancellarias, de expediente, salarios a porteiros e continuos de consulados em que forem necessarios. Augmentada de 120\$ no «Material» — Facturas consulares — sendo 60\$ para o consulado geral no Porto, 20\$ para o consulado em Lisbôa, 20\$ para o consulado em Genova e 20\$ para o consulado em Southampton	5:319:700\$000	
11. Ajudas de custo.....	320:000\$000	
12. Extraordinarias no exterior. Accrescentando-se depois de «duplicatas de vencimentos» as palavras: para occorrer ás despesas eventuaes de viagens e outras, resultantes do Tratado de Paz e da Liga das Nações. Diminuida de 30:000\$000.....	300:000\$000	

	Ouro	Papel
13. Expansão Economica.....	87:000\$000	50:000\$000
14. Comissão de Limites: Diminuida de 200:000\$000	600:000\$000
15. Percentagens sobre vencimentos. Para attender ao augmento de 25 % nos vencimentos dos funcçionarios do Cor- po Diplomatico e do Consular em exercício (para attender ao augmento de vencimentos decorrente do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 52:272\$, papel).....	525:385\$000	52:272\$000
Somma.....	4.576:770\$655	2.118:392\$000

Art. 17. O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Minis-
terio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia
de 61.057:099\$425, papel, e 200:000\$, ouro:

	Ouro	Papel
1. Repartições de Marinha: Augmentada de 444:458\$, sendo 438:458\$ pela transferencia, para esta verba, de todas as dotações consignadas na de n. 7 — Capitánias de Portos, e a que se additou á sub-consignação, de 4:320\$, para pagamento a um ma- chinista contractado, da Capitania do Porto da Bahia, de que houve omis- são na proposta; como tambem pela inclusão da importancia de 6:000\$, para um mecanico electricista do Serviço Radiotelegraphico do Estado Maior, que deverá figurar na sub- consignação respectiva. Supprimiu- se a verba n. 7 — Capitánias de Portos).....	1.866:343\$000
2. Officiaes e sub-officiaes: (Augmen- tada de 16:600\$, resultado da dimi- nuição de 141:600\$, sendo 2:400\$, por correcção de calculo, e 104:400\$ e 34:800\$, respectivamente, nas sub- consignações que se destinam a ven- cimentos de capitão de mar e guerra do Q. F., e dos quadros, extraordi- nario e da reserva, do Corpo da Ar- mada, e do augmento de 158:200\$, sendo 28:200\$, para vencimentos de um almirante graduado do quadro supplementar do Corpo da Armada, e 130:000\$, na sub-consignação: Para o pagamento de diarias ao pessoal a serviço de aviação e de submersiveis, etc.: (Diminuida de 2:400\$, pelo erro da tabella, que consigna, no		

«Corpo da Armada», quatro vice-almirantes a 28:800\$, total, 115:200\$, quando deve ser: quatro vice-almirantes a 28:200\$, total 112:00\$. Augmentada de 17:400\$, na sub-consignação «Corpo de Saude Naval—Pharmaceutico» para um capitão de mar e guerra..... 13.426:139\$060

3. Marinheiros, foguistas e taifa: (Augmentada de 51:736\$400, substituida a tabella pela seguinte:

Pessoal

Um sargento ajudante, 1:440\$000.
 Companhias de auxiliares especialistas:
 75 primeiros sargentos, a 1:080\$000, 81:000\$; 75 segundos sargentos, a 864\$, 64:800\$; somma 150, 145:800\$.
 Companhia de musicos: Dous mestres, 1^{os} sargentos, a 1:080\$, 2:160\$; quatro contra-mestres, 2^{os} sargentos, a 864\$, 3:456\$; 65 1^{as} classes, a 648\$, 42:120\$; 65 2^{as} classes, a 432\$000, 28:080\$; 44 3^{as} classes, a 324\$, 14:256\$; somma 180 — 90:072\$000.
 Companhias de corneteiros e tambores:
 60 1^{as} classes, a 324\$, 19:440\$; 45 2^{as} classes, a 216\$, 9:720\$; 45 grumetes, a 180\$, 8:100\$; somma 150 — 37:260\$000.
 Companhia de marinheiros: 45 1^{os} sargentos, a 1:080\$, 48:600\$; 92 2^{os} sargentos, a 864\$, 78:488\$; 323 cabos, a 432\$, 139:536\$; 1.517 1^{as} classes, a 324\$, 491:508\$; 1.640 2^{as} classes, a 216\$, 354:240\$; 902 grumetes, a 180\$, 162:360\$; somma 4.519 — 1.274:732\$.
 Companhia de foguistas: Marinheiros nacionaes: 10 1^{os} sargentos, a 2:357\$, 23:575\$; 20 2^{os} sargentos, a 1:959\$, 39:180\$; 100 cabos, a 1:344\$, 134:450\$; 250 1^{as} classes, a 1:044\$, 261:000\$; 420 2^{as} classes, a 800\$, 336:000\$; 600 3^{as} classes, a 666\$, 399:600\$; somma 1.400, 1.193:805\$.
 Contractados: 60 cabos, a 1:560\$, 93:600\$; 225 1^{as} classes, a 1:440\$, 324:000\$; 230 2^{as} classes, a 1:200\$, 276:000\$; 285 3^{as} classes, a 960\$, 276:600\$; somma 800 — 967:200\$000.
 Instrucção: Um professor de gymnastica e esgrima de espada e bayoneta, 6:000\$; um dito de musica, que

Ouro

Papel

tambem serve ao Batalhão Naval, 6:000\$; um dito de toques de corneta, idem, 3:000\$; um instructor de infantaria, idem, 3:600\$; somma 4 — 18:600\$000.

Diversas gratificações: Para pagamento de gratificações de: incumbencia, artilharia, torpedos, telegraphia, signalaria; diversas de exemplar comportamento, de voluntario, de engajado, premio de engajamento, especialistas; de 10 a 15 % sobre o soldo e gratificação e de auxiliares especialistas e outros 1.088:350\$400, Quota para confecção das peças de fardamento, 140:000\$000.

Taífa

NAVIOS E ESTABELECIMENTOS	COMMANDANTES			OFFICIAES				SUB-OFFICIAES E INFERIORES				FRAÇAS		
	Cozinheiros	Dispenseiros	Criados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinha	Dispenseiros	Criados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinha	Dispenseiros	Criados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinha	Padeiros
Typo Minas Geraes (2).....	2	2	2	2	2	2	26	2	2	2	24	8	12	4
Typo Deodoro (2).....	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	10	2	2	1
Typo Barroso (1).....	1	1	1	1	1	1	6	1	1	1	5	1	1	1
Typo Bahia (2).....	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	10	2	2	2
Typo Benjamin Constant (1).....	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	6	1	1	1
Typo Republica (1).....	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	3	1	1	1
Typo Carlos Gomes (1).....	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	3	4	1	1
Typo Pará (10).....	10	10	10	10	10	10	20	10	10	10	10	10	10	10
Typo José Bonifacio (1).....	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	2	1	1	1
Typo Belmonte (1).....	1	1	1	1	1	1	5	1	1	1	2	1	1	1
Typo Pernambuco (1).....	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1
Typo Oyapock (1).....	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1
Typo Goyas (1).....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Typo Acre (2).....	2	2	2	2	2	2	4	2	2	2	2	2	2	2
Typo Jutahy (2).....	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Tender Ceará e submersíveis.....	1	1	1	1	1	1	10	1	1	1	9	1	1	1
Avisos Mineiros (2).....	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Defesa minada — Base.....	1	1	1	1	1	1	5	1	1	1	5	1	1	1
Serviço radiotelegraphico.....	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1	1	1
Fortaleza de Santa Cruz.....	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	2	1	1	1
Escola de Aviação.....	1	1	1	1	1	1	6	1	1	1	9	1	1	1
Escolas Profissionais.....	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	4	1	1	1
Somma.....	12	29	19	32	4	30	141	16	8	26	113	49	23	9
Esquadra, divisões e flotilhas.....	7	8	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	1	1	1	2	—	2	8	3	—	3	12	2	2	—

Ouro

Papel

Commandos da esquadra, divisões e flotilhas : Sete cozinheiros, a 960\$, 6:720\$; oito dispenseiros, a 840\$, 6:720\$; cinco creados, a 660\$, 3:300\$; somma 16:740\$000.

Corpo de Marinheiros Nacionaes : Tres cozinheiros, a 960\$, 2:880\$; cinco cozinheiros a 720\$, 3:600\$; dous ajudantes de cozinha, a 600\$, 1:200\$; tres dispenseiros, a 840\$, 2:520\$; tres dispenseiros, a 660\$, 1:980\$; nove creados, a 660\$, 5:940\$; 12 creados, a 540\$, 6:480\$; somma 24:600\$000.

Navios e estabelecimentos : 41 cozinheiros, a 960\$, 42:240\$; 65 cozinheiros, a 720\$, 46:800\$; quatro ajudantes de cozinha, a 720\$, 2:880\$; 30 ajudantes de cozinha, a 600\$, 18:000\$; nove padeiros, a 1:044\$, 9:396\$; 59 dispenseiros, a 840\$, 49:560\$; 26 dispenseiros, a 660\$, 17:160\$; 164 creados, a 660\$, 108:240\$; 113 creados, a 540\$, 61:020\$; somma : 335:296\$; total 396:636\$000.....

5.353:895\$400

4. Batalhão Naval: Augmentada de 1:800\$, substituida a discriminação da taifa pela que abaixo se segue :

Commandante e 2º commandante; dous cozinheiros, a 840\$, 1:680\$; um dispenseiro, a 720\$; um criado, a 540\$; somma 2:940\$000.

Officiaes: Um cozinheiro, a 840\$; um dispenseiro, a 720\$; oito criados, a 540\$, 4:320\$; somma 5:880\$000.

Sub-officiaes e inferiores: um cozinheiro, a 720\$; um dispenseiro, a 540\$; nove criados, a 420\$, 3:780\$; somma 5:040\$000.

Praças: Um cozinheiro, a 1:200\$; um ajudante de cozinha, a 600\$; somma 1:800\$000\$; total 15:660\$000.....

406:166\$700

5. Arsenaes e Directoria do Armamento : Augmentada de 66:018\$925, sendo 4:200\$ para mais um apontador do Arsenal do Rio de Janeiro; 34:218\$925 para pagamento de gratificações addicionaes por tempo de serviço aos operarios dos arsenaes; 27:000\$, para 20 servent's de officinas da Directoria do Armamento; e 6 " \$, per correcção de calculo. Augm. ntada de 130:680\$ no « Pessoal extraordinario da Patro-moria e Dique Fluctuant do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, afim

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

	Ouro	Papel
de perceberem os mesmos vencimentos, tanto os funcionarios do quadro como os extraordinarios. Aumentada de 36:000\$ para mais um contra-mestre, quatro operarios de 2ª classe, um de 3ª, cinco de 4ª, cinco de 5ª, dous aprendizes de 4ª classe e dous de 2ª, na «Directoria do Armamento».....	3.852:356\$612
6. Superintendencia de Navegação.....	995:100\$000
7. Ensino Naval : Aumentada de 70:990\$, substituida a discriminação da sub-consignação «Escola Naval » pela que abaixo se segue, tendo em vista o respectivo regulamento, approved pelo decreto n. 14.127, de 7 de abril de 1920 : 11 lentes cathedaticos a 9:600\$, 105:600\$; seis lentes substitutos, a 6:000\$, 36:000\$; dous professores, a 9:600\$, 19:200\$; dous adjuntos, a 6:000\$, 12:000\$; um mestre, 5:400\$; 17 instructores, a 2:000\$, 34:000\$; um secretario 8:400\$; um primeiro official 6:000\$; dous segundos officiaes, a 4:200\$, 8:400\$; um porteiro, 3:600\$; um ajudante do porteiro, 3:000\$; quatro continuos, a 2:400\$, 9:600\$; quatro conservadores, a 2:400\$, 9:600\$; quatro serventes para as aulas, a 1:440\$, 5:760\$; um roupeiro 1:200\$; um ajudante de roupeiro 1:000\$; um cozinheiro para aspirantes, 1:800\$; um dispenseiro, idem 1:200\$; um ajudante de cozinheiro, idem 900\$; quatro serventes de copa e cozinha, a 720\$, 2:880\$; oito copeiros, a 810\$, 6:480\$; um servente de enfermaria, 1:000\$; tres patrões, a 3:600\$, 10:800\$; sete foguistas, 7:560\$; 26 marinheiros 24:960\$; dous cozinheiros para o director e officiaes, a 840\$, 1:680\$; um dito para sub-officiaes 600\$; um dito para a guarnição, 1:200\$; um ajudante de cozinheiro, 600\$; dous dispenseiros para o director e officiaes, a 720\$, 1:440\$; um dito para sub-officiaes, 540\$; quatro serventes de gabinete e laboratorios, 1:440\$, 5:760\$; cinco criados para o director e officiaes, a 540\$, 2:700\$; tres creados para sub-officiaes, a 420\$, 1:260\$; gratificações addicionaes ao secretario, lentes, etc., 28:800\$; somma 422:920\$000.....	1.121:778\$064

Ouro

Papel

8. Material : Augmentada de 4.860:000\$, sendo 1.260:000\$ nas sub-consignações destinadas a « Fardamento (materia prima) », que serão reunidas sob a designação de « Fardamento — Para inferiores, praças, grumetes e aprendizes » ; de 800:000\$, na sub-consignação « Munições navaes » ; de 400:000\$, na de « Material de construcção naval » ; de 1.800:000\$ na de « Combustivel », onde se accrescentará : « inclusive experiencias ou ensalos para o emprego de carvão nacional » ; de 100:000\$, na de « Obras », mantida a discriminação constante da tabella para 1920, destacada a importancia de 60:000\$, sendo réis 30:000\$ para concertos do edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba, e 30:000\$, para o mesmo fim na Escola de Aprendizes Marinheiros em Maceió, e podendo correr por conta desta sub-consignação a despesa com os estudos necessarios, planos e orçamentos para a construcção de um porto militar de primeira ordem em local que, por suas condições estrategicas e preparo mais economico, seja considerado a melhor base de operações para a esquadra; e de 300:000\$, para uma nova sub-consignação intitulada « Aviação naval » (podendo ser applicada a tudo que for necessario á organização do serviço) ; e reduzida de 500:000\$, na sub-consignação « Munições de guerra »)..... 15.000:072\$000
9. Addidos : Augmentada de 6:000\$, para pagamento de vencimentos a um 1º official da Escola Naval ; e diminuida de 101:997\$, sendo 26:400\$, na sub-consignação « Directoria do Expedientes; » 22:932\$, de um mestre geral e sete foguistas do Arsenal do Rio de Janeiro, e 55:065\$, de operarios do mesmo Arsenal) ; augmentada de 12:000\$, na « Directoria do Expediente », para dous chefes de secção a 12:000\$ cada um, em vez de um só chefe de secção. Augmentada de 3:600\$, na sub-consignação « Bibliotheca e Museu de Marinha », para um amanuense..... 681:014\$000
10. Pesca e saneamento do litoral..... 200:000\$000

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

	Ouro	Papel
11. Munições de bocca : Augmentada de 2.433:360\$ para attender ao actual encarecimento dos generos alimenticios, e de 1:642\$500, por ser 13 o numero do pessoal maritimo da Directoria do Armamento. E reduzida: de 21:312\$500, por serem 695 os sub-officiaes e mecanicos; de 162:607\$500, por serem 6.404 os marinheiros, foguistas, etc.; de 219:000\$, por serem 800 os foguistas contractados, e de 14:235\$, por serem os taifeiros em numero de 603.		9.874:595\$000
12. Classes inactivas : Augmentada de 360:440\$004, para attender ao pagamento dos officiaes do Corpo da Armada ultimamente reformados. Na discriminação da quota de 30:000\$, « Para attender ao pagamento aos officiaes, sub-officiaes, etc. », accrescente-se : « e bem assim aos funcionarios civis que se aposentarem no mesmo periodo ».....		4.232:466\$233
13. Despesas extraordinarias : Augmentada de 3.888:972\$486, para duas novas sub-consignações com a discriminação seguinte: « Para pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a todo o pessoal, nos limites do mesmo decreto, e de accordo com a tabella organizada pelo Ministerio da Marinha, 3.194:653\$796 ; e « Para pagamento a diaristas nos domingos e feriados » 452:518\$550. Na discriminação da quota de 150:000\$, para « Eventuaes (tomada de contas dos responsaveis da Marinha, etc.) accrescentem-se, depois da palavra « enterros », as palavras : « de civis e militares »).....		4.047:172\$496
14. Despesas em ouro.....	200:000\$000	
	<hr/>	
	200:000\$000	<hr/>
		61.037:099\$423

Art. 8.º Fica o Governo autorizado :

I. A contractar, até pelo maximo de 40.000:000\$, papel, a conclusão das obras do dique da Ilha das Cobras, construcção e equipamento de officinas, na mesma Ilha ou em logar que ao Governo parecer mais conveniente, podendo applicar, para taes fins, o producto ou o saldo do producto do credito aberto, em apolices, e a abrir o credito, ou creditos, ou effectuar as operações necessarias para perfazer o restante, limitada, entretanto, em 15.000:000\$ a somma a ser despendida no exercicio de 1921 ;

II. A despendar, abrindo credito ou creditos, ou realizando operações no respectivo limite, a somma de 12.000:000\$ com a continuação dos trabalhos de reparação da esquadra, serviço de aviação, substituição de boias, aquisição de novas unidades e de material para o serviço de pesca, podendo ser empregado nas referidas obras pessoal estranho ao quadro do Arsenal de Marinha e bem assim ser applicada para aquelle fim a importancia devida pelo seguro da porta do dique naufragada ;

III. A distribuir á Pagadoria da Marinha até 40:000\$, da sub-consignação « Fardamento » da verba 8ª — Material, para ajuste de contas, de fardamento, em dinheiro, durante o exercício ;

IV. A reunir em uma só sub-consignação, na verba 8ª — Material — as quotas para despesas miudas do ministerio, distribuindo, por adeantamento, á Pagadoria da Marinha, as destinadas ás repartições que funcionam na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em quatro prestações, no começo dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, recebendo depois o Thesouro, da mesma pagadoria, a respectiva prestação de contas. Proceder-se-ha do mesmo modo com relação ás sub-consignações, etc., « Aquisição de obras, roteiros, etc. », que tambem serão distribuidas pelo total á mesma pagadoria ;

V. A reorganisar, sem augmento de despesa, o Gabinete de Identificação instalado no Ministerio da Marinha ;

VI. A mandar fazer os estudos e orçamentos para as obras de reparos e restaurações de que carecem as carreiras, pontes e officinas do Arsenal de Marinha do Pará e para a construcção de um deposito de inflammaveis e munições do mesmo arsenal, podendo executar, por operações de credito, as obras orçadas, logo que a Companhia « Port of Pará » inicie a construcção do cães que vae da officina Camelier ao Igarapé do Ladrão, a que está obrigada por clausula contractual.

Art. 19. Ao pessoal da Patromoria, Dique Affonso Penna e Capitania do Porto e da Usina Electrica, ao qual a lei manda distribuir etapa, será abonada em dinheiro nos dias em que comparecer ao serviço, em vez da etapa, que cessará, uma diaria correspondente ao valor da etapa a que tiver direito.

Art. 20. Ficam extensivas aos professores do ensino elementar, aos mestres de gymnastica e natação e de musica das Escolas de Aprendizizes Marinheiros do Pará as vantagens do art. 4º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 21. Ficam restabelecidas as autorizações III, IV, V, VI e VIII do artigo 7º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e os arts. 8º e 9º da mesma lei.

Art. 22. Fica o Presidente da Republica autorizado a despendar, pelo Ministerio da Guerra, a importancia de 1.700:000\$, ouro, e 122.256:754\$721, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas :

Ouro

Papel

1. Administração Central : Augmentada de 6.070:665\$, sendo 6:480\$ para attender ao desenvolvimento do serviço da Contabilidade da Guerra ; 2:700\$ para a gratificação adicional de 25 % sobre os vencimentos dos funcionarios da Intendencia da Guerra ; 10:800\$, pela reunião dos tres terceiros officiaes da Intendencia da Guerra aos nove, todos já consignados na tabella, mas aquelles tres figurando na verba de addidos ; 18:720\$ para os seguintes venci-

ACTOS DE PODERES EXECUTIVO

Quro

Papel

<p>mentos annuaes do seguinte pessoal da Intendencia da Guerra: um apontador 3:600\$; um feitor do serviço geral, 3:000\$; um ajudante de porteiro, 2:400\$; e seis serventes na officina de alfaiates a 1:620\$; corrigido o numero de quatro officias da Contabilidade da Guerra, que são 19 e não 10, como está na proposta; 2:400\$, para pagamento de mais um auxiliar de telephonista no Departamento Central; consignando-se, na Directoria de Contabilidade da Guerra, oito serventes com o ordenado de 1:440\$ e a gratificação de 720\$, sem augmentar a dotação; 2:920\$, para occorrer á differença de vencimentos de quatro terceiros patrões da Intendencia da Guerra, ficando o quadro de patrões composto de um patrão-mór com a diaria de 12\$, e 10 patrões com a diaria de 10\$ cada um; 26:645\$, para attender ao pagamento, na Directoria de Material Bellico do seguinte accrescimento de pessoal dos depositos: um carpinteiro, diaria de 9\$; um ferreiro, diaria de 9\$; um pedreiro, diaria de 7\$; dois serventes, diaria de 4\$; e 6.000:000\$ para pagamento da gratificação provisoria concedida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 ao pessoal civil e militar.....</p>	<p>..... 7.839:423\$000</p>
<p>2. Estado-Maior do Exercito: Augmentada de 9:636\$, para attender ao accrescimento de diarias de praças de pret, empregadas na Imprensa Militar, sendo compositores, diaria de 3\$; impressores, diaria de 2\$; encadernadores, diaria de 1\$50).....</p>	<p>..... 177:042\$000</p>
<p>3. Justiça Militar: Corrigido o engano da proposta sobre o numero de auditores, que é de quatro da primeira região e tres no Departamento da Guerra, sem alteração do total da verba.....</p>	<p>..... 541:350\$000</p>
<p>4. Instrucção Militar: Diminuida de 621:600\$, sendo 600:000\$, no material de aviação militar, que passa para a verba 15ª, 6:000\$ pela extinctão de um cargo de adjuncto no Collegio Militar do Rio de Janeiro, que passou a professor em virtude de reintegração e 15:600\$ pela suppres-</p>	

são de dous logares de feitor e de quatro continuos na Escola Militar; augmentada de 718:680\$, sendo 40:800\$ nas «diversas vantagens» para preparadores, que são 10, assim distribuidos: dous na Escola de Estado Maior, quatro na Escola Militar, e um em cada collegio militar: 3:600\$ para serem consignados nas «diversas vantagens», para gratificação, como auxilio de aluguel de casa, de 150\$ ao fiscal e ao ajudante da Escola Militar; 200:000\$ para ampliação do contracto da missão militar de instrução; de 35:000\$ para ampliação do contracto da missão franceza de aiação; de 59:760\$ para attender ao pagamento de 30 serventes, dois praticos de pharmacia, um enfermeiro, e dous serventes de enfermaria, que já constam da tabella proposta, no Collegio Militar do Rio de Janeiro; de 6:570\$ para pagar a mais quatro serventes existentes na Escola de Estado-Maior; corrigida a administração das escolas assim:

Escola de Estado-Maior: Um commandante, general de brigada ou coronel, um fiscal, tenente-coronel, um ajudante, capitão, um secretario, tenente, um intendente, tenente, um medico, capitão, um veterinario, tenente.

Escola Militar: Um secretario, subalterno, tres medicos, sendo dous subalternos.

Escola de Aviação: Um commandante, coronel ou tenente-coronel, um fiscal, major, um secretario, 1º tenente ou capitão. Os demais cargos conservados como estão.

De 9:600\$ de um professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, reintegrado em suas funcções; de 4:800\$ para pagamento de differenças de vencimentos de quatro continuos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, cujo direito já foi reconhecido pelo governo; de 21:600\$ para pagamento de differenças entre os vencimentos de adjunctos da Escola Militar e os de professor a seis decentes; de 110:000\$ para attender ao pagamento do pessoal diarista da Escola de Aperfeiçoamento, e auxiliares civis necessarios ao seu funciona-

Ouro

Papéis

mento, admittidos nos termos dos artigos 22 § 2º e 40 do decreto numero 14.131, de 7 de abril de 1920; de 95:265\$ para o seguinte pessoal da Escola Militar: um electricista, diaria de 10\$; dous ajudantes de electricista, diaria de 6\$; dous dactylographos, diaria de 7\$; um carpinteiro de 1ª classe, diaria de 9\$; um carpinteiro de 2ª classe, diaria de 8\$; um ferrador, diaria de 7\$; um ferreiro, diaria de 7\$; um corrieiro, diaria de 7\$; um pedreiro, diaria de 7\$; dous ajudantes de ferrador, diaria de 5\$; dous ajudantes de corrieiro, diaria de 5\$; 40 serventes, diaria de 4\$; de 2:880\$ para attender ao pagamento dos vencimentos de um mestre ferrador da Escola de Estado-Maior; de 30:000\$ para pagamento de gratificações pela regencia de turmas supplementares da Escola Militar; de 81:870\$ para pagamento de 40 serventes, dous praticos de pharmacia, dous enfermeiros e quatro serventes de enfermaria, que já constam das tabellas propostas para os Collegios Militares de Porto Alegre e Ceará; de 40:935\$ para pagamento de 20 serventes, um pratico de pharmacia, um enfermeiro e dous serventes de enfermaria que já constam da tabella proposta para o Collegio Militar de Barbacena; e de 16:800\$ para completar os vencimentos dos inspectores do Collegio Militar do Rio de Janeiro, sendo 6:000\$ para os de 1ª classe e 10:900\$ para os 12 de 2ª classe.....

..... 5.378:340\$496

1. Arsenaes, intendencias e fortalezas: Aumentada de 357:356\$500, sendo 300:000\$ para execução do contracto de 21 de julho de 1920, sobre pessoal tecnico destinado á reorganização dos arsenaes e fabricas; 6:570\$ para diaria de 10\$ a um machinista e 8\$ de diaria a um foguista da lancha do arsenal do Rio de Janeiro; 15:512\$500 para pagamento do seguinte pessoal dos serviços de fortalezas nos Estados: Estado do Pará, um patrão, diaria de 3\$500; quatro mariuheiros, diaria de 2\$; Estado do Rio Grande do Norte, um patrão, diaria de 3\$500; quatro marinheiros, diaria de 2\$; Estado do Ceará, um patrão, diaria de 3\$500,

Ouro

Papal

seis marinheiros, diaria de 2\$; 5ª re-
gião militar, dous marinheiros, diaria
de 2\$; 30:000\$ para attender ao pa-
gamento do pessoal encarregado da
limpeza e conservação do armamento
portatil do Arsenal de Guerra do Rio
de Janeiro; diminuida de 3:000\$ pela
suppressão de um lugar vago de 4º ofi-
cial do Arsenal de Guerra do Rio de
Janeiro; desdobrada a tabella do pes-
soal para as dotações das officinas de
chapas para ciaturões e de projectis
do Arsenal de Guerra do Rio de Ja-
neiro, assim augmentados 8:274\$000:

Officinas de chapas, etc.: Um operario,
diaria 15\$, 5:475\$; dois operarios, dia-
ria 8\$, 5:840\$; seis operarios, diaria
6\$, 13:140\$; 15 operarios, diaria 5\$,
9:125\$; 11 operarios, diaria 4\$,
16:060\$; um aprendiz de 1ª classe,
diaria 3\$, 1:095\$; um aprendiz de
2ª classe, diaria 2\$200, 803\$; um
aprendiz de 3ª classe, diaria 1\$600,
384\$; dous aprendizes de 4ª classe,
diaria \$500, 365\$; e preiteiros
47:513\$; somma 100:000\$000.

Officina de projectis: Sete operarios
de 1ª classe, diaria 9\$, 22:995\$; 10
operarios de 2ª classe, diaria 8\$,
22:200\$; nove operarios de 3ª classe,
diaria 7\$, 22:995\$; 23 operarios de
4ª classe, diaria 6\$, 50:370\$; 34 ope-
rarios de 5ª classe, diaria 5\$, 62:050\$,
20 operarios de 5ª classe, diaria 4\$,
29:200\$; 17 aprendizes de 1ª classe,
diaria 3\$, 18:615\$; oito aprendizes de
2ª classe, diaria 2\$200, 6:424\$; 10
aprendizes de 3ª classe, diaria 1\$600,
5:840\$; 19 aprendizes de 4ª classe,
diaria 1\$, 6:935\$; 20 aprendizes de
5ª classe, diaria \$500, 3:650\$; somma
258:274\$000.....

2.508:403\$265

6. Fabricas: Augmentada de 77:015\$ para
pagamento de mais 45 operarios
mandados incluir no respectivo qua-
dro pelo aviso n. 77, de 11 de feve-
reiro de 1920, do Ministro da Guerra,
pela necessidade dos respectivos ser-
viços, assim discriminados:

Seis operarios de 3ª classe, diaria 7\$,
15:330\$; oito operarios de 4ª classe,
diaria 6\$, 17:520\$; oito operarios de
5ª classe, diaria 5\$, 14:600\$; 12 au-
xiliares de 1ª classe, diaria 4\$,

	Ouro	Papel
17:520\$; 11 auxiliares de 2ª classe; diaria 3\$, 12:045\$000		1.413:967\$500
7. Serviço de Saude : Augmentada de 233:093\$720, sendo 50:313\$720, de accôrdo com a seguinte tabella para o Hospital Central :		
Um ajudante de porteiro, 3:600\$; um pedreiro, 2:400\$; um carpinteiro 2:400\$; um bombeiro, 2:400\$; um pintor, 2:400\$; um feitor do parque, 1:800\$; dois telephonistas a 1:620\$ annuaes cada um, 3:240\$; um correiro, 1:620\$; um encadernador, 1:620\$. Augmento para attender ás deficiencias das massas, 15:000\$. Al-moxarifado. Despesas miudas, 12:000\$. Etapas para mais enfermeiros e ser-ventes 1:833\$720 ; de 70:680\$ para pagamento do pessoal civil dos hos-pitaes de Juiz de Fóra e S. Paulo, que se acham funcionando de accôrdo com o decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919 ; de 2:920\$ para mais dous serventes do Labora-torio de Bacteriologia ; de 53:100\$, assim distribuida para vencimentos dos funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar : Um escriptuario, mais 1:800\$; um agente despachante, mais 1:800\$; cinco es-creventes de 1ª classe, mais 6:750\$; cinco escreventes de 2ª classe, mais 6:000\$; um archivista, mais 1:350\$; oito manipuladores de 1ª classe, mais 10:800\$; 10 manipuladores de 2ª classe, mais 12:000\$; 12 manipula-dores de 3ª classe, mais 12:600\$; de 46:080\$ para attender ao pagamento de mais 16 serventes a 1:620\$ annuaes cada um e mais oito enfermeiros de 3ª classe a 2:520\$ cada um no Hospi-tal Central.....		1.255:978\$720
8. Soldos e gratificações de officiaes :		
Augmentada de 2.445:500\$, substi-tuida a tabella da Proposta pela seguinte, e ainda feitas nella as se-guintes alterações: mais tres capitães 16 primeiros tenentes e um segundo tenente de infantaria ; um tenente-coronel e um capitão do quadro me-dico, um primeiro tenente pharma-ceutico e um primeiro tenente vete-rinario, accrescida, portanto a tabella de 179:000\$000.....		27.510:659\$844

Ouro.

Papal

Um marechal: Soldo 22:399\$992, gratificação 11:200\$008, 33:600\$; otto generaes de divisão: soldo 18:799\$992, gratificação 9:400\$008, 22:600\$000; 22 generaes de brigada: soldo 15:199\$992, gratificação 7:600\$008, 501:600\$; 88 coroneis: soldo 11:599\$992, gratificação 5:800\$008, 1.531:200\$; 121 tenentes-coroneis: soldo 9:600\$, gratificação 4:800\$, 1.742:400\$; 235 majores: soldo 7:599\$996, gratificação 3:800\$004, 2.679:000\$; 802 capitães: soldo 6:000\$, gratificação 3:000\$. 7.218\$: 1.075 1^{os} tenentes: soldo 4:599\$996, gratificação 2:300\$004, 7.417:500\$000; 1.222 2^{os} tenentes: soldo 3:600\$, gratificação 1:800\$, 6.598:800\$; somma: 27.947:700\$000.

Quadro especial — Um general de divisão: soldo 18:799\$992, gratificação 9:400\$008, 28:200\$; dous generaes de brigada: soldo 15:199\$992, gratificação 7:600\$008, 45:600\$; 11 coroneis: soldo 11:599\$992, gratificação 5:800\$008, 191:400\$; 10 tenentes-coroneis: soldo 9:600\$, gratificação 4:800\$, 144:000\$; oito majores: soldo 7:599\$996, gratificação 3:800\$004, 91:200\$; nove capitães: soldo 6:000\$, gratificação 3:000\$, 81:000\$; somma: 581:400\$000.

Quadro F — Um coronel: soldo réis 11:599\$992, gratificação 5:800\$008, 17:400\$; um tenente-coronel: soldo 9:600\$, gratificação 4:800\$, 14:400\$; somma: 31:800\$; total: 28.560:900\$.

A deduzir: Gratificações destinadas aos officiaes do quadro especial que as percebem pela tabella 1^a, 211:200\$150. Vencimentos dos officiaes cujas vagas não serão preenchidas *ex-vi* do que determina o decreto de 18 de junho de 1919 emquanto suas unidades não forem organizadas, sendo um coronel, seis tenentes-coroneis, 13 majores, 65 capitães, 99 1^{os} tenentes e 158 2^{os} tenentes, 2.319:300\$; somma: 2.530:500\$156; somma total 26.030:399\$844.

Departamento da 2^a linha — Dous coroneis: soldo 11:599\$992, gratificação 5:800\$008, 34:800\$; dous majores (adjuntos): soldo 7:599\$996, gratificação 3:800\$004, 22:800\$; um capitão (assistente): soldo 6:000\$, gratificação 3:000\$, 9:000\$; dous 1^{os} tenen-

Curo

Papel

tes (ajudantes de ordens): soldo. 4:599\$996, gratificação 2:300\$004, 6:900\$; dous 1^o tenentes (auxiliares): soldo 4:599\$996; gratificação réis 2:300\$004, 13:800\$; dous 2^o tenentes (auxiliares): soldo 3:600\$, gratificação 1:800\$, 10:800\$; s o m m a : 105:000\$000.

Diversos serviços — Adicional de 20 % aos officiaes das guarnições do Amazonas, Pará, Maranhão e Matto Grosso, 373:260\$; diaria de 4\$ a 200 aspirantes (art. 31 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913), 292:000\$; vencimentos a officiaes reformados, honorarios ou de 2 ^a linha quando no exercicio de commissões propriamente militares; diaria aos officiaes no desempenho de funcções technicas; despesas decorrentes da representação arbitrada pelo ministro ao pessoal do seu gabinete e gratificação pelo serviço de tomada de contas, na fórmã das disposições regulamentares; pelo desempenho de commissões necessarias e por substituições, inclusive a de 150\$ mensaes a reformados nomeados para substituirem os effectivos em diversas repartições, abonando-se aos officiaes arrematados quando forem obrigatos a permanecer em quartel ou localidade onde não tenham residencia para serviço de instrucção das respectivas unidades a quantia de 2\$ para o almoço, que não poderá ser paga em dinheiro aos officiaes, sob pretexto algum, 530:000\$; somma 1.195:260\$000.....	27.330:659\$844
9. Soldos, etapas e gratificações das praças de pret: Augmentada de 2:550\$ para pagamento de diaria de 2\$550, que deve ser abonada a cada um dos tres radio-telegraphistas em serviço na estação installada no Quartel General, nesta Capital, á Praça da Republica.....	31.044:291\$260
10. Classes inactivas: Diminuida de 120:000\$ para pagamento de aposentados civis, que passam para o orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda.....	12.925:520\$638
11. Ajudas de custo.....	500:000\$000
12. Empregados addidos: Diminuida de	

Ouro

Papal

45:240\$ e substituída a tabella da proposta pela seguinte.....

Intendencia da Guerra: Dous agentes de compras: ordenado, 4:000\$ e gratificação 2:000\$. Escola Pratica (extincta): Um bibliothecario: ordenado, 3:600\$ e gratificação 1:800\$000. Collegio Militar do Rio de Janeiro: Um mestre: ordenado, 3:600\$ e gratificação 1:800\$. Arsenal de Guerra da Bahia (extincto): Um professor: ordenado, 1:000\$ e gratificação 500\$. Arsenal de Guerra de Matto Grosso (extincto): (Pessoal, de accôrdo com o art. 59 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916). Tres chefes de secção: ordenado, 3:200\$ e gratificação 1:600\$. Um agente de compras: ordenado 2:800\$ e gratificação 1:400\$. Officinas: um chefe de machinas: ordenado, 3:200\$ e gratificação 1:600\$. Quatro mestres: ordenado, 2:800\$ e gratificação 1:400\$. Sete contra-mestres: ordenado réis 2:000\$ e gratificação 1:200\$. Um electricista: ordenado 2:800\$ e gratificação 1:400\$. Tres operarios de 1ª classe: jornal, 5\$066 e gratificação 2\$534. Dous operarios de 2ª classe: jornal, 4\$490 gratificação 2\$. Um operario de 3ª classe: jornal, 3\$733 e gratificação 1\$867. Companhia de Aprendizizes Artifices : Um mestre: ordenado 1:600\$ e gratificação 800\$000..... 111:484\$000

1. Departamento da 2ª linha (D. G. II):
 Diminuída de 64:800\$, pela substituição da tabella da proposta pela seguinte (Decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918) :

Pessoal : um general commandante (além dos vencimentos militares de sua reforma), representação 7:600\$; um coronel sub-chefe, um dito secretario geral, dous maiores adjuntos, um capitão assistente, dous officiaes subalternos, ajudantes de ordens, dous ditos auxiliares, 1ª tenentes, dous ditos idem, 2ª tenentes (Verba 8ª). Quatro amanuenses : diaria 2\$ e gratificação 1:800\$, 10:120\$; um archivista-bibliothecario: o r d e n a d o 3:600\$ e gratificação, 1:800\$, 5:400\$; um porteiro: ordenado 3:200\$ e gratificação 1:600\$, 4:800\$; dous continuos : ordenado 1:600\$ e gratifica-

VI. A transigir sobre os proprios nacionaes dependentes do Ministerio da Guerra, para com respectivo producto adquirir immoveis e construir edificios, destinados a quartéis e estabelecimentos militares nas regiões em que se acharem aquelles proprios ;

VII. A auxiliar com a quantia de 90:000\$ o Estado do Paraná, na conservação da estrada de rodagem estrategica de Guarapuava á foz do Iguassú, podendo abrir os necessarios creditos ;

VIII. A realizar contractos além do exercicio, por tempo, porém, não excedente de tres annos, quando versarem sobre construcções, acquisições de material de guerra força e luz de estabelecimentos militares, alugueis de casas, e campos para invernadadas, e locações de serviços ;

IX. A abrir credito até a quantia de 2.000:000\$ para acquisição do material de aviação ;

X. A abrir os creditos necessarios ao funcionamento e installação da Escola de Veterinaria e das Escolas de Intendencia (Escola Superior de Intendencia da Guerra e Escola de Administração Militar), providenciando quanto aos vencimentos do pessoal e ao quantitativo de material ;

XI. A abrir os creditos necessarios ao pagamento do terço de campanha aos officiaes e praças que, durante o estado de guerra com a Allemanha, estiveram em serviço da defesa do litoral e cujo tempo em dobro já foi mandado contar pelo Governo ;

XII. A ceder, por intermedio do Ministerio da Guerra uma área necessaria á construcção de uma igreja na Villa Militar ;

XIII. A rever os regulamentos das repartições, fabricas, arsenaes, hospitaes e estabelecimentos de ensino, assim como os quadros dos officiaes e praças das armas e serviços do Exercito, de modo a pô-los de accordo com as suas necessidades ;

XIV. A augmentar para 10% a diaria dos mecanicos da Escola de Aviação Militar, assim como a arbitrar e mandar abonar diarias aos radiotelegraphistas das fortalezas, quando julgar conveniente ;

XV. A abrir os creditos necessarios ás despesas que resultarem da organização judiciaria e processo militar ;

XVI. A preencher, ouvido o Conselho de Instrução respectivo, as vagas existentes de professores de aulas dos Collegios Militares, com adjuntos do antigo curso geral, providos em aulas por força das leis ns. 3.454 e 3.565, de 8 de Janeiro e 13 de novembro, ambas de 1918 uma vez que sejam estes pertencentes á secção na qual a vaga se tenha verificado. Na falta de taes adjuntos, poderão ser providos, nas referidas vagas, professores do antigo curso de adaptação cuja competencia seja comprovada e reconhecida pelo mesmo conselho ; e quando não existirem professores, esse provimento poderá ser feito sob identicas condições, pelos ex-coadjuvantes, tornados adjuntos nos termos do art. 64 da lei de 6 de Janeiro, acima citado ;

XVII. A empregar em acquisições, effectuadas ou por effectuar, necessarias ao Exercito, o producto da venda de munições e armamentos imprescritiveis ;

XVIII. A abrir o necessario credito para pagamento ao 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Gabriel Pihneiro de Almeida, durante o tempo em que serviu na commissão de estudos de operações de guerra e de acquisição de material na França, das mesmas vantagens pecuniarias que tiveram os membros da dita commissão ;

XIX. A reorganizar o montepio militar, tomando por base, no que julgar conveniente, o projecto do Senado n. 80, de 1920 apresentado pelo Senador Pires Ferreira ;

XX. A entregar á Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, verificado o seu direito, o terreno occupado pela igreja de Nossa Senhora da Conceição do Campinho, seu antigo cemiterio e demais dependencias e situado á rua Col Rangel, nesta Capital Federal ;

	Ouro	Papel
Secretaria da Guerra; 100:000\$ para a Escola de Aviação Militar; 500:000\$ para forragens e ferragens, etc.; 3:600\$ para aquisição de revistas technicas e livros para a Directoria de Saude; 2:000\$ para expediente da Intendencia da Guerra; 500:000\$ para fardamento, etc.; 100:000\$ para materia prima para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro; 300:000\$ para extraordinarios com as grandes manobras das tropas; 600:000\$ transferidos da verba 4. ^a do material para a Escola de Aviação Militar; de 872:000\$ pelo reforço das seguintes dotações:		
Administração Central: 1. ^a Gabinete do ministro, etc. c) Directoria Geral de Contabilidade — Expediente, etc. 20:000\$000.		
Fortificações: 12. ^a Combustivel, lubrificantes, etc. 150:000\$000.		
Serviço de Saude: 16. ^a Utensilios, etc. 300:000\$000. 17. ^a Medicamentos, etc. 600:000\$; 900:000\$000.		
Diversas Despesas: 22. ^a Aquisição de instrumentos, etc. 900:000\$000. 23. ^a Luz para quartéis, etc. 600:000\$000.		
24. ^a Transporte de tropas, etc. 1.500:000\$000: 3.000:000\$000.		
Despesas Especiaes: Eventuaes 150:000\$000.....		28.411:614\$000
16. Comissão em paiz estrangeiro, augmentada de 100:000\$ ouro.....	200:000\$000	
17. Reorganisação do Exercito.....	1.500:000\$000	1.500:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	4.700:000\$000	122.256:754\$721

Art. 23. Fica o Governo autorizado:

I. A empregar as dotações ouro e papel da rubrica 17.^a — Reorganisação do Exercito — no serviço financeiro das operações de credito, que fica autorizado a fazer, dentro ou fóra do paiz, de accôrdo com o art. da lei n. 4.152, de 13 de outubro de 1920, para attender ás necessidades do Exercito Nacional;

II. A manter addidos militares no Paraguay, Uruguy e Perú e a conservar os das legações do Chilo, Republica Argentina e França, correndo as despesas pela verba orçamentaria respectiva;

III. A elevar os effectivos do Exercito até o limite da lei de fixação de forças, abrindo para isso os necessarios creditos;

IV. A vender as publicações do Estado-Maior do Exercito, que não constituam segredo, e applicar o producto ao melhoramento da Imprensa Militar;

V. A pagar aos sargentos ajudantes o quantitativo destinado a fardamento, em dinheiro, de accôrdo com os preços da tabella de distribuição que esteja em vigor, e tendo em vista o tempo de duração do mesmo fardamento;

Ouro

Papel

ção 800\$, 4:800\$; dous serventes: ordenado 1:440\$ e gratificação 720\$, 4:320\$; tres ordenanças: gratificação 1:080\$, 3:240\$000.

Delegacias nos Estados: oito coroneis chefes das regiões, excepto a 1ª, representação 4:800\$, 38:400\$; oito majores ou tenentes-coroneis sub-chefes, representação 3:600\$, 28:800\$; oito capitães secretarios, representação 3:000\$, 24:000\$; 12 ditos chefes das delegacias nos Estados, representação 3:000\$, 36:000\$; 12 auxiliares, 1ª ou 2ª tenentes, representação 2:400\$, 28:800\$; 44 amanuenses, representação 1:800\$, 79:200\$; 40 cabos ordenanças, representação 1:080\$, 43:200\$000.

Inspeção e transporte: Para as despesas com as diarias e transportes de commissão que for determinada pelo Governo para inspecionar e regularizar os serviços nas delegacias, commissão que poderá ser feita pelo chefe, sub-chefe do departamento, ou por um coronel do Exercito de 1ª linha, acompanhados de um ajudante de ordens e ordenança, 20:000\$000.

338:680\$000

14. Obras militares.....

830:000\$000

15. Material: Diminuida de 150:000\$, destinada ao gabinete de physica e chimica da Escola Militar, n. 7, da 3ª parte; augmentada de 3.648:740\$, sendo 3:000\$ para o n. 18, diversas despesas do Laboratorio de Bacteriologia; de 13:140\$ para attender ao pagamento das tripulações de duas lanchas, sendo uma da 5ª região militar para o serviço da guarnição de Maceió, e a outra da 1ª região militar para o serviço da guarnição de Villa Velha, no Espirito Santo, e tendo cada lancha a seguinte tripulação, com as vantagens abaixo:

Um patrão, diaria 6\$, um machinista, diaria 6\$, e tres marinheiros, além da etapa da guarnição, cada um, diaria 2\$; 800:000\$ para attender á aquisição do equipamento encomendado e por encomendar, pela consignação n. 20; de 5:000\$ para elevar de 10:000\$ para 15:000\$ o n. 1 alinea b, afim de attender-se ao serviço de patentes que passou do Supremo Tribunal Militar para a

XXI. A fazer a melhoria da reforma do segundo sargento do Exército Manuel Luiz da Paz, com as vantagens concedidas pelo art. 23 da lei n.º 2.290, de 13 de dezembro de 1910 aos inferiores, voluntarios da Patria inutilizados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay;

XXII. A crear, na Directoria do Material Bellico, dous logares de continuo, com vencimentos iguaes aos da Directoria de Engenharia, devendo um delles ser preenchido pelo auxiliar de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos de Realengo, que vem desempenhando essas funcções ha quatro annos, e que conta oito annos de serviço no Ministerio da Guerra.

Art. 24. Aos officiaes reformados compulsoriamente ou de accôrdo com o art. 13 da lei n.º 2.290, de 13 de dezembro de 1910 será abonado o soldo o posto effectivo que tinham a contar da data do de-reto de sua inactividade, o qual será classificado na verba 10ª — Classes inactivas — satisfazendo-lhes a differença em rectificação dos respectivos calculos, quando apresentarem suas patentes.

Art. 25. Serão distribuidas á Directoria de Contabilidade da Guerra e ás delegacias fiscaes, nos Estados, na fórma por que for pedido pelo Ministerio da Guerra, as importancias correspondentes ás dotações de todas as consignações dos §§ 14 e 15 do orçamento.

O referido ministerio subordinará ao regimen das massas aquellas que assim convier, mediante as seguintes prescrições :

a) fixação dentro das dotações de determinada quantia para cada unidade, estabelecimento, repartição ou commissão, que a receberá por trimestres adelantados, na estação pagadora;

b) as tabellas relativas a essas importancias serão organisadas pela Intendencia da Guerra, ouvida a directoria a que estiver subordinada a repartição, estabelecimento ou commissão e approvadas pelo Ministro da Guerra;

c) nenhum adiantamento se fará antes da prestação de contas do adiantamento anterior, salvo ordem expressa do Ministro da Guerra;

d) os saldos das diversas massas serão considerados economias licitas dos cofres dos conselhos administrativos, com excepção, porém, da forragem, considerada individual, cujo excesso continuará a ser recolhido aos cofres publicos, devendo o excesso de despesa, verificado pela necessidade do serviço, sobre as distribuições feitas, ser attendido pelos mesmos cofres;

e) os conselhos administrativos respondem pelo emprego das massas e prestarão suas contas por intermedio do intendente.

Art. 26. As autoridades militares competentes farão recolher á Intendencia da Guerra o quantitativo correspondente ao fardamento fornecido ás praças para desconto.

Art. 27. Para os officiaes do Exército e da Armada até o posto de capitão ou capitão-tenente, e que tenham mais de um filho matriculado em um dos collegios militares, o desconto de que trata o paragrapho unico do art. 74 do regulamento dos ditos collegios será elevado a 60% para todos os filhos, excepto para o primeiro, que continuará a ser de 40%.

Art. 28. Serão dispensados de publicação os contractos, quando essa publicidade prejudique a defesa nacional e exija sigillo.

Art. 29. Os officiaes, no desempenho de funcção technica, commissão ou execução de serviço, perceberão as seguintes diarias :

Quando fóra de sua guarnição, por espaço de 24 horas, no minimo :

General, 20\$000 ;

Official superior, 15\$000 ;

Capitão ou subalterno, 10\$000 ;

Quando na sua propria guarnição, ou fóra della, em casos não compr

hendidos no anterior, mas em local onde, por necessidade do trabalho tenham de effectuar pelo menos uma refeição normal :

General, 10\$000 ;
Official superior, 8\$000 ;
Capitão ou subalterno, 7\$000.

Paraphrasso unico. As diarias referentes á primeira tabella deste artigo serão abonadas desde a data da partida á do regresso, inclusive, descontados os dias de viagem em que a alimentação correr por conta do Estado.

Art. 30. Continúa em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios da Patria, e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalícios em questão, ficando prorogado o prazo para habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

Art. 31. Os exames e analyses feitas no Laboratorio de Bactereologia serão pagos adiantadamente, segundo a tabella de preços organizada pelo Ministerio da Guerra, sendo recolhido o producto ao Conselho Administrativo do referido laboratorio, e ahí escripturado sob o titulo — despesa a annullar — para que tenha applicação na aquisição de apparatus e reactivos para o laboratorio.

Art. 32. Continúa em vigor, com os accrescimos e modificações seguintes :
Arts. 70 e 83, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918 ;

Os seguintes arts. da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 :

Art. 37, ns. V, VII e VIII. Art. 39. Art. 41. Menos a parte final.
Art. 42. Supprimidas as palavras «previsto em lei».

São revigorados os saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 13.417 e 13.432, de 15 e 29 de janeiro de 1919, para o mesmo fim a que se destinam ;

14.101, de 17 de março, rectificado pelo de n. 14.235, tudo de 23 de junho de 1920 para o mesmo fim a que se destinava e de accordo com o art. 2º da lei n. 4.152, de 1920 ;

14.123, de 31 de março de 1920 destinado á reorganização de serviço, ainda não completada ;

11.596, de 2 de junho de 1915, para aquisição de material, munições e armamentos á vista de encomendas feitas ou por fazer.

Art. 33. O cargo de archivista da Directoria de Saude será exercido por official reformado, percebendo pelas verbas 8º e 10º.

Art. 34. Fica extincta a distincção existente entre as officinas de 1ª e 2ª ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Art. 35. Ficam commettidos ao encarregado dos trabalhos da organização do Serviço Geographico Militar, sob a direcção superior da chefia do Estado Maior do Exercito, os encargos :

- a) de projectar a applicação do credito votado ;
- b) de promover a execução de trabalhos remunerados que tenham por objectivo o treinamento dos serviços e installações, ou que forem considerados de utilidade publica ;
- c) de applicar a renda proveniente dos trabalhos remunerados á ampliação e aperfeiçoamento das installações e serviços ;
- d) de legalizar as despesas e rendas dos diversos grupos de serviço geographico militar, mantendo para esse fim uma escripturação conveniente á boa marcha dos trabalhos de organização e que possa fornecer, opportunamente, os elementos seguros para tomada de contas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Art. 36. Ficam extensivas as disposições da lei n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920 aos officiaes e praças que, em cumprimento de ordens ou em virtude de estudos a que sejam obrigados, venham a soffrer accidentes em aviação.

Art. 37. Fica revogado o saldo do n. 7 — 2ª parte — (Gabinete de phy-

sica e chimica, etc.) da verba 15ª do orçamento da Guerra para 1920, para os fins allí indicados.

Art. 38. Aos alumnos da Escola Militar, que deixarem de ser matriculados no segundo periodo de cada anno lectivo, será permittido prestarem exame das disciplinas de que dependem, na segunda quinzena do mez de fevereiro de 1921, e sendo approvados nellas, poderão prestar o das materias que constituem o segundo periodo dos mesmos annos.

Art. 39. Fica em vigor o art. 77 de lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Em qualquer hypothese serão observadas as disposições regulamentares não contrarias ao presente dispositivo.

Art. 40. Todo o funcionario publico que tiver oito filhos varões, legitimos, e que perceba vencimentos inferiores a 800\$ mensaes, terá direito á matricula gratuita para um filho no Collegio Militar.

Nas condições acima será dada preferencia ao funcionario publico que, em sua profissão, conte serviços de campanha junto a forças do Exercito.

Art. 41. Os aspirantes da turma de 1920, quando forem promovidos ao primeiro posto de accordo com a classificação intellectual obtida nos cursos escolares mantidos pelo Ministerio da Guerra, terão a primeira collocação de officiaes nos quadros das respectivas armas e serviço, obedecendo ao mesmo criterio.

Art. 42. Os actuaes docentes militares, a qualquer titulo, dos institutos militares de ensino superior, são transferidos para o quadro Q, nas mesmas condições que os officiaes ao mesmo pertencentes.

Art. 43. Fica extensiva aos concurrentes que ainda continuem no Exercito, classificados no terço do concurso para provimento do primeiro posto do quadro de intendentes, realizado no principio do anno de 1917, a vantagem dada pelo decreto legislativo n. 3.589, de 4 de dezembro de 1918 aos classificados tambem no terço do concurso realizado no fim do mesmo anno de 1917.

Art. 44. Ficam revogadas as partes dos arts. 104 e seus paragraphos e 106 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 referentes aos cargos de eleição federal, estadual e municipal.

Art. 45. A contar da data desta lei fica revogada, a restricção do art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 com relação aos officiaes de terra e mar, não podendo elles, entretanto, receber, como reformados, vencimentos superiores ao do posto effectivo de sua reforma.

Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva ao officiaes já reformados na vigencia do citado art. 107 sem direito ao recebimento da differença dos vencimentos atrasados.

Art. 46. O Presidente da Republica é autorizado a despenhar, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 962:680\$352, ouro, e de 39.188:939\$545, papel.

Ouro

Papel

1. Secretaria de Estado: Feitas as seguintes modificações á proposta: A verba de Material, 2ª Sub-consignação «artigos de expediente, etc.», augmentada de 10:000\$, papel; idem, 3ª Sub-consignação «Publicação do relatorio, etc.», augmentada de réis 4:000\$, papel; idem, 4ª Sub-consignação, «publicação do almanak, etc.», augmentada de 2:000\$, papel; idem, 6ª Sub-consignação «conservação e custeio, etc.» augmentada

	Ouro	Papel
de 2:000\$, papel. Augmentada de 730\$ no «Material», sub-consignação «Fardamentos dos correios e continuos, etc.», accrescentando-se aos dizeres da sub-consignação as palavras «elevadas as mesmas diarias a 2\$000».....	876:829\$000
2. Pessoal contractado: Augmentada de 18:000\$000.....	278:000\$060
3. Serviço de Povoamento: Com estas modificações: Material, 5ª sub-consignação, «Fundação e custeio, etc.», diminuida de 200:000\$, papel. No pessoal, augmentada de 48:360\$ para pagamento de mais um director, um medico, um auxiliar-agronomo, um escripturario, dous professores a réis 2:400\$ cada um, um economo-almo-xarife, um pharmaceutico, um instructor, um porteiro-continuo, dous inspectores de alumnos e quatro guardas vigilantes, necessarios para o Patronato Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco, creado pelo decreto n. 14 275, de 28 de julho de 1920 e de 319:680\$, para o pagamento de seis directores, seis auxiliares agronomos, seis medicos, seis escripturarios, 12 professores, seis economos almoxarifes, seis pharmaceuticos, 18 mestres de officina, seis instructores, seis porteiros-continuos, seis inspectores de alumnos e 12 guardas vigilantes necessarios aos novos patronatos do Outeiro, Therezina, Senador Pompeu, Taquaratinga, Jaboticabal e Pelotas. Augmentada de 600:000\$ para fundação e custeio de um patronato agricola em Outeiro, no Estado do Pará, e em cada um dos municipios de Therezina, Piauh; Senador Pompeu, Ceará; Taquaratinga, S. Paulo; Jaboticabal, S. Paulo; e Pelotas, Rio Grande do Sul, sendo 100:00 \$ para cada um, a fundar-se em immoveis raras adequados, doados á União para esse fim especial pelos Governos do Estado, ou do municipio, ou por particulares, sendo a doação revogavel sem indemnização de benfeitorias construidas, caso dentro de tres annos o patronato não seja installado, ou seja supprimido com menos de 10 annos de effectivo funcionamento.		

Augmentada de 100:000\$, para fundação e custeio de um patronato agrícola no municipio de Itabuna, no Estado da Bahia.

Augmentada de 70:000% a dotação destinada ao Patronato do Rio Grande do Sul para ins allação e custeio de duas outras secções de 20 alumnos cada uma, em Porto Alegre e Vião, nas condições do contracto de 24 de maio de 1919.

Accrescentadas na sub-consignação VI, do Material, depois da palavra «Bananeira» as palavras «Barão de Luena»; depois das palavras «Passa Quatro» (Campos Salles), as palavras «e Muzambinho»; e depois das palavras «25 de julho de 1919», as palavras «e de 22 e 23 de outubro de 1920, e, depois das palavras «ajudas de custo», as palavras «gratificações e substituições regulamentares».

Accrescentadas na sub-consignação I (Directoria e Dependencias), do Material, depois da palavra «transportes», as palavras «conducção do pessoal; e depois das palavras «aquisição de fardamento para o continuo e serventes», as palavras «á razão de 3:00\$ para cada um, annualmente».

Substituidas na sub-consignação II (Custeio da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores), do Material, as palavras «pagamento de operarios e trabalhadores, até o maximo de 15, com salarios de 60\$ a 150\$», pelas seguintes: «sem augmento global dessa sub-consignação: — operarios e trabalhadores, até o maximo de 25, com salarios de 90\$ a 240\$», accrescentadas depois das palavras: inclusive machinas de escrever, despesas postaes, telegraphicas e telephonicas, gratificações e substituições regulamentares, aquisição e conservação de moveis, transportes, passagens, diarias e ajuda de custo.

Accrescentadas na sub-consignação III, do Material, depois das palavras «Belém do Pará», as palavras «e da do Estado da Bahia».

Accrescentadas no Material — Sub-consignação, o necessario ao serviço das inspectorias, depois da palavra: «transportes» as palavras «gratificações e substituições regulamen-

Ouro

Papel

tares» e, na sub-consignação, «Fundação e Custeio dos Nucleos Coloniaes» depois das palavras «ajudas de custo» as palavras «gratificações e substituições regulamentares».

Substituidas, nesta mesma sub-consignação, as palavras «com o governo do Estado», pelas seguintes: «com os respectivos governos estaduais».

No Pessoal, acrescentadas, no n. IV, depois das palavras «Nucleos colonias», as seguintes: «e centros agricolas».....

5.473:600\$000

4. Jardim Botânico : Modificada assim : Material, 3ª, Sub-consignação «Diaria ajuda de custo, etc.», diminuida do 20:000\$, papel; idem, 5ª Sub-consignação «salarios de guardas, etc.», supprimidas as palavras «200\$ e respectivamente» e «dos guardas», «e do reforço que lhe puder ser concedido pela verba 18ª»; acrescentadas depois das palavras: «salarios de», a palavra «cinco», e, depois da palavra «guardas», «a 250\$ mensaes».

1:778\$000

416:320\$000

5. Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas (Dec. n. 14.184, de 26 de maio de 1920).

Pessoal : I — Directoria : Um director, ord. 12:000\$ e grat. 6:000\$, 18:000\$; dous chefes de secção, ord. 8:000\$ e grat. 4:000\$, 24:000\$; quatro ajudantes de 1ª classe, ord. 6:400\$ e grat. 3:200\$, 38:400\$; seis ajudantes de 2ª classe, ord. 5:600\$ e grat. 2:800\$, 50:400\$; quatro primeiros officiaes, 5:600\$ ord. e grat. 2:800\$, 33:900\$; quatro segundos officiaes, ord. 4:000\$, e grat. 2:000\$, 24:000\$; um archivista, ord. 5:600\$ e grat. 2:800\$, 8:400\$; um desenhista lithographo, ord. 4:000\$ e grat. 2:000\$, 6:000\$; seis terceiros officiaes, ord. 3:200\$ e grat. 1:600\$, 28:800\$; seis escreventes dactylographos, ord. 2:400\$ e grat. 1:200\$, 21:600\$; um encarregado de distribuição de plantas e sementes, ord. 3:200\$ e grat. 1:600\$, 4:800\$; dous auxiliares no trabalho de defesa agricola, ord. 4:000\$ e grat. 2:000\$, 12:000\$; um almoxarife, ord. 4:000\$ e grat. 2:000\$, 6:000\$; um ajudante de almoxarife ord. 2:000\$ e grat. 1:000\$, 3:000\$; quatro auxiliares de distribuição de

Ouro

Papel

plantas e sementes, ord. 2:400\$ e grat. 1.200\$, 14:400\$; um despachante, ord. 3:200\$ e grat. 1:600\$, 4:80\$; um mecanico, ord. 3:600\$ e grat. 1:800\$, 5:400\$; um arador, ord. 2:400\$ e grat. 1:200\$, 3:600\$; um porteiro, ord. 2:400\$ e grat. 1:200\$, 3:600\$; ious continuos, ord. 1:600\$ e grat. 800\$, 4:800\$; quatro serventes (salario mensal de 150\$) 7:200\$, Gra ificação ao 1º official que serve de secretario, 3:600\$; somma 326:400\$000.

II — Inspectorias Agricolas:— 21 inspectores, ord. 6:400\$ e grat. 3:200\$, 201:600\$; 47 ajudantes de inspectores, ord. 4:000\$ e grat. 2:000\$, 282:000\$; 21 escreventes, ord. 2:400\$, e grat. 1:000\$, 63:000\$; 21 aradores (salario mensal 250\$000), 63:000\$; 21 mecanicos agricolas (salario mensal de 25 \$), 63:000\$; 21 distribuidores de plantas e sementes (salario mensal de 250\$000). 63:000\$; 21 serventes (salario mensal de 150\$). 37:800\$; somma. 773:400\$000.

Material: Publicação de editaes, boletins, questionarios, mappas, monographias e kalendarios agricolas, instrucções de character pratico, que interessesem directamente á agricultura; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos do interesse agricola, inclusive a publicação e distribuição pelos governos dos Estados e pelas escolas e sociedades de agricultura e veterinaria do paiz, dos boletins meteorologicos officiaes de 1911 a 1920, reservadas para esta publicação 60:000\$, 96:000\$000. Objectos de expediente, inclusive aquisição e conservação de machinas de escrever, 58:600\$000. Compra conservação e concerto de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; aquisição e conservação de moveis; material necessario aos ensaios germinativos, mostruarios da directoria e mais dependencias do Serviço; combustivel para tractores, auto-caminhões e outros fins; compra, aluguel, alimentação, forragem e transporte de animaes, diarias, ajudas de custo, passagens e transporte de pessoal, tanto o do

Ouro

Papel

quadro como o extranumerario, trabalhadores e outros diaristas ; carretos e transporte de material ; despesas de illuminação, asseio e aluguel de edificios ; auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70% mensaes e para supprir a deficiencia de qualquer consignação dessa verba, 1.200:000\$000. Obras de conservação, adaptação e outras que forem necessarias á manutenção e de envolvimento do serviço ; conservação e desenvolvimento de estradas de rodagem que interessem á comunicação de qualquer das dependencias do ministerio com os centros commerciaes, estações de estradas de ferro ou portos de embarque, mediante accôrto com as autoridades locaes, sempre que se tratar de vias abertas ao transito publico ; trabalhos de irrigação e drenagem, interessando não só os serviços do ministerio como qualquer zona agricola onde haja conveniencia de se fazerem esses trabalhos com auxilio do Governo, e despesas imprevistas ou eventuaes, comprehendendo-se em todos os serviços acima especificados, tanto o material como o pagamento de operarios e trabalhadores, sendo 120:000\$ para conclusão das obras de irrigação, iniciadas e por terminar na Escola Medio ou Theorico-Pratica de Agricultura do Porto Alegre e Estação Experimental de Viamão, réis 300:000\$000. Para o serviço de intensificação da producção nacional, comprehendendo: I, a compra e embalagem de plantas e sementes para distribuição gratuita aos agricultores e outros fins regulamentares ou para serem cedidos pelos preços mandados adoptar pelo ministerio; II, a aquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas para attender ás necessidades do serviço e para cessão pelo preço do custo, aos agricultores e criadores registrados no ministerio, e de machinas e ferramentas de lavoura para serem cedidas nas mesmas condições ; III, o pagamento do pessoal extranumerario admittido na fórma do regulamento (arts. 9º, 3º e 2º) inclusive o de trabalhadores para o serviço de distribuição de plantas, sementes, adubos, etc. e o de arado-

	Ouro	Papel
res (art. 41 do regulamento) réis 500:000\$000. Somma: 2.154:600\$000.	3.254:400\$000
6. Escola de Aprendizizes Artifices : Modificada assim : em vez da impropria palavra «Subvenção, estas — «Quota da União, no custeio do Serviço». Acrescentado, na Consignação «Gratificações dos contra-mestres, etc.», o seguinte : inclusive 100:000\$ para os mestres, contra-mestres e professores especialistas que forem contractados na fôrma do art. 72, letra j e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e art 4º alinea 3ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, para o desenvolvimento do ensino profissional tecnico, elevada a dita consignação da mesma importancia. Augmentada de 30:000\$ a quota de custeio da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Sul.....	1.930:000\$000
7. Serviço Geologico e Mineralogico : Modificada assim : Material, 3ª sub-consignação «Para exames e ensaios, etc.», diminuida de 200:000\$, papel.....	2.449:000\$000
8. Junta Commercial : Modificada assim : Material 2ª Sub-consignação «Publicações, impressões, etc.», augmentada de 7:436\$, papel.....	96:436\$000
9. Directoria Geral de Estatistica.....	558:160\$000
10. Directoria de Meteorologia e Astronomia.— Modificada assim : Material, III — Consignação Serviço Meteorologico nos Estados, substituida a impropria expressão «Subvenção ao» pelas palavras «Quota da União no custeio do», etc. e elevada de 30:000\$ a quota de custeio em cada um dos serviços de S. Paulo, Minas Geraes, Pará e Rio Grande do Sul. Acrescentado, depois das palavras : «custeio de todas as estações inclusive as geophysicas» o seguinte : «e a estação meteorologica existente no Aprendizado Agricola de Joazeiro, no Estado da Bahia, a qual passou do Ministerio da Viação para o referido Aprendizado Agricola». Augmentada de 134:000\$, no Material das Estações Meteorologicas, e'c. «Para a criação de serviço aerologico».....	1.491:674\$700
11. Museu Nacional : Modificada assim : No «Pessoal», reduzida de 12:000\$ cor-		

- respondentes ao vencimento do chefe do Laboratorio de Entomologia Geral e Applicada, e 9:600\$ correspondentes ao vencimento do assistente do mesmo laboratorio. Material, 1ª sub-consignação «Acquisição, encadernação, etc.»: augmentada de 7:200\$, papel, dos quaes 2:400\$ para serviço; de dourador; idem, 2ª sub-consignação «Objectos de expediente, etc.», augmentada de 12:400\$, papel, sendo 2:400\$ para serviços de impressor; 5ª sub-consignação: augmentada de 10:000\$, ficando assim redigida: «Despesas miudas e eventuaes, substituições regulamentares, passagens, diarias, ajudas de custo e fardamento dos correios, guardas, serventes, etc.», idem, 6ª sub-consignação «Obras de conservação, etc.»: augmentada de 6:000\$, papel, dos quaes 2:400\$ para serviços de pedreiro..... 394:680\$000
12. Escola de Minas: Augmentada de 62:400\$ para o restabelecimento da tabella de vencimentos do pessoal docente da Escola de Minas, de accordo com o decreto de 8.039, de 26 de maio de 1910, e de 27:000\$, tambem no «Pessoal», para mais; um chimico analysta 5:400\$; u «almozarife-pagador 6:000\$; Diferença, para mais nos vencimentos de um amanuense, que passa a 1º escripturario, 2:400\$; Diferença para mais nos vencimentos de um amanuense, que passa a 2º escripturario, 1:200\$; quatro conservadores-preparadores a 3:000\$, 12:000\$. Reduzida, ainda, no «Pessoal», de 12:000\$, correspondentes ao ordenado do director. Redigida: Em vez de «Decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, e lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915: «Decretos ns. 8.039, de 26 de maio de 1910, e 14.486, de 22 de novembro de 1920. No «Material»: augmentada de .. 100:000\$ para as despesas do curso de chimica industrial..... 619:129\$845
13. Serviço de informações: Modificada assim: No «Material», 2ª sub-consignação, acrescentada do seguinte: «acquisição de fardamentos para o guarda da bibliotheca e dous serventes» e augmentada de 600\$. Material, 3ª sub-consignação «Para acqui-

Outro	Papel
<p>sicção, encadernação, etc.», reduzida de 30:000\$, papel; idem, 4ª sub-consignação reduzida de 20:000\$, papel. Augmentada de 18:000\$, no «Material», 3ª sub-consignação, para assignaturas de publicações e revistas agricolas a serem distribuidas gratuitamente pelas prefeituras municipaes. No «Material», 5ª sub-consignação, reduzida de 600:000\$000..</p>	263:200\$000
<p>14. Serviço de Industria Pastoral—Modificada assim: No «Pessoal» Consignação VII, Estações de Monta, augmentada de 14:400\$ para os encarregados (em commissão) das Estações de Monta de Cachoeira e Soure, na ilha do Marajó, Estado do Pará, creadas por portarias de 28 de agosto e 7 de dezembro de 1910, e de uma Estação em Paraisópolis, Estado de Minas Geraes. Material I, 4ª sub-consignação «Acquisição de productos biologicos, etc.», reduzida de 300:00\$, papel; idem, 7ª sub-consignação «Despesas de transporte, etc.», reduzida de 30:000\$, papel; idem, consignação VII «Auxilio para realização, etc.», reduzida de 150:000\$, papel; idem, consignação VIII «Para desenvolvimento da Industria Pastoral, etc.», reduzida de 467:700\$, papel, e de 200:000\$, ouro; idem, consignação XII, «Posto Zootechnico, etc.», substituida a expressão «subvenção» pelas palavras «Quota da União, no custeio do serviço» e augmentado o respectivo credito de 16:800\$000. Augmentada de 70:000\$, na consignação XIII, para fundação de uma estação experimental de avicultura junto ao campo de culturas da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria, em Deodoro, Districto Federal. Augmentada de 20:000\$ a consignação X, e accrescentado depois de «Barbacena», o seguinte: «Estação de Monta de Riachuelo, em Pedro Leopoldo». Augmentada de 60:000\$ no «Material: VI—Escola de Lacticinios, para a conclusão das installações da Escola Permanente de Lacticinios e estabelecimentos de internato para um minimo de vinte alumnos. «Augmentada de 60:000\$ no Material»</p>	

II — Posto de observação e enfermaria de veterinaria de Bello Horizonte, para continuação e desenvolvimento do preparo de vacinas e da defesa contra as epizootias. Substituída, no Material III (Posto Zootechnicos de Pinheiro e Lages), a discriminação da proposta, pela seguinte:

- 1ª sub-consignação: em vez de 28:000\$, diga-se: 55:000\$, sendo 20:000\$ para Pinheiro e 35:000\$ para Lages; 2ª sub-consignação: em vez de 21:000\$, diga-se: 17:000\$, sendo 5:000\$ para Pinheiro e 12:000\$ para Lages; 3ª sub-consignação: em vez de 74:000\$, diga-se: 44:400\$, sendo 24:400\$ para Pinheiro e 20:000\$ para Lages; 4ª sub-consignação: em vez de 80:000\$, diga-se: 87:000\$, sendo 60:000\$ para Pinheiro e 27:000\$ para Lages. Substituído o Material VII da proposta pelo seguinte: Auxílios para a realização de exposições agrícolas ou agropecuárias, industriais e feiras e para prémios aos respectivos concurrentes, reservados até 40:000\$ para as de avicultura e até 10:000\$ para uma de apicultura, deduzindo-se a «sommá necessaria á conclusão dos pavilhões» etc., o mais como na proposta, 450:000\$000. No «Material, VI — Escola de Lacticínios», modificada da seguinte forma a consignação: I, 8:000\$; II, 2:000\$; III, 600\$; IV, 10:000\$; V, 5:400\$

Accrescentado o seguinte ao n. VIII, letra a: «... e mantidas, para o exercício de 1921, as disposições dos arts. 40 e 41 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1920.

Accrescentadas, no Material VIII, letra e, depois das palavras «na ilha de Marajó», as palavras «uma, no Campo de Demonstração de Macahiba, Rio Grande do Norte, e depois das palavras «Estado do Pará», as palavras «sendo 45:000\$ para fundação e custei da estação de Cachoeira, já cread» e 45:000\$ para a fundação da estação de monta de Soure, também já creada; e augmentada a mesma consignação, de

	Ouro	Papel
45:000\$ para as despesas de instalação e custeio da estação de monta de Paraisópolis, accrescentado, ainda, o seguinte: «inclusive a aquisição de uma chata apropriada ao transporte dos reproductores de raça a serviço da estação de monta anexa ao Aprendizado Agrícola de Joazeiro, no Estado da Bahia, e augmentado de 1.500:000\$ o total da consigna-ção.		
Reduzida, no Material VIII, lettra e, a quantia de 9:600\$000.....	600:000\$000	7.262:900\$000
15. Serviço de Protecção aos Indios.....	1.060:550\$000
16. Ensino Agronomico : (Decretos ns. 8.319, de 20 de outubro de 1910, e 9.217, de 18 de dezembro de 1914, e leis numeros 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e 3.089, de 8 de janeiro de 1916:		
I -- Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — (Decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920) — Pessoal:		
Curso de engenheiros agronomos e medicos veterinarios — Um director, 6:000\$; 27 lentes, ord. 6:400\$ e grat. 3:200\$, 259:200\$; tres substitutos, ord. 4:000\$ e grat. 2:000\$, 18:000\$; um professor de desenho, ord. 4:800\$ e grat. 2:400\$, 7:200\$; um chefe de trabalhos agricolas, 3:600\$; um secretario, ord. 4:800\$ e grat. 2:400\$, 7:200\$; um escripturario, ord. 3:200\$ e grat. 1:600\$, 4:800\$; dous preparadores-repetidores, ord. 3:200\$ e grat. 1:600\$, 9:600\$; oito conservadores-preparadores, ord. 2:000\$ e grat. 1:000\$, 24:000\$; um almoxarife, ord. 2:000\$ e grat. 1:000\$, 3:000\$; um porteiro-continuo, ord. 2:000\$ e grat. 1:000\$, 3:000\$; 12 serventes (salario mensal de 120\$), 17:280\$; somma 362:880\$000.		
Curso de chimica industrial — Quatro professores a 700\$, 33:600\$; Quatro preparadores - repetidores a 400\$, 19:200\$; quatro serventes (salario mensal de 120\$), 5:760\$; somma 58:560\$000.		
Material — Objectos de expediente, asseio da repartição, despesas miudas e de prompto pagamento, publicações de editaes e annuncios, aquisição de livros, jornaes e revistas,		

encadernações e despesas imprevistas ou eventuaes, 30:000\$; impressões dos « Archivos » (art. 101) réis 3:000\$; drogas, moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria, machinas, aparelhos e utensillos de lavoura, concertos deste material, plantas, sementes e adubos, combustivel, lubrificantes, illuminação, despesas telegraphicas e telephonicas, 95:000\$; diarias, inclusive as de que tratam os arts. 146 e 147 do regulamento, ajudas de custo, passagens, fretes, carretos e despesas de transporte, aquisição e conservação de arreios e vehiculos e seus respectivos accessorios, 30:000\$; aquisição, alimentação, ferragem e tratamento de animaes, comprehendendo o aluguel de pasto para os mesmos, 4:000\$; salario de feitores, guardas, operarios, trabalhadores ruraes, vigias e tratadores de animaes, 24:000\$; obras de installação dos gabinetes de agricultura, zootechnia, topographia e hydraulica, 50:000\$; para as despesas do curso de chimica industrial, 50:000\$; somma 286:000\$000.

II — Aprendizados Agricolas — Pessoal:
Aprendizado Agricola de Barbacena (de 1ª classe): (Decretos ns. 8.359, de 9 de novembro de 1910, e 8.736, de 25 de maio de 1911, e leis ns. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e 3.674, de 7 de janeiro de 1919):

a) Um director, ord. 5:600\$ e grat. 2:800\$, 8:400\$; um auxiliar agronomo, ord. 4:000\$ e grat. 2:000\$, 6:000\$; um medico, ord. 3:200\$ e grat. 1:600\$, 4:800\$; um escripturario, ord. 2:800\$ e grat. 1:400\$, 4:200\$; um chefe de culturas, ord. 2:800\$ e grat. 1:400\$, 4:200\$; um professor primario, ord. 2:400\$ e grat. 1:200\$, 3:600\$; tres adjuntos de professor primario, ord. 2:000\$ e grat. 1:000\$, 9:000\$; um economo, ord. 2:000\$ e grat. 1:000\$, 3:000\$; dous conservadores-inspectores, ord. 2:000\$ e grat. 1:000\$, 6:000\$; um pratico de industrias agricolas, ord. 2:000\$ e grat. 1:000\$, 3:000\$; dous mestres de officinas, ord. 2:000\$ e

Ouro

Papel

grat. 1:000\$, 6:000\$; um porteiro-continuo, ord. 2:000\$ e grat. 1:000\$, 3:000\$; somma 61:200\$000.

- b) Aprendizados Agricolas de Satuba, no Estado de Alagoas, de Joazeiro e S. Francisco, no Estado da Bahia, e de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul (de 2ª classe). (Decreto n. 8.940, de 30 de agosto de 1911; decreto n. 13.268, de 28 de maio de 1919; decreto n. 8.607, de 8 de março de 1911; lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e decretos numeros 8.356, de 10 de novembro de 1910, e 8.702, de 4 de maio de 1911):

Quatro directores, ord. 4:000\$ e grat. 2:000\$, 24:000\$; quatro medicos, ord. 3:200\$ e grat. 1:600\$, 19:200\$; quatro auxiliares agronomos, ord. 3:200\$ e grat. 1:600\$, 19:200\$; quatro escripturarios, ord. 2:400\$ e grat. 1:200\$, 14:400\$; quatro chefes de culturas, ord. 2:400\$ e grat. 1:200\$, 14:400\$; quatro profes-ores primarios, ord. 2:000\$ e grat. 1:000\$, 12:000\$; quatro adjuntos de professor primario, ord. 1:500\$ e grat. 800\$, 9:600\$; quatro economos, ord. 1:600\$ e grat. 800\$, 9:600\$; cinco conservadores-inspectores de alumnos, sendo dois para S. Luiz de Missões, ord. 1:600\$ e grat. 800\$, 12:000\$; quatro praticos de industrias agricolas, ord. 1:600\$ e grat. 800\$, 9:600\$; oito mestres de officinas, ord. 1:600\$ e grat. 800\$, 12:200\$; quatro porteiros-continuos, ord. 1:600\$ e grat. 800\$, 9:600\$; somma 172:800\$000.

Material — Expediente, aquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despesas miudas, inclusive o material para o asseio das repartições e suas dependencias, sendo 2:000\$ para o de Barbacena e 8:000\$ para os demais, 10:000\$; moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, apparatus e utensilios de lavoura; aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e in-

secticidas, aquisição de materia prima e o mais que for necessario á fabrica de conservas do Aprendizado Agricola de Barbacena, sendo : 16:000\$ para o de Barbacena e 22:000\$ para os demais, 38:000\$; diarias e ajudas de custo, passagens, fretes, carros e despezas de transporte, comprehendendo a aquisição e conservação de arreios e vehiculos e os respectivos accessorios, de accôrdo com as necessidades de cada serviço; alimentação, ferragem e tratamento de animaes, sendo : 12:000\$ para o de Barbacena e 40:000\$ para os demais, 52:000\$; Machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas; combustivel e lubrificantes para as mesmas e para outras dependencias, iluminação e força motriz; custeio das estações ou depositos de machinas e material, para emballagem de plan as e outros productos, de accôrdo com o regulamento, sendo: 10:000\$ para o de Barbacena e 30:000\$ para os demais, 40:000\$; medicamentos, drogas, vasilhame e instrumentos cirurgicos para as enfermarias e pharmacias e despesas imprevistas e eventuaes, inclusive o pagamento de serviço dentario em proveito dos aprendizados, sendo : 10:860\$ para o de Barbacena e 40:000\$ para os demais, 50:860\$; diarias, vestuario e alimentação dos alumnos e aprendizes; trem de cozinha; roupas e utensilios de refeitório e dormitorio, sendo: 50:000\$ para o de Barbacena e 140:000\$ para os demais, 190:860\$; para installações no Aprendizado Agricola de Barbacena, necessarias á ampliação do ensino e augmento de numero de alumnos e conclusão de serviços indispensaveis no estabelecimento, 190:000\$; para conclusão das installações do Aprendizado Agricola de Joazeiro, 50:000\$; salario de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, trabalhadores ruraes, cozinheiros, serventes, cocheiros, carroceiros e motoristas, sendo : 40:000\$ para o de Barbacena e 122:200\$ para os demais, 162:000\$; somma 683:060\$000.

III — Estações Geraes de Experimen-

tação de Escada; Bahia e Campos — (Decretos ns. 11.878 a 11.880, de 12 de janeiro de 1916, e 14.246, de 1 de julho de 1920):

Pessoal — Tres directores (chefes de secção), 4:800\$, 14:400\$; tres chefes de secção de agronomia, ord. 4:800\$ e grat. 2:400\$, 21:600\$; tres chefes de secção de chimica, ord. 4:800\$ e grat. 2:400\$, 21:600\$; tres chefes de secção de biologia, ord. 4:800\$ e grat. 2:400\$, 21:600\$; tres escripturarios, ord. 2:400\$ e grat. 1:200\$, 10:800\$; tres chefes de cultura ou ajudante de secção, ord. 2:000\$ e grat. 1:000\$, 9:000\$; tres porteiros-continuos, ord. 1:600\$ e grat. 800\$, 7:200\$; tres sorventes (salario mensal de 100\$), 3:600\$; somma 109:800\$000.

Material — Objectos de expediente, inclusive aquisição e conservação de machinas de escrever, editaes, boletins e instrucções no interesse do serviço, aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes de interesse agricola, 12:800\$; aquisição e embalagem de plantas e sementes, compra, conservação e concerto de moveis e de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; custeio dos laboratorios, gabinetes, officinas e mais dependencias; combustivel, lubrificantes para tractores, auto-caminhões e outros fins; aquisição e tratamento de animaes; diarias, ajudas de custo, passagens, carretos e transporte de pessoal e material; despesas imprevistas e eventuaes e para supprir a deficiencia de qualquer consignação da verba, 162:000\$; pessoal assalariado: feitores, guardas, operarios e trabalhadores ruraes, inclusive diarias a aprendizes, 80:000\$; somma 254:800\$000.

IV — Estação de Pomicultura de Deodoro — (Decretos ns. 13.010, de 4 de maio de 1918, e 14.246, de 1 de julho de 1920):

Pessoal — Um director, ord. 5:600\$ e grat. 2:800\$, 8:400\$; um chefe de culturas, ord. 2:000\$ e grat. 1:000\$, 3:000\$; um escrevente dactylographo, ord. 2:000\$ e grat. 1:000\$,

- 3:000\$; um hortelão-pomareiro (salario mensal de 200\$), 2:400\$; um ajudante de hortelão (salario mensal de 150\$), 1:800\$; somma 18:600\$000.
- Material** — Objectos de expediente, inclusive aquisição e conservação de machinas de escrever, editaes, boletins e instrucções no interesse do serviço, aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes de interesse agricola, 3:000\$; aquisição e emballagem de plantas e sementes; compra e conservação e concertos de moveis e de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; custeio dos laboratorios, gabinetes, officinas e mais dependencias; combustivel, lubrificantes para tractores, auto-caminhões e outros fins; aquisição e tratamento de animaes; diarias, ajudas de custo, passagens, carretos e transporte de pessoal e material; despesas imprevistas e eventuaes e para supprir a deficiencia de qualquer consignação, 40:000\$; pessoal assalariado: feitores, guardaes, operarios e trabalhadores ruraes, inclusive diarias a aprendizes, 20:000\$; para a fundação e custeio de uma estação de pomicultura no Estado de Pernambuco, nos moldes da existente em Deodoro, no Districto Federal, 153:280\$; somma 216:280\$000.
- V — Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura de Porto Alegre — Instituto Borges de Medeiros — (Decreto n. 8.516, de 11 de janeiro de 1911) — Quota da União, no custeio dos serviços, 230:000\$000.
- VI — Estação Experimental de Viamão — (Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911). Quota, da União no custeio dos serviços 100:000\$000.
- VII — Fundação de novas Estações Experimentaes — para fundação: de uma estação experimental de fumo, em S. Gonçalo dos Campos, Bahia, 100:000\$000. Para a fundação de uma estação experimental de fumo, no Estado do Pará, 100:000\$; de uma de trigo, aveia, cevada e linho, proximo á linha de limites entre o Paraná e Santa Catharina, 200:000\$; de uma de trigo, cevada, aveia e linho, em Alfredo Chaves, 200:000\$; de uma de viticultura e enologia, em

Ouro

Papel

Caxias, 100:000\$; e de uma de selecção de vegetaes saccharinos e oleaginosos, em Conceição do Arrolo, 200:000\$, as tres ultimas no Rio Grande do Sul, comtanto que para essas estações sejam doados á União immoveis adequados para estes fins especiaes, pelo Governo do respectivo Estado, ou do municipio, ou por particulares, podendo a doação ser revogavel sem indemnização de bemfeitorias construidas, sómente caso dentro de tres annos a estação não seja installada, ou caso seja supprimida com menos de 10 annos de effectivo funcionamento, 900:000\$; para a fundação de uma estação experimental de cacau, em Cametá, no Estado do Pará, 100:000\$; para aquisição de instrumentos, machinas e ferramentas agricolas, custeio de laboratorios, pessoal assalariado de feitores, guardas, operarios e trabalhadores ruraes, inclusive diarias a aprendizes, nas cinco novas estações, sendo 20:000\$ para cada uma, 100:000\$; somma 1.100:000\$000.

VIII — Para a criação da Superintendencia do Ensino Agronomico e de professores ambulantes de agricultura e lacticinios, e para a organização definitiva e custeio do Campo Experimental de Fumo, cuja installação já foi iniciada em Deodoro, no Districto Federal, total da verba 260:000\$000.....	3.913:980\$000
17. Estação Sericicola de Barbacena: Augmentada de 25:000\$ para a conclusio de installações necessarias ao maior desenvolvimento da estação Sericicola, comprehendendo a aquisição de material para Gabinete e Laboratorio, e afim de dar mais completa eficiencia aos serviços....	59:000\$000
18. Eventuaes: Reduzida de 50:000\$, papel.....	250:000\$000
19. Empregados addidos: Reduzida de 322:560\$000. — Observando-se o disposto no art. 67, n. 22, da lei numero 3.994, de 5 de janeiro de 1920 e comprehendendo-se no total da verba a importancia necessaria ao pagamento da differença de vencimentos dos empregados addidos que, de conformidade com essa disposição,	

ACTOS DE DOOR

	Ouro	Papel
forem aproveitados em logares de ven- cimentos inferiores aos que percebiam como addidos.....	1.457:440\$000
20. Instituto de Chimica: Material, augmen- tada esta sub-consignação: «Para obras necessarias á installação e des- envolvimento dos serviços 100:000\$, papel».....	267:800\$00.0
21. Junta dos Corretores.....	20:400\$000
22. Subvenções e auxilios: Consignação I, augmentada de 100:000\$, ouro, e reduzido de 50 para 30 o numero de ex-alumnos que deverão ser enviados ao estrangeiro, no exercicio de 1921.		
V. Augmentada de 500:000\$, para subvenção de 100:000\$ a cada um, á fundação de cursos de mecanica pra- tica, que forem creados por governos estaduaes ou municipaes, ou por es- colas ou lycceus privados de artes e officios, mediante accórdos firmados pelo ministro da Agricultura, obser- vadas as condições abaixo especifi- cadas e as instrucções que expedir a respeito o mesmo ministro: 1º, o curso será feito em dous annos, «de accódo com o seguinte programma» primeiro anno (11 mezes) — Subdi- vidido em quatro períodos — Primeiro período (dous mezes). a) Aulas (uma hora por dia): 1. Arithmetica e geo- metria. 2. Exercícios e desenhos geometrico com mão livre apropriada. 3. Materiaes da technica mecanica, ferramentas, medidas e unidades, especialmente as usadas na agricul- tura. b) Officina (quatro horas por dia): Trabalhos mecanicos manuaes, linar, forjar, caldear, rebitar, etc., ajustar, serrar, temperar o preparo de ferramenta. c) Officina (duas horas por dia): Montagem, desmontagem e ajustagem de apparatus mecanicos simples (vehiculos, rodas, machinas agricolas, moinhos simples, talhas, sarilhos, etc.). Segundo período (tres mezes) a) Aulas (uma hora por dia): 1. Mecanica geral elementar. 2. Ele- mentos de machinas e órgãos de transmissão (eixos, mancaes, polias, engrenagens, correias, cabos, etc.). Duas horas por semana: 3 Desenho (esboços) de peças de machinas. b) Officina (quatro horas por dia): Con-		

tinuação dos trabalhos mecanicos manuaes, trabalho nas machinas, ferramentas (plainas, tornos, etc.). *c*) Oficina (duas horas por dia): Montagem, desmontagem e ajustagem de machinas, de transmissões diversas. Estudo dos desenhos e plantas — Terceiro periodo (tres mezes) — 1. Mecanica applicada elementar, primeira parte; noções de thermodynamica. 2. Geradores de vapor. Motores a vapor e motores de explosão (applicação a vehiculos, tracção, lavoura e industrias connexas). Duas horas por semana: 3. Apparelhos para verificação de funcionamento de motores, seu uso, funcionamento. (Manómetros, etc.). *b*) Oficinas (seis horas por dia): Montagem, desmontagem e ajustagem de motores a vapor e de explosão. Funcionamento normal e funcionamento defeituoso. Estudos dos desenhos e plantas. — Quarto periodo (tres mezes). *a*) Aulas (uma hora por dia): 1. Mecanica applicada elementar, segunda parte; noções de hydraulica hydrodynamica. 2. Motores hydraulicos e bombas-arietes. 3. Apparelhos e machinas electricas. Noções de electrotechnica. Funcionamento de motores e geradores electricos, demonstrações praticas. *b*) Oficinas (seis horas por dia): Montagem, desmontagem e ajustagem de motores hydraulicos e bombas. Funcionamento normal e funcionamento defeituoso. Estudo de desenhos e plantas. Terceiro e quarto periodos — Continuam os trabalhos mecanicos manuaes e nas machinas ferramentas de accordo com a necessidade da officina de machinas. Segundo anno (nove mezes) — Curso complementar — *a*) Aulas (uma hora por dia): Complementos de motores thermicos, machinas a vapor especiaes, locomotivas, motores a oleo, kerozone, etc., motores a gaz, motores de automoveis e de machinas agricolas. Methodos para verificação de potencias, gasto de combustivel e rendimento de motores thermicos. Uma hora por semana: 2. Processos de fundição de ferro, bronze, etc. Processos de soldagem, demonstração pratica. Duas horas por semana: 3. Desenhos de ma

chinas. *b*) Oficina mecanica e de machinas (seis a sete horas por dia): Construcção, reforma, concerto e ajustamento de diversos motores thermicos, ensaios. Assentamento. *c*) Visitas: A's installações industriaes de motores thermicos. — Segundo periodo (cinco mezes) — *a*) Aulas (uma hora por dia): 1. Complementos de motores hydraulicos e bombas, diversos motores hydraulicos, e bombas especiaes Methodos para verificação de potencia e rendimento de machinas hydraulicas. 2. apparelhagem electrica de usinas geradoras: funcionamento. 3. Machinas especiaes diversas de beneficiamento, de productos agricolas, assentamento, funcionamento, produccão. Custo das machinas. — *b*) Oficina mecanica e de machinas (seis a sete horas por dia): Construcção, reforma, concerto e ajustamento em connexão com machinas electricas. Ensaio. Assentamento. — *c*) Visitas: A's installações hydro-mecanicas e hydro-electricas; 2ª, para a matricula nesse curso o candidato prestará exame de admissãõ de accõrdo com as exigencias determinadas em regulamento do Ministerio da Agricultura; 3ª, os alumnos desse curso ficam dispensados da serieação de estudos ora estabelecida nas escolas que crearem o novo curso pratico; 4ª, o ensino será gratuito para cinco alumnos em cada curso, indicados pelo ministro da Agricultura.

VI. Augmentada de 700:000\$ para subvenção de 400:000\$ a cada um dos cursos de chimica industrial contractados com as Escolas Polytechnic s ou de Engonharia do Pará, Recife, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Bello Horizonte e Porto Alegre.

VII. Augmentada de 30:000\$ para os trabalhos preparatorios do 2º Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, a realizar-se no Rio de Janeiro, em 1922, e de 20:000\$ para publicação dos Annacs do Segundo Congresso de Expansão Economica, realizado no Rio de Janeiro em 1919.

VIII. Augmentada de 6:000\$ para o auxilio de 500\$ mensaes ao Instituto rico e Geographico Brasleiro,

para a organização do «Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil» a ser publicado no Centenario da Independencia Nacional, devendo ser opportunamente fornecidos gratuitamente ao Ministerio da Agricultura 50 exemplares, e 10:000\$ para auxiliar a impressão da obra do director do Museu Commercial do Pará, o Dr. G. Paul Le Coite — L'Amazonie Brésilienne, le pays, ses habitants et ses ressources — Annotations et Statistiques jusqu'à 1918 — devendo ser opportunamente fornecidos, gratuitamente, ao Ministerio da Agricultura 50 exemplares.

IX. Augmentada das quantias abaixo especificadas para os seguinte auxilios: Club de Seringueira em Manãos, 6:000\$; Santa Casa de Misericordia, de Manãos, 100:000\$; Escola Agronomica de Manãos, 20:000\$; Escola Agricola de S. Gabriel, Rio Negro, réis 20:000\$; Escola de Agricultura Practica de Boa Vista do Rio Branco, Amazonas, 10:000\$; serviço de cathechesa de indios do rio Branco, mantido por D. Antonio Malan, Amazonas, 50:000\$; Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará, 25:000\$; Campo Experimental de Belém do Pará, 10:000\$; Aprendizado Agricola Christiano Cruz, S. Luiz, Maranhão, 20:000\$; Escola Agro-Pecuarial da Colonia Christina, Ceará, 20:000\$; Escola de Agricultura Practica do Quixadá, Ceará, 10:000\$; Postos Zootechnicos do governo do Estado do Ceará, 20:000\$; Escola Agronomica de Fortaleza, Ceará, 12:000\$; Campo de Demonstração de Macahyba, Rio Grande do Norte, 10:000\$; Associação de Escoteiros de Alecrim, no Rio Grande do Norte, para aquisição do material necessario á installação de tres officinas de artes e officios, procedendo autorização do Governo, sendo que, no caso de dissolução da referida associação, o material adquirido será entregue á Escola de Aprendizagem Artifices do Rio Grande do Norte, 12:000\$; Escola Agricola Elementar Barão de Suassuna, Pernambuco, 20:000\$; Escola Agricola de Goyana, Pernambuco, 10:000\$; Aprendizado Agricola Samuel Hardman.

Pernambuco, 8:000\$; Escola Agricola da Ordem Benedictina, Pernambuco, 10:000\$; Academia de Sciencias Commercias, do Estado de Alagoas, 20:000\$; Recolhimentos de orphãos da cidade de Alagoas e de Bebedouro, no Estado de Alagoas, 10:000\$; Posto Zootechnico de Ibura, no Estado de Sergipe, 15:000\$; Colonia Agricola de S. José, do Bispado de Ilhéos, Bahia, 20:000\$; Centro de Catechese Pontal do Sul, Bispado de Ilhéos, Bahia, 20:000\$; Syndicato dos Agricultores do Cacáo, da Bahia, 50:000\$; para o serviço de estatística da producção cacoeira e avaliação da safra annual do Brasil, e informação do preço corrente desta mercadoria e seu *stock* nos varios mercados do mundo, informando, pela imprensa bahiana, ao productor, o preço que póde obter aquelle producto, e transmittindo semanalmente este preço á Associação Commercial de Belém. No principio de cada trimestre, o «Syndicato» enviará ao Ministerio da Agricultura uma cópia de todos aquelles dados estatísticos; Collegio Clemente Caldas, Nazareth, Bahia, 10:000\$; Escola de Commercio, de Victoria, Espirito Santo, 12:000\$; Sociedade de Escoteiros de Victoria, no Estado do Espirito Santo, para a fundação e manutenção de uma escola profissional, 6:000\$; Sociedade Nacional de Agricultura, Districto Federal, 300:000\$; Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa-Quatro, Minas, 50:000\$, sendo 30:000\$ para applicar na construcção de um edificio proprio para exposição de machinas agricolas e gementes, concernente ao serviço de Inspeção e Fomento Agricolas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio; Escola Mineira de Agromonia e Veterinaria, em Bello Horizonte, Minas, 10:000\$; Aprendizado Agricola Delfim Moreira, em Pouso Alegre, Minas, 10:000\$; Escola Agricola Dom Bosco, em Cachoeira do Campo, Minas, 20:000\$; Aprendizado Agricola do Instituto Moderno, em Santa Rita do Sapucahy, Minas, 10:000\$; Instituto de Pomicultura Chacara Conceição, em Silvestre Ferraz, Minas, 20:000\$; Aprendizado

Ouro

Papal

Agrícola Borges Sampaio, Uberaba, Minas, 10:000\$; Aprendizado Agrícola do Gymnasio Leopoldinense, Minas, 20:000\$; Aprendizado da Granja do Remanso, Minas, 10:000\$; Estação Sericícola do Collegio das Dôres de Diamantina, Minas, 6:000\$; Aprendizado Agrícola do Conceição do Serro, Minas, 10:000\$; Sociedade Rural Brasileira, de S. Paulo, 20:000\$000; Hospital Zoophilo de S. Paulo, réis 10:000\$; Escola Agrícola do Lyceu Salesiano de Campinas, S. Paulo, 30:000\$; Posto Zootechnico Municipal de S. Carlos, S. Paulo, 20:000\$; Escola Agrícola Coronel José Vicente, em Lorena, S. Paulo, 20:000\$; Posto Zootechnico da cidade de S. Paulo, 20:000\$; Haras Paulista de Pindamonhangaba, S. Paulo, 20:000\$; Escola Agrícola Luiz de Queiroz, S. Paulo, 30:000\$; Associação Agrícola do Educação e Assistencia, em Campinas, S. Paulo, 30:000\$; Escola de Commercio José Bonifacio, de Santos, 6:000\$; Escola Agrícola da Municipalidade de Jaboticabal, S. Paulo, réis 30:000\$; Escola Profissional da Municipalidade de Sorocaba, S. Paulo, 30:000\$; Escola Profissional da Municipalidade de Araraquara, S. Paulo, 30:000\$; Escola de Pomicultura de S. José dos Pinhacs, Paraná, 5:000\$; Posto Agronomico de Araucaria, Paraná, 10:000\$; Escola Agronomico do Paraná, 30:000\$; Instituto Polytechnico de Florianopolis, Santa Catharina, 20:000\$; Campos de Demonstração de S. Pedro de Alcantara o de Tubarão e respectivas estações de monta, em partes iguaes, 40:000\$; Posto Zootechnico Assis Brasil, réis, 60:000\$; Estações de Monta, de Canavieira, da Ressocada e de S. José, em partes iguaes, 60:000\$, no Estado de Santa Catharina; Estação de Agricultura e Criação do Santa Rosa, Rio Grande do Sul, 10:000\$; Estação Zootechnica do Bagé, Rio Grande do Sul, 20:000\$; Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Rio Grande do Sul, 10:000\$; para as installações de lacticínios, vinicultura e agricultura da Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 60:000\$; Es-

tação Zootecnica em Alegrete, para auxiliar as suas installações, 20:000\$; Estação Zootecnica em Julio de Castilhos, 10:000\$; Estação de Agricultura e Criação, em Bento Gonçalves, 10:000\$; Estação de Agricultura e Criação, em Cachoeira, 10:000\$; Escola Industrial Elementar do Rio Grande 10:000\$; Escola Industrial Elementar, de Caxias, 10:000\$; Escola Agricola do Municipio do Rio Grande, 5:000\$; serviço de catechese de indios dirigido pelos Missionarios Salesianos em Matto Grosso, inclusive manutenção das colonias indigenas, 60:000\$; Instituto do Prata, Pará, 10:000\$; Instituto Lauro Sodré, Pará, 10:000\$; Escola Pratica de Commercio, Pará, 25:000\$; Escola de Commercio da Associação Commercial, Maranhão, 10:000\$000; Centro Artístico Operario Maranhense, Maranhão, 10:000\$; Circulo dos Operarios e Trabalhadores S. José, Ceará, 10:000\$; Escola de Commercio Phenix Caixeiral, Ceará, 10:000\$; Escolas do Commercio, mantidas pela Sociedade Perseverança e Auxilio dos Empregados do Commercio, em Maceió, 6:000\$; Escola Domestica do Natal, Rio Grande do Norte, 10:000\$000; Escola Commercial da Bahia, 20:000\$000; Camara de Commercio Internacional do Brasil 24:000\$; Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, 30:000\$; Instituto Commercial do Rio de Janeiro, 20:000\$; Academia de Commercio do Rio de Janeiro, 20:000\$; Patronato de crianças pobres da freguezia de S. João Baptista da Lagôa, Rio de Janeiro, 20:000\$; Faculdade de Sciencias Economicas do Rio de Janeiro, 10:000\$; Patronatos de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro, 15:000\$; Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruracs para fundar e manter um campo de produçáo de sementes modelado pelos do Ministerio e sujeito á fiscalizaçáo technica do Serviço de Somonteira 30:000\$; Escola de Commercio Antonio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá, S. Paulo, 20:000\$; Lyceu de Artes e Officios na cidade de S. Paulo, 30:000\$; Insti-

Ouro

Papéis

tuto Profissional Escholastica Rosa, de Santos, S. Paulo, 20:000\$; Orphanato Christovão Colombo em São Paulo, 20:000\$; Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, para estabelecer um posto de monta, 6:000\$; Escola Agricola de Lavras, 30:000\$; Sociedade Mineira de Agricultura, com sede em Bello Horizonte, 5:000\$; Escola Profissional Delfim Moreira, Pouso Alegre, Minas, 10:000\$; Escola de Commercio mantida pela Municipalidade de Guaxupé, 10:000\$; Escola de Engenharia de Bello Horizonte, Minas, 30:000\$; Instituto Electro-Technico de Itajubá, Minas, 50:000\$; Escola de Engenharia de Juiz de Fora, Minas, 30:000\$; Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte, Minas, 15:000\$; Escola do Commercio de Bello Horizonte, Minas, 10:000\$; Instituto Pasteur de Juiz de Fora, secção anti-ophidica, 10:000\$; Escola de Engenharia de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 50:000\$; Escola Industrial Elementar da cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, 10:000\$; Instituto Electro-Technico de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 50:000\$; Curso Profissional Feminino do Instituto Parobé, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 50:000\$; Instituto de Hygiene de Pelotas, Rio Grande do Sul, 10:000\$; Laboratorio de Resistencia dos Materiaes de Porto Alegre, 10:000\$; Collegio Santa Thereza, em Corumbá, Matto Grosso, 10:000\$; Para a fiscalização das subvenções e auxilios concedidos pela presente lei e exame das contas prestadas pelos estabelecimentos subvencionados em annos anteriores, observando-se quanto a 1ª parte, o disposto no art. 39 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro de 1920 que estabeleceu regras para a fiscalização dos estabelecimentos fóra desta capital e quanto á 2ª parte o disposto nos artigos 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1914 de modo a ser feito o serviço fóra das horas do expediente ordinario da Directoria Geral de Contabilidade, 80:000\$000.....

360:902\$352

3.940:000\$000

23. 000\$3

300:000\$000

	Ouro	Papel
24. Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz.....	483:320\$000
25. Serviço de Algodão : Onde se diz, na proposta, «decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920», diga-se: «Decretos ns. 14.117 e 14.333, de 27 de março e 28 de agosto de 1920. No «Pessoal», a augmentada de 17:400\$, para o pagamento de um delegado regional, um ajudante de 1ª classe e um escripturario da Delegacia Regional do Pará, não comprehendida na proposta do Governo. Augmentada de 400:000\$ para fundação de tres estações experimentaes de algodão e juta, sendo uma em Igarapé-Assú, Pará, 100:000\$: uma em Jequié, Bahia, 100:000\$, e uma em Piracicaba, São Paulo, 200:000\$, contanto que o governo do respectivo Estado, ou do municipio, ou particulares, concorram com o immovel rural adequado, fazendo á União doação desse immovel, a qual sómente poderá ser revogada, sem indemnização de benfeitorias, no caso de dentro de tres annos não estar funcionando a estação experimental, ou no caso de funcionar a estação durante menos de 10 annos consecutivos. Augmentada de 60:000\$ para aquisição de instrumentos, machinas e ferramentas agricolas, custeio de laboratorio, pessoal assalariado, de feitores, guardas, operarios e trabalhadores ruraes nas tres novas estações, sendo 20:000\$ para cada uma.....	1.478:040\$000
26. Serviço de sementeiras (Decreto numero 14.325, de 24 de agosto de 1920. Pessoal (Um superintendente, ord. 12:000\$, e grat. 6:000\$, 18:000\$; um ajudante tecnico, ord. 8:000\$, e grat. 4:000\$, 12:000\$; um chefe de laboratorio (contractado), ord. 8:000\$ e grat. 4:000\$, 12:000\$; um assistente agronomo, ord. 5:600\$, e grat. 2:800\$, 8:400\$; um photomicographo, ord. 4:000\$ e grat. 2:000\$, 6:000\$; dous escripturarios, ord. 3:200\$ e grat. 1:600\$, 9:600\$; dous escreventes-dactylographos, ord. 2:400\$ e grat. 1:200\$, 7:200\$; um porteiro continuo ord. 2:000\$ e grat. 1:000\$, 3:000\$;		

Ouro

Papel

um servente (salario mensal 150\$)
1:800\$; somma 78:000\$000.

Campos de sementes — Cinco directores
ord. 6:400\$ e grat. 3:200\$, 48:000\$;
cinco chefes de culturas, ord.
2:666\$667 e grat. 1:333\$333, 20:000\$;
cinco escripturarios, ord. 2:400\$ e
grat. 1:200\$, 18:000\$; cinco meca-
nicos, ord. 2:000\$ e grat. 1:000\$,
15:000\$; cinco jardineiros-horticulto-
res, ord. 2:000\$ e grat. 1:000\$,
15:000\$; cinco feitores, ord. 1:600\$,
e grat. 800\$, 12:000\$; somma
128:000\$000.

Material — Objectos de expediente,
aquisição e conservação de machinas
de escrever, publicações de editaes,
boletins e questionarios no interesse
do serviço, 24:000\$. Para despesas
de installação, comprehendendo com-
pra, conservação e concertos de ma-
chinas, instrumentos, ferramentas,
utensilios agricolas e arreios; acqui-
sição, tratamento e aluguel de ani-
maes para o serviço, sementes, adubos
insecticidas, fungicidas, combustivel,
lubrificantes e material necessarios
aos laboratorios; diarias, ajudas de
custo, passagens e transporte de pes-
soal e material, despesas imprevistas
e eventuaes, inclusive as despesas
com os concursos dos tractores, paga-
mento do pessoal diarista e assala-
riado necessario ao serviço e auxilio
para pagamento de aluguel de casa
do porteiro, á razão de 70\$ mensaes,
220:000\$. Total da verba.....

450:000\$000

27. Instituto Biologico de Defesa Agricola
(Decreto n. 14.356, de 15 de setembro
de 1920:

Pessoal — Um director, grat. 3:600\$;
cinco chefes de serviço e laboratorio,
ord. 9:600\$ e grat. 4:800\$, 72:000\$;
cinco assistentes de serviço e do la-
boratorio, ord. 6:400\$ e grat. 3:200\$;
48:000\$; dous preparadores, ord.
3:600\$ e grat. 1:800\$, 10:800\$; um
chefe do Campo de Experimentação,
ord. 4:000\$ e grat. 2:000\$, 6:000\$;
dous auxiliares de serviço, ord.
2:400\$ e grat. 1:200\$, 7:200\$; um
desenhista-photographo, ord. 4:000\$,
e grat. 2:000\$, 6:000\$; um bibliothe-
cario-escripturario, ord. 4:000\$ e

Ouro

Papel

grat. 2:000\$, 6:000\$; um escripturario-archivista, ord. 3:600\$ e grat. 1:800\$, 5:400\$; um dactylographo, ord. 2:400\$ e grat. 1:200\$, 3:600\$; um porteiro-continuo, ord. 2:400\$ e grat. 1:200\$, 3:600\$; um correio, ord. 1:600\$ e grat. 800\$, 2:400\$; um capataz, ord. 1:600\$ e grat. 800\$, 2:400\$; cinco serventes (salario mensal de 150\$), 9:000\$; somma 186:000\$.

Material — Objectos de expediente, editacs, impressões, encadornações, gravuras, livres, revistas e outras publicações scientificas, 16:000\$; instrumentos, productos chimicos, vasilhames, gaz, electricidade e desposas miudas e eventuaes, comprehendendo o pagamento mensal de 70\$ para aluguel de casa do porteiro, 18:000\$; desposas de installação, comprehendendo mobiliario, mostruario, conservação de edificio, inclusive do Campo de Experimentação e Demonstração, diarias, ajudas de custo, substituições regulamentares e pagamento do pessoal assalariado, 70:000\$; somma 104:00 \$000. Total da verba.....

290:000\$000

28. Servico de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes (Decreto n. 14.377, de 24 de setembro de 1920 :

Pessoal — Um superintendente, ord. 9:600\$ e grat. 4:800\$, 14:400\$; um escripturario, ord. 4:000\$ e grat. 2:000\$, 6:000\$; um agente commercial, ord. 3:200\$ e grat. 1:600\$, 4:800\$; um encarregado dos armazens ord. 3:200\$ e grat. 1:600\$, 4:800\$; dois conferentes, ord. 2:400\$ e grat. 1:200\$, 7:200\$; um encarregado das machinas, ord. 2:400\$ e grat. 1:200\$, 3:600\$; dois auxiliares do encarregado, ord. 1:600\$ e grat. 800\$, 4:800\$; um continuo, ord. 1:600\$ e grat. 800\$, 2:400\$; somma 48:000\$.

Material : — Objectos do expediente, aquisição e conservação de machinas de escrever, publicações de editaes, boletins e outros impressos no interesse do servico, 3:000\$; conservação e custeio das installações electricas, comprehendendo aparelhos telephonicos, energia e consumo de gaz, 30:000\$; Para desposas de installação, inclusive compra, conservação e concerto de machinas de expurgo e be-

	Ouro	Papel
beneficiamento e de todos os seus accesorios, utensilios e ferramentas; combustivel e lubrificantes, diarias, ajudas de custo, passagens e transportes do material, despesas imprevistas e eventuaes e o pagamento de serventes, trabalhadores, guardas e operarios necessarios ao serviço, 64:000\$: somma 97:000\$000. Total da verba.	145:00\$000
	962:680\$352	39.188:939\$345

Art. 47. Fica o Governo autorizado:

a) a conceder ás fabricas de artefactos de borracha que, dentro do tres annos, se fundarem em qualquer ponto do territorio nacional e que empreguem exclusivamente borracha extrahida no Brasil, alem dos favores constantes da lei n. 2.543 A, de 3 de janeiro de 1912 e do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912 garantia de juros, durante tres annos, de 6 % ao anno sobre o capital effectivamente empregado, não inferior a dois mil nem superior a dez mil contos de réis, para cada fabrica, podendo instituir um premio de animação para cada uma, até o maximo de 500:000\$, correspondente a não mais de cinco por cento sobre o capital empregado. premio a ser estabelecido em contemplação da capacidade de producção da usina no seu primeiro anno de funcionamento. Para os fins deste artigo, consideram-se tambem como fundação as novas ampliações de usinas já inauguradas, ampliações em que seja despendido novo capital nos limites alludidos ;

b) a conceder isenção de direitos de importação ás usinas de beneficiamento de borracha brasileira e o premio de 200:000\$ ás que dentro da tres annos se fundarem, ou ás que já estejam fundadas, em qualquer ponto do territorio nacional ;

c) a despendir até 3.000 contos em pagamentos de passagens a immigrantes europeus de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, contanto que sejam elles agricultores e que os Estados que os recebem concorram com metade dessa despesa ;

d) a transferir da verba -- Empregados addidos -- para a consignação «Pessoal» da verba 3ª, a importancia dos vencimentos do pessoal addido que for aproveitado na organização do Departamento Nacional do Trabalho, refundindo a tabella actual, de accordo, com o regulamento que for expellido opportunamente, e a abrir os creditos necessarios para a execução da lei n. 3.539, de 16 de outubro de 1918 ;

e) a fundar nas fazendas nacionais do Piahy, logo que termine o actual contracto de arrendamento, uma fazenda modelo de criação nos moldes das de Goyaz e Santa Monica, admittindo colonos nacionais e estrangeiros para o aproveitamento das mesmas fazendas, segundo o regimen estabelecido no art. 147 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

Para esse fim será applicada no melhoramento das aguadas alli existentes e nos estudos necessarios á fundação da fazenda modelo a quantia proveniente de arrendamento das alludidas fazendas -- a partir de janeiro de 1919 ;

f) a vender aos governos dos Estados ou empresas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos coloniaes emancipados, cedendo gratuitamente es que tiverem sido doados pelos Estados ;

g) a applicar nas obras de installação da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, no melhoramento de seus campos e culturas e no augmento de seus reproductores, o producto da venda ao Ministerio da Marinha, do mate-

real de ferro que tinha sido importado para as ditas obras e que, por conveniência do serviço publico, foi cedido a este ultimo ministerio;

h) a adoptar em regulamento as medidas de defesa sanitaria vegetal, de que tratam as letras *f* e *l* do art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 14.356, de 15 de setembro de 1920, estatuinto penalidades de multas de 50\$ até cinco contos de réis para cada infracção;

i) a crear, de accordo com a decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920 a Delegacia Regional do Serviço do Algodão, no Estado do Pará;

j) a providenciar no sentido de, nas inspectorias dos Estados, ser tambem preparado o soro anti-aphthoso, afim de ser utilizado nas zonas contaminadas;

k) a crear estações de monta, além das que já foram fundadas em Soure, na Cachoeira e em Santarem, nas outras zonas pastoris do Estado do Pará, especiaimente na região servida pela Estrada de Ferro de Bragança, em Monte Alegre, em Mauaná, em Chaves e no Amapá;

l) a crear no Estado de Goyaz tres estações de monta, nos termos do decreto n. 13.041, de 4 de maio de 1918; podendo para esse fim abrir creditos até 200:000\$000.

m) a mandar pagar aos funcionarios do Serviço de Povoamento, encarregados do recebimento e expedição de immigrants e trabalhadores nacionaes, as diarias por serviços extraordinarios pelos mesmos prestados, *ex vi* do art. 264, paragrapho unico. do regulamento do citado serviço, approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911 nos annos de 1915, 1916 e 1917, as quaes deixaram de ser-lhes pagas em virtude do disposto nos arts. 144, 432, n. VIII, e 97 das leis ns. 2.924, 3.089, e 3.232, de 5 de janeiro de 1915, 8 de janeiro de 1916 e 5 de janeiro de 1917;

n) a crear uma estação experimental de cacao na zona do rio Doce, no Estado do Espirito Santo;

o) a despendor com a representação do Brasil na exposiçao da borracha e outros productos tropicaes a realizar-se em Londres em 1921, até a importancia de 370:000\$, abrindo para esse fim os necessarios creditos;

p) a entrar em accordo com os Governos dos Estados productores de borracha para promover a diminuição annual dos direitos de exportação do mesmo producto, de modo a uniformizal-os quanto possivel com os que são cobrados da borracha procedente do Territorio do Acre;

q) a, mediante accordo entre os Ministerios da Agricultura e da Marinha, promover, sob a direcção tecnica do Serviço Geologico e Mineralogico e com a collaboraçao da flotilha estacionada no Pará, os estudos necessarios para evitar os effeitos das grandes enchentes periodicas do Baixo Amazonas, que prejudicam o desenvolvimento da pecuaria na mesma região;

r) a fiscalizar, por intermedio do Ministerio da Agricultura, a venda, no paiz, de insecticidas e fungicidas, de modo a normalizar a sua composiçao e cohibir as fraudes, expedindo, para esse fim, o necessario regulamento, no qual poderá estabelecer penalidades para os infractores das medidas que forem adoptadas, inclusive multas até a importancia de 5:000\$000;

s) a, per conta da renda dos Postos Zootechnicos e Fazendas Modelo de Criação e sem prejuizo do disposto no art. 67, abonar aos respectivos directores até a importancia de 3:000\$ annuaes, para attender a despesas com a recepção do criadores e outras pessoas que visitarem os alludidos estabelecimentos, sujeita a applicação de tal abono á prestação de contas perante o ministerio e bastando a approvaçao do ministro para a quitaçao dos responsaveis;

t) a modificar o regulamento que baixou com o decreto n. 14.177, de 19 de maio de 1920, de modo a excluir da excepção do art. 9º as cinzas em qualquer estado, bem como as materias estercoreas e residuos de matadouros que tenham soffrido qualquer manipulaçao;

u) a despendor até a quantia de cem contos (100:000\$) com a installaçao de um Aprehendido Agricola em qualquer dos municipios do Estado da Bahia.

dos que offereterem terrenos apropriados para o fim referido, como sejam os de Feira de Sant' Anna, Santo Amaro, Belmonte e Areia, abrindo o necessario credito ;

v) a concorrer para o Serviço do Algodão, organizado e mantido pelos Estados com quantia igual á que for effectivamente despendida pelos cofres estaduais, ficando a orientação technica e a fiscalização de tal serviço affecto á Superintendencia do Serviço do Algodão podendo, para esse fim, ser abertos os necesarios creditos até á importancia de mil contos de réis ;

w) a crear no Estado de Matto Grosso uma Fazenda Modelo, de accôrdo com a organização de instituições congêneres, já existentes em alguns Estados da União ;

x) a abrir os neces-arios creditos para pagar o que for devido em virtude de sentença judicialia ao Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, lente cathedra-tico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em disponi-bilidade ;

y) a despende até a quantia de 20:000\$ para adquirir o *Diccionario Botanico* do fallecido conselheiro Caminhoá ;

z) a adquirir, para o fim de propagar e intensificar o interesse pela vida agricola nos nossos campos, tres mil exemplares da obra *Correio da Roça*, de D. Julia Lopes de Almeida, podendo despende nessa operação até a quantia de 15:000\$000.

Art. 48. Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de 20:000\$ com a aquisição da obra do Dr. Carlos Travassos, sobre a ichtyologia da costa do Brasil, abrindo para isso os necesarios creditos.

Art. 49. Fica o Governo autorizado a tomar as providencias necessarias para cohibir fraudes no beneficiamento e enfardamento do algodão, estatuinto multas de 50\$ a 5:000\$ para os infractores das medidas que forem adoptadas no regulamento respectivo.

Art. 50. Fica o Governo autorizado a installar apparelhos de limpeza de algodão e prensas de alta densidade nos portos de embarque onde não existam ainda esses apparelhos.

A densidade minima será de 500 a 600 kilos por metro cubico, ficando o serviço sujeito ás taxas que forem estabelecidas pelo Governo.

Para levar a effecto essas installações poderá o Governo abrir os necessarios creditos até a importancia de 1.500:000\$000.

Art. 51. Fica o Governo autorizado a abrir creditos até a importancia de 30 contos de réis para occorrer ás despesas com a viagem dos lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que, de accôrdo com o paragraho unico do art. 100 do regulamento da mesma escola, forem designados para aperfeçoar seus estudos na Europa.

Art. 52. Ficam autorizados os Institutos de Electro-Technica e Borges de Medeiros a installar as suas estações experimentaes de telegraphia sem fio, não podendo as mesmas fazer serviço para o publico, mas podendo transmittir á estação de junção, na barra do Rio Grande, a hora official e os avisos da previsão do tempo, mediante accôrdo prév o entre os Ministerios da Agricultura e Viação.

Art. 53. Fica o Presidente da Republica autorizado a organizar, com addidos technicos e com engenheiros, em serviços nas repartições federaes nos Estados, comissões para verificarem, nos logares onde couste haver minerios de cobre, ferro, etc. e especialmente em Grajaú, no Maranhão, a existencia de tres jazidas.

Art. 54. Fica o Governo autorizado a organizar no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o Serviço de Expansão Commercial no paiz e no estrangeiro, observadas as disposições do art. 28, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, podendo transferir para aquelle Ministerio serviços, pessoal e creditos comprehendidos em verbas de outros Ministerios que, a juizo da administração, possam ser aproveitados no alludido serviço.

Art. 55. Fica o Ministerio da Agricultura autorizado a entrar em accordo com o da Justiça e Negocios Interiores para assegurar o expurgo dos immigrants recebidos na Hospedaria da Ilha das Flores, tendo em vista o estatuído na parte 4ª do titulo 5º do decreto n. 14.354, de 13 de setembro de 1920, podendo aquelle ministerio construir, no ponto que entender mais conveniente, nos terrenos vagos do Cães do Porto, as installações que julgar necessarias para completar o serviço actualmente a cargo daquela hospedaria, escriptorio de informações e collocação de trabalhadores, para o que é autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 56. Fica revogado o art. 45 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 o restabelecido o exame, analyse e certificado de que trata o decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918 e as instrucções do Ministerio da Agricultura de 6 de maio do mesmo anno.

Paragrapho unico. O exame e analyse devem ser feitos por uma commisso de dous funcionarios, presidida pelo chefe da repartição por onde feita a exportação.

Art. 57. Das fazendas para criação de cavallo a serem fundadas pelo Ministerio da Agricultura, uma será installada no Estado de Pernambuco, uma no Estado do Piahy e outra no Estado do Pará.

Art. 58. O Governo realizará nas épocas proprias, nas sédes das Inspectorias Agricolas, em todos os Estados, concursos de machinas agricolas para o fim de incentivar a cultura mecanica, nomeando uma commissão idonea, composta de lavradores e sem remuneração, para, sob a presidencia do inspector agricola, proceder ao julgamento dos concursos.

Art. 59. Os auxilios concedidos na verba 22ª, consignação IX, só serão pagos depois de comprovação perante o Ministerio da Agricultura, de sua natureza de institutos de ensino agronomico ou veterinario, tecnico-profissional ou commercial, ou de serem estabelecimentos agricolas, de criação, de cathechese, ou industriaes. Os que já tiverem recebido subvenções ou auxilio no exercicio passado ou nos anteriores, não poderão receber as novas subvenções sem que tenham prestado conta da applicação da ultima, apresentando relatório dos serviços realizados no anno precedente e documentação de todas suas despezas. Approvada pelo Ministerio da Agricultura a prestação de contas, será ordenado o pagamento da nova subvenção em prestações trimestraes ou semestraes, ou de uma só vez, a juizo do Ministro.

Estes auxilios não poderão jamais ser applicados em pagamentos de pessoal, mas, sim, em aquisição pelas instituições auxiliadas, de immoveis necessarios ao seu funcionamento, em ampliação ou adaptação de immoveis pertencentes ás mesmas, em construcção de bemfeitorias ou dependencias necessarias ao preenchimento de seus fins, em tractores agricolas, motores, machinismos agricolas, installações electricas e auto-caminhões para cargas, isto quanto aos institutos ou estabelecimentos de ensino agronomico e veterinario, e quanto a sociedades e estabelecimentos agricolas ou de criação; e quanto aos estabelecimentos ou institutos de ensino tecnico-profissional de outra ordem, commercial, ou de cathechese, só poderão ser empregados em aquisições de immoveis para as instituições auxiliadas, em ampliação ou adaptação de immoveis a ella pertencentes, em construcção de bemfeitorias ou dependencias, desses immoveis, necessario ao preenchimento dos seus fins, e em material indispensavel ao funcionamento dessas instituições, salvo quando concedidos a escolas ou institutos de ensino, hypothese em que metade da subvenção poderá ser empregada no pagamento do pessoal.

Paragrapho unico. A subvenção concedida á Sociedade Nacional de Agricultura poderá ser applicada tambem em impressões e publicações de interesse agricola ou industrial e outras, e no custeio e desenvolvimento do Horto da Penha, comprehendido em ambos os casos o pagamento do pessoal necessario.

Art. 60. Continuum em vigor para o exercicio de 1921, os saldos credito destacado da verba 5ª, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para o Serviço

do Algodão, bem como os saldos dos creditos abertos pelos decretos n. 14.067, de 19 de fevereiro de 1920, e n. 14.217, de 16 de junho de 1920.

Art. 61. Continúa em vigor o disposto no art. 28, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 para o fim de serem modificados, segundo as conveniencias dos serviços, os regulamentos das Repartições do Ministerio da Agricultura não reformados na vigencia da dita lei.

Art. 62. Continuum em vigor os creditos a que se referem os ns. XIV e XVI do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, mantidas as concessões dos decretos ns. 14.330, de 26 de agosto, 14.464 e 14.591, de 10 e 27 de novembro, e 14.546, de 16 de dezembro de 1920, ampliados os prazos fixados pelo art. 4º do segundo desses decretos até o fim do exercicio de 1921.

Art. 63. Continuum em vigor as disposições constantes, dos ns. XIV e XVI do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 64. Continúa em vigor o saldo da consignação da verba do « Serviço de Industria Pastoral », dos exercicios de 1919 e 1920, destinada á importação de reproductores de raça, afim de attender ao pagamento dos auxilios e mais despesas referentes aos animaes cuja entrada no paiz não pôde ter logar até 31 de dezembro desse ultimo anno.

Art. 65. Continúa em vigor o saldo da verba das Escolas de Aprendizizes Artifices na parte referente á obra de installação, do exercicio de 1920, para ser applicado na conclusão das obras da Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo e outras, iniciadas no referido exercicio e não concluidas até 31 de dezembro.

Art. 66. Continúa em vigor o credito aberto pelo decreto n. 13.641, de 11 de junho de 1919.

Art. 67. A renda arrecadada pelos Serviço de Industria Pastoral, Aprendizados e Escolas Agricolas, Estações Geraes de Experimentação, Serviço de Povoamento, Postos e Povoações Indigenas, Instituto de Chimica, Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Jardim Botânico, Museu Nacional, Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, Escola Superior de Agricultura, Estação de Pomicultura de Deodoro e Serviço do Algodão, inclusive a renda proveniente do pagamento de lotes de casas, bemfeitorias e auxilios, poderá ser applicada ao custeio dos proprios serviços, até á importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do Ministro e prestação de contas na fórma da lei.

§ 1.º O producto da venda dos animaes reproductores do Serviço de Industria Pastoral, bem assim a renda dos estabelecimentos de sericultura e lacticinios poderão ser empregados integralmente na compra de animaes estrangeiros, e de casulos e matéria prima para os mesmos estabelecimentos observadas as disposições deste artigo.

§ 2.º Taes rendas, assim como as das Escolas de Artifices, cuja applicação continuará a ser feita de accôrdo com o decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, serão recolhidas, á medida que forem sendo arrecadadas, ao Thezouro Nacional, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas ou Collectorias Federaes, onde serão escripturadas na fórma da lei, podendo, desde logo ser entregues ás repartições ou funcionarios que as tiverem de applicar, por solicitação do Ministro da Agricultura ao da Fazenda.

Art. 68. O Governo fornecerá aos criadores e agricultores registrados no Ministerio da Agricultura transporte gratuito nas estradas de ferro da União ou particulares, e nas emprezas de navegação, aos animaes de raça, destinados á reproducção, machinismos agricolas e industriaes, sementes, insecticidas, adubos, correndo as despesas pelas verbas « Serviço de Industria Pastoral » e « Serviço de Inspeção e Fomento Agricola »: consignações destinadas ao desenvolvimento da industria pastoril no paiz e a despesas de transporte.

Art. 69. As despesas com o pagamento de diárias e ajudas de custo regulamentares e as de que trata especificadamente o art. 123 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ficam sujeitas ao disposto no art. 114 do decreto

numero 13.868, de 12 de novembro de 1919, sendo para esse fim suppridos recursos ao Ministerio da Agricultura até a importancia de 200.000\$, em cada vez; não podendo ser feito terceiro supprimento sem que tenha sido demonstrada em balancete circunstanciado a applicação dada ao primeiro, e assim successivamente.

Paragrapho unico. As importancias de taes supprimentos serão escripturadas no Thesouro Nacional como « Despesas a classificar », sendo a classificação feita á vista dos balancetes acima indicados e ficando responsavel a Directoria Geral de Contabilidade do alludido Ministerio pela applicação dos mesmos supprimentos além dos saldos « em ser » na escripturação do Tribunal de Contas. Para esse effeito nenhuma despesa será autorizada por conta dos supprimentos sem informação escripta da mesma directoria.

Art. 70. As despesas que interessarem á intensificação da producção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal alariado ou diarista e outras do Ministerio da Agricultura — julgadas urgentes pelo respectivo Ministro de Estado — poderão ser feitas por meio de adeantamentos, tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabelecidas no art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e no art. 89 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Paragrapho unico. O Ministro da Agricultura é competente para autorizar taes adeantamentos independentemente da intervenção do Ministerio da Fazenda desde que por este ultimo tenham sido distribuidos os creditos destinados aos serviços acima alludidos.

Art. 71. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos imigrantes antes espontaneos; credital-os-ha, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adeantamento do preço da aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos imigrantes, o excedente ser-lhes-ha entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 72. A percentagem a que se refere o art. 84 do regulamento approvedo pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911 para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes nos nucleos coloniaes, poderá ser alterada pelo Ministro, de accôrdo com as conveniencias do serviço.

Art. 73. As estações geraes de experimentação, os campos de demonstração, os apprendizados agricolas, os postos zootechnicos, as fazendas modelo de criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes do parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de aprovação do Ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effeito sempre que o ajuste se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa jus tific da, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de actos do Ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagem ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dous lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dous de commum accôrdo, escolherão um desempataador e, si não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos ou de material apropriado, auxiliará as construcções rurales do que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-

ha, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e, por empréstimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

74. A Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá admittir para suas estações meteorologicas e pluviometricas, e sómente emquanto não conseguir funcionarios espciaes que aceitem a nomeação, os serviços dos funcionarios dos Telegraphos, dos Correios e outras repartições federaes, civis ou militares, sem prejuizo dos trabalhos de seus cargos, podendo despende como pagamento *pro tecnico labore* a cada um desses funcionarios até a quantia destinada pela verba 40ª, II, a gratificação a cada observador ou ajudante.

Art. 75. As publicações do Ministerio da Agricultura que interessarem directamente ao desenvolvimento da lavoura e da pecuaria e outras que, pela sua urgencia, não puderem, a juizo do Ministro, ser feitas na Imprensa Nacional, sel-o-hão em typographias particulares, precedendo concorrência publica, sempre que a despesa exceder de 3:000\$000.

Art. 76. Os edificios e outros bens existentes nos nucleos coloniaes, que forem emancipados pelo Governo, e que forem julgados desnecessarios ao serviço publico, serão vendidos em hasta publica, ou em concorrência publica, pela Directoria do Serviço de Povoamento, tomando-se como base as respectivas avaliações, conservando-se como reservas florestaes as mattas indispensaveis e que para esse fim se prestarem.

Os lotes vagos e os que se desoccuparem serão vendidos a nacionaes ou estrangeiros, mediante os preços e condições de venda approvados pelo Ministro, sob proposta da Directoria do Serviço de Povoamento.

Os nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados ficarão a cargo de diaristas, que agenciarão a cobrança da divida dos colonos, de conformidade com as instrucções que lhes forem expedidas.

Aos colonos desses centros ruraes, que estiverem com as prestações de lotes em dia, será concedida uma redução sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

- 25 % si forem liquidadas dentro de tres mezes :
- 20 % si forem liquidadas dentro de seis mezes :
- 15 % si forem liquidadas dentro de doze mezes :

Nos nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados as terras requeridas pelos colonos, que ainda estiverem por medir e demarcar, sel-o-hão por conta dos novos adquirentes, ficando a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento a expedição das instrucções para isso necessarias.

Art. 77. Os operarios com familia que, por motivo de reorganização dos serviços publicos, ficarem sem trabalho serão, de preferencia, quando de seu livre assentimento, collocados nas colonias da União, com todas as vantagens e onus que cabem aos outros colonos.

Art. 78. O pagamento das mensalidades dos estudantes que estão aperfeiçoando conhecimentos technicos na Europa e nos Estados Unidos fica sujeito ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, distribuindo-se por telegramma, logo depois de publicada a presente lei, os creditos necessarios a tal pagamento.

Art. 79. Do global da verba 7ª — Serviço Geologico e Mineralogico — o Governo destacará a quantia necessaria para aquisição de material moderno apropriado á sondagem das jazidas petroliferas de Alagoas e despesas para pagamento de especialistas estrangeiros contractados para continuação de estudos e pesquisas e exploração pratica das zonas já estudadas e indicadas no relatório official da secção technica do Ministerio da Agricultura.

Art. 80. Os prazos concedidos para garantias provisórias, patentes e privilegios de invenção são considerados interrompidos durante o periodo da guerra, ficando em consequencia prorogados por igual periodo.

Art. 81. Fica o Governo autorizado a despende, pelo Ministerio da Viação

e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 11.366:585\$712, ouro. e de 251.154:096\$771, papel.

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado : Augmentada de 43:980\$ para equiparação dos vencimentos do porteiro, ajudante do porteiro, correios, continuos e serventes da Secretaria de Estado aos de igual classe do Senado Federal.		767:705\$000
2. Correios : Augmentada de réis 1.153:677\$500, sendo 300:000\$ para condução e malas; 150:000\$, para correios ambulantes, afim de que possam ser attendidos convenientemente os serviços de correios ambulantes nos Estados de S. Paulo e do Rio, iniciados os do Rio Grande do Sul, da Bahia e de Alagôas, até o Rio Grande do Norte, como os de agentes embarcados no Amazonas; 300:000\$ para material destinado a recebimento, transporte, processos e distribuição de correspondencia de malas; 400:000\$, para aluguel de casas, conservação de casas para repartições postaes, illuminação, consumo d'agua, telegrammas, despesas miudas e de prompto pagamento; e 5:677\$500 para pessoal da agencia de Sorocaba, em S. Paulo. Diminuida de 200:000\$ na consignação «Material, aquisição de sellos, etc.» que passa para o Orçamento da Fazenda; e augmentada de 50:000\$, ouro, para aquisição de sellos e outras formulas de franquia no estrangeiro.	350:000\$000	27.566:028\$500
3. Telegraphos : Augmentada de réis 3.053:650\$, sendo 100:000\$ para mensageiros; 12:000\$ para serventes de estações; 25:000\$ para expediente, força, luz, etc.; 100:000\$ para aluguis de casas, etc.; 8:000\$; para transporte, seguro, etc.; 35:000\$ para material com formulas impressas; 20:000\$; para conservação e transformações de electrogencos, sendo 10:000\$ para pessoal e 10:000\$ para material; 27:000\$ para ajudas de custo e vantagens dos arts. 421, etc.; 730:000\$ para melhoramentos de linhas e estações e districtos telegraphicos, pessoal e material — réis 500:000\$ para construcção de linhas telegraphicas, inclusive as previstas nas leis n. 3.991 e n. 4.040, de 5 e		

Ouro

Papel

13 de janeiro de 1920: — 200:000\$ para o serviço de determinações de posições geographicas e subsídios para organização da carta geral da Republica, commemorativa do centenario da Independencia; 608:800\$ para o seguinte pessoal dos districtos telegraphicos: 50 telegraphistas de 4ª classe a 4:000\$, 80 ditos de 5ª classe, diaria de 8\$, e 80 auxiliares de estações, diaria de 6\$, e 687:850\$, retirados da verba 15ª, para pagamento do seguinte pessoal dos districtos telegraphicos e estações, que passa a ser effectivo da Repartição dos Telegraphos: 112 guardas-fios de 1ª classe a 3:700\$, 58 guardas-fios, diaristas, diaria até 6\$, 41 estafetas de 1ª classe a 3:000\$, 44 estafetas de 2ª a 2:400\$, incluindo 50:000\$ para mensageiros, com a diaria até 5\$000.

Diminuida de 869:600\$, sendo 600:000\$, por ter sido reduzido dessa importancia o credito destinado ao material do districto radio-telegraphico do Amazonas; 18:000\$ pela supressão do cargo de vice-director da Repartição dos Telegraphos; 100:000\$ em construcção e conclusão de novas linhas; 50:000\$ em gratificações additionaes, etc.; 40:000\$ em commissão de linhas estrategicas, etc., pessoal, por terem sido reduzidos de igual importancia os creditos respectivos; e 61:600\$ em guarda-fios, a 2:200\$, por ter havido redução de 28 guardas-fios.

Diminuida ainda de 235:786\$666, ouro, sendo 4:564\$444 para subvenção a institutos internacionaes; 132:222\$322 para subvenção ao cabo fluvial do Amazonas, que passa para a verba 4ª, e 100:000\$ para aquisição de material estrangeiro.....

300:000\$000 27.318:623\$000

4. Subvenções: Mudado o título «Subvenções a companhias de navegação» para a de «Subvenções»: Augmentada de 156:786\$666, ouro, para as subvenções retiradas da verba 3ª e de 150:000\$, papel, sendo 100:000\$ para o contracto da Companhia Fluvial do Baixo S. Francisco e 50:000\$ para a subvenção do Aero Club.....

156:786\$666 = 3.379:243\$400

5. Garantia de juros: Diminuida de 281:958\$750, ouro, e de 43:479\$232,

papel, por ter sido rescindido o contracto da Estrada de Ferro Tocantins

7.193:004\$046

2.048:878\$674

6. Estradas de Ferro Federaes :

I — Estrada de Ferro Central do Brasil : Augmentada de 5.631:300\$, sendo 5.000:000\$ para combustivel na verba — Material — 619:500\$ para attender ao desenvolvimento do trafego em 1921 ; 1:800\$ para elevar a 12:000\$ os vencimentos do ajudante de intendente, e 10:000\$ para diarias aos feitores dos telegraphos da Estrada, quando em serviço fóra de suas residencias, á razão de 5\$ por tempo superior a 24 horas ; e diminuida de 7.902:800\$, sendo 2:800\$ pela seguinte alteração na 1ª Divisão: onde se lê Directoria, tres auxiliares de gabinete 10:800\$, leia-se: dous auxiliares de gabinete, 7:200\$; 7.400:000\$ na verba « Obras Novas », que passa para a verba 16ª, e 500:000\$, redução que se faz nessa mesma verba « Obras Novas » pela redução dos melhoramentos na linha, de 2.000:000\$ para 1.500:000\$

90.862:882\$000

II — Estrada de Ferro Oeste de Minas — Augmentada de 621:178\$ para o trecho da Estrada de Ferro de Goyaz, incorporado a essa Estrada, de accordo com a seguinte discriminação, e accrescentadas depois da palavra «Estrada» no Material, as seguintes «e para proseguir na construcção até final do ramal de Barbacena»

Quadro das verbas necessarias á reconstrucção e trafego do trecho da ex-Companha Estrada de Ferro Goyaz, incorporada *ex-vi* do decreto numero 12.963, de 6 de janeiro de 1920 :

1ª Divisão

Secretaria: um 2º escripturario a 250\$, 3:000\$; um 3º escripturario a 200\$ 2:400\$; um auxiliar de 1ª a 150\$000 ; 1:800\$; somma, 7:200\$000.

Contabilidade: um ajudante do contador a 400\$, 4:800\$; um 1º escripturario a 300\$, 3:600\$; um 3º escripturario a 200\$, 2:400\$; um 4º escri-



Ouro

Papel

pturario a 180\$, 2:160\$; somma, 12:960\$000.

Thesouraria: um pagador a 500\$, réis 6:000\$; um 1º escripturario a 200\$, 2:400\$; abono para quebras 600\$; somma 9:000\$000.

Almoxarifado: um 1º escripturario a 300\$, 3:600\$; um 3º escripturario a 200\$, 2:400\$, somma 6:000\$000.

2ª Divisão

Trafego — Escritorio: um ajudante do chefe do trafego a 1:200\$, 14:400\$, dous 1ºs escripturarios a 300\$, 7:200\$; um 2º escripturario a 250\$, 3:000\$; um 3º escripturario a 200\$, 2:400\$; dous 4ºs escripturarios a 180\$, 4:320\$; somma 31:320\$000.

Inspectoria do Trafego e Iluminação: um inspector a 500\$, 6:000\$; tres sub-inspectores a 400\$, 14:400\$; tres agentes de 1ª a 300\$, 10:800\$; quatro agentes de 3ª a 200\$, 9:600\$; nove agentes de 4ª a 180\$, 19:440\$; sete conferentes de 2ª a 120\$, 10:080\$; somma 70:320\$000.

Inspectoria do Movimento e Telegrapho: seis chefes de trem de 3ª a 200\$, 14:400\$; dous telegraphistas de 1ª a 250\$ 6:000\$; dous telegraphistas de 2ª a 200\$, 4:800\$; differença dos vencimentos dos telegraphistas, 18:600\$; diarias aos chefes de trem e bagageiros, quando em viagem, 38:888\$; somma 83:688\$000.

3ª Divisão

Um engenheiro auxiliar a 750\$, 9:000\$; dous sub-inspectores a 400\$, 9:600\$; um chefe de officina de 1ª a 400\$, 4:800\$; um 1º escripturario a 300\$, 3:600\$; um 4º escripturario a 180\$, 2:160\$; dous auxiliares de 1ª a 150\$, 3:600\$; quatro machinistas de 1ª a 300\$, 14:400\$; seis machinistas de 2ª a 250\$, 18:000\$; 12 machinistas de 3ª a 200\$, 28:800\$; 12 machinistas de 4ª a 180\$, 25:920\$; diarias aos machinistas quando em viagem, réis 86:250\$000.

4ª Divisão

Linha e edificios: quatro engenheiros residentes a 750\$, 36:000\$; dous en-

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ouro

Papel

genheiros ajudantes a 600\$, 14:400\$; um desenhista de 3ª a 300\$, 3:600\$; um 1º escripturario a 300\$, 3:600\$; um 2º escripturario a 250\$, 3:000\$; um 3º escripturario a 200\$, 2:400\$; um 4º escripturario a 180\$, 2:160\$; tres armazenistas de 2ª a 200\$, 7:200\$; dous mestres de linha de 1ª a 300\$, 7:200\$; seis mestres de linha de 2ª a 250\$, 15:000\$; pessoal jorna- leiro, 100:000\$, somma, 191:560\$000. Pessoal, somma total, 621:178\$000.	11.312:553\$500
III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil: Diminuida de 3.000:000\$000.	12.534:980\$000
IV — Rede de Viação Cearense: Au- gmentada de 137:700\$ para trafego de novas linhas da rede.....	3.490:747\$400
V — Estrada de Ferro Therezopolis: Diminuida de 1.850:430\$000. Substituida a tabella da proposta pela seguinte:	
Conservação e custeio — Administra- ção Central: Pessoal, 120:000\$; material, 10:000\$: somma 130:000\$000.	
Locomoção: Pessoal, 96:000\$; material 250:000\$; somma 346:000\$000.	
Via permanente: Pessoal, 50:000\$; ma- terial 40:000\$; somma 90:000\$000.	
Trafego: Pessoal, 88:000\$; material 12:000\$; somma 100:000\$000.	
Serviço Maritimo: Pessoal, 72:000\$; material 100:000\$; somma 172:000\$; total 838:000\$000.	
Outros serviços: aquisição de material rodante, montagem de uma officina e aquisição de ferramentas, etc., para machinas, serviço de dragagem do canal, obras, substituição de tri- lhos, construcção e renovação de pontes, consolidação da linha, con- strucção do prolongamento da Var- zea e Sebastiana, 492:370\$; even- tuaes, 225:630\$; somma 718:000\$000. Dotação da verba.....	1.556:000\$000
7. Inspectoria de obras contra as seccas..	618:600\$000
8. Repartição de Aguas e Obras Publicas: Augmentada de 1.240:000\$, sendo 300:000\$ para pessoal e 940:000\$ para material da revisão da rêde e extensão da mesma rêde a bairros ainda não abastecidos. Na consigna- ção «Conservação e custeio da rêde de distribuição, accrescente-se, de- pois da palayra «transportes», o se-	

Ouro

Papel

<p>guinte : em folha, ou fêria». A consignação «Estrada de Ferro Rio do Ouro» accrescente-se: Eventuaes--- 18:000\$, destacada igual importancia da consignação «Revisão da Rêde» para os fins determinados no art. 52, verba 8ª, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.....</p>	6.469:100\$000
<p>9. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes: Diminuida de 1.675:600\$ no seguinte : Porto do Rio de Janeiro --- reduzida a consignação Material --- da importancia de 625:600\$, ficando assim organizada : Expediente, 10:000\$; Material de consumo, calçamentos, despesas de prompto pagamento e mais serviços complementares (inclusive pessoal jornaleiro), 630:000\$; Eventuaes, 10:000\$; --- Porto do Recife, reduzida de 620:000\$ a consignação --- Material --- que ficará assim constituida : Expediente, 15:000\$; serviços a cargo da fiscalização (inclusive pessoal jornaleiro) 700:000\$; Eventuaes. 10:000\$; --- Comissões de estudos e Obras --- reduzida de 100:000\$ no pessoal operario e diarista do Porto de Natal; --- Porto de Natal, reduzida de 280:000\$, importancia das consignações para arrazamento do recife da Baixinha e protecção da margem do rio Potengi; --- Porto de Amarração, reduzida de 50:000\$ na dragagem e rectificação do rio Iguaçu.</p> <p>Augmentada de 23:000\$ em Administração Central --- Material --- impressões, livros, etc. ; 400:000\$ para continuação dos melhoramentos do canal de Macahé a Campos, no Estado do Rio de Janeiro ; 300:000\$ para desobstrucção do rio Guandú e afluentes ; 50:000\$ para proseguimento dos estudos hydrographicos do rio Arary na Ilha de Marajó, no Estado do Pará e do das Tartarugas; e 200:000\$ em aquisição e reparação de material de dragagem. Mantida a consignação de 790:000\$ para pessoal jornaleiro da Comissão dos Portos de Santa Catharina. O Governo a seu juizo applicará esta dotação em um só dos portos do Estado, enquanto não os contractar todos, na fórma da authorização que lhe é conferida nesta lei.</p>	

Substituída a tabella da proposta pela seguinte: — Administração Central :
Pessoal do quadro:

Um inspector 27:000\$; tres chefes de secção a 18:000\$, 54:000\$; dous engenheiros de 1ª classe a 14:400\$, 28:800\$; dous engenheiros de 2ª classe a 12:000\$, 24:000\$; dous conductores de 1ª classe a 8:400\$, 16:800\$; dous conductores de 2ª classe a 7:200\$, 14:400\$; um contador 12:000\$; tres officiaes a 9:600\$, 28:800\$; um archivista 6:000\$; um ajudante de contador 9:000\$; tres primeiros escripturarios a 7:200\$, 21:600\$; nove segundos escripturarios a 6:000\$, 36:000\$; nove terceiros escripturarios a 4:800\$, 43:200\$; seis praticantes a 3:600\$, 21:600\$; um desenhista chefe 9:600\$; dous desenhistas de 1ª classe a 7:200\$, 14:400\$; dous desenhistas de 2ª classe a 6:000\$, 12:000\$; um thesoureiro 18:000\$; um fiel 8:400\$; um porteiro 4:200\$; quatro continuos a 2:400\$, 9:600\$; somma 419:400\$000.

Fóra do quadro:

Dous representantes da Fazenda Nacional a 4:800\$, 9:600\$; cinco reductores de maré a 10\$ 18:250\$; um motorneiro para o elevador 2:000\$; dous estafetas a 2:000\$, 4:000\$; seis serventes a 6\$ diarios 13:140\$; somma 16:990\$000.

Substituições de empregados de accôrdo com o regulamento em vigor 20:000\$000.

Material: Impressões, livros, objectos de escriptorio e desenho, serviço telegraphico, telephonico, postal e outros, moveis, utensilios, reparações e concertos, passagens, despesas miudas e de prompto pagamento, eventuaes e para a impressão de relatorios e estatisticas, 100:000\$000.

Serviços especiaes — Acquisição e reparação do material de dragagem:

Pessoal e material, 1.200:000\$000.

Estudos de portos: -- Pessoal e material, 100:000\$000. Total da Administração Central, 1.886:390\$000.

Fiscalização de portos arrendados:

Ouro

Papel

Porto do Rio de Janeiro

Pessoal do quadro: um engenheiro chefe, 21:000\$; dous engenheiros de 1ª classe a 14:400\$, 28:800\$; dous conductores de 1ª classe a 8:400\$, 16:800\$; um electricista, 7:200\$; dous desenhistas a 6:000\$, 12:000\$; um contador, 12:000\$; um official, 9:600\$; dois primeiros escripturarios a 7:200\$, 14:400\$; dous segundos escripturarios a 6:000\$, 12:000\$; quatro terceiros escripturarios a 4:800\$, 19:200\$; um continuo, 2:400\$; dous serventes a 5\$ diarios, 3:650\$; somma 159:050\$000.

Fóra do quadro: tres fiscaes a 10\$ diarios, 10:950\$000.

Material: Expediente, 10:000\$; Material de consumo, calçamentos, despesas de prompto pagamento e mais serviços complementares (inclusive pessoal jornalheiro), 650:000\$; eventuaes, 10:000\$; somma 670:000\$000.

Porto do Recife

Pessoal do quadro: Um engenheiro chefe, 18:000\$; um engenheiro ajudante, 14:400\$; um conductor de 1ª classe, 6:000\$; um electricista, 7:200\$; um/desenhista, 6:000\$; um contador, 8:400\$; um primeiro escriptuario, 4:800\$; dous segundos escriptuarios a 4:200\$, 8:400\$; tres terceiros escriptuarios a 3:600\$, 10:800\$; um continuo, 1:800\$; um servente, diaria de 4\$, 1:460\$; somma 87:260\$000.

Fóra do quadro: Um representante da Fazenda Nacional, 4:800\$; tres fiscaes a 10\$ diarios, 10:950\$; somma 15:750\$000.

Material: Expediente, 15:000\$; Serviços a cargo da Fiscalização, inclusive pessoal jornalheiro, 700:000\$; Eventuaes, 10:000\$; somma 725:000\$; total da Fiscalização de portos arrendados, 1.668:010\$000.

Fiscalização de portos de concessão:

Pessoal do quadro: Sete engenheiros chefes a 18:000\$, 126:000\$; sete engenheiros ajudantes a 14:400\$, 100:800\$; sete escriptuarios a 4:800\$ 33:600\$; sete continuos a 1:800\$, 12:600\$; sete serventes a 4\$ diarios, 10:220\$; somma 283:220\$000.

Duro

Papel

Fóra do quadro: 14 fiscaes a 10\$ diarias,
51:100\$; pessoal operario e diarista,
191:980\$000.

Material de consumo, 90:300\$;
eventuaes. 27:000\$; somma 117:600\$;
total da Fiscalização de portos de
concessão, 643:800\$000.

Commissão de estudos e obras:

Pessoal: Cinco engenheiros chefes a
18:000\$, 90:000\$; cinco engenheiros
de 1ª classe a 12:000\$, 60:000\$; 10
engenheiros de 2ª classe a 9:600\$,
96:000\$; tres engenheiros de 3ª classe
a 7:200\$, 21:600\$; 11 conductores
de 1ª classe a 6:000\$, 66:000\$; 11
conductores de 2ª classe a 4:800\$;
52:800\$; um desenhista de 1ª classe
6:000\$; dous desenhistas de 2ª classe
a 4:800\$, 9:600\$; sete primeiros es-
cripturarios a 4:800\$, 33:600\$; sete
segundos escripturarios a 4:200\$,
29:400\$; seis terceiros escripturarios
a 3:600\$, 21:600\$; dous escripturarios
pagadores a 6:000\$, 12:000\$; um
continuo. 1:800\$; somma 500:400\$.

Pessoal operario e diarista: Amarração,
25:400\$; Ceará. 60:600\$; Natal,
100:000\$; Cabedello, 130:000; Aracajú
15:800\$; Santa Catharina, 790:000\$;
somma 1.121:800\$000.

Material de consumo e conservação:
Amarração, 20:000\$; Ceará, 60:000\$;
Natal, 100:000\$; Cabedello, 150:000\$;
Aracajú, 5:000\$; Santa Catharina,
310:000\$; somma 845:000\$000. Even-
tuaes: O necessario ás commissões,
40:600\$. Total 2.507:800\$000.

Serviços especiaes:

Macahe a Campos

Continuação dos melhoramentos do ca-
nal de Macahe a Campos, no Estado
do Rio de Janeiro, 400:000\$000.

Amarração

Fixação de dunas — Pessoal e Material,
20:000\$; dragagem e rectificação do
rio Iguassú — Pessoal e Material,
100:000\$000; Proseguimento dos es-
tudos hydrographicos do rio Arary,
na ilha de Marajó, Estado do Pará, e

	Ouro	Pape
do das Tariarugas, 50:000\$; desobstrucção do Rio Guandú e afluentes, 300:000\$; somma 870:000\$000.		
Garantia de juros: Porto do Pará, 3.500:000\$; porto da Bahia, 700:000\$; somma 4.200:000\$, ouro. Porto da Victoria, 320:000\$, papel. Total da verba.....	1.200:000\$000	7.886:000\$000
10. Inspectoria Federal de Illuminação Publica da Capital Federal: Elevada de 1:800\$ para o chefe do Laboratorio e de 1:600\$ para o auxiliar technico; total da consignaço -- Pessoal -- 193:277\$500.....	2.224:395\$000	2.460:372\$500
11. Inspectoria Federal das Estradas: Augmentada de 763:709\$ para attender á administração e fiscalisação do trafego e construcção de novas linhas que passaram para a Inspectoria.....		2.500:030\$000
12. Inspectoria Geral de Navegação: Augmentada de 3:600\$ para aluguel de casa.....	2:400\$000	382:575\$000
13. Fiscalisação de serviços diversos.....		160:000\$000
14. Eventuaes.....		200:000\$000
15. Empregados addidos: Diminuida de 687:850\$ que passaram para a verba 3ª.....		1.812:150\$000
16. Substituida a tabella da proposta pela seguinte, com o titulo — Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral.....		50.117:780\$000
— Construcção e exploração (trafego) de estradas de ferro: — Prolongamento das estradas de ferro de Baturité a Sobral, ramal de Itapipoca, linha de ligação de Fortaleza a Sobral, ramal de Icó — Pessoal e Material, 1.000:000\$; estrada de ferro S. Luiz a Caxias, inclusive a construcção da ponte sobre o canal de Mosquitos—Pessoal e Material, 2.000:000\$; Estrada de Ferro Central do Piahy — Pessoal e Material, 2.000:000\$; Estrada de Ferro partindo do prolongamento do ramal de Mulungú ou de Itamatahy, ou de outro qualquer ponto, a juizo do Governo, para Cajazeiras—Pessoal e Material, 500:000\$; Estrada de Ferro Petrolina a Therezina—Pessoal e Material, 1.700:000\$; Estrada de Ferro Cruz Alta—P. Lucena — Pessoal e Material, 534:710\$; Estrada de Ferro Santa Catharina — Pessoal e		

Outro

Papel

Material, 400:000\$; Estrada de Ferro Goyaz — Pessoal e Material, 1.200:000\$; Ramal de Montes Claros, 1.000:000\$; Duplicação da linha da Central do Brasil entre Mogy e Norte, 2.000:000\$; Para reconhecimento geral da estrada de ferro, que, partindo do ponto preferível da Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará, atravesse o rio Gurupy no ponto mais conveniente e vá entroncar na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, completando assim a ligação dos Estados brasileiros do extremo norte da Republica e estudos completos e definitivos do trecho comprehendido entre o ponto preferível da Estrada de Ferro de Bragança e rio Gurupy, 400:000\$; Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte—Pessoal e Material, 1.050:000\$; linha de Barra Bonita e Rio do Peixe e prolongamento do ramal de Ourinhos — Pessoal e Material e despesas decorrentes dos contractos, 1.000:000\$; linha de Araranguá e Urussanga — Pessoal e Material, 1.000:000\$; Estrada de Ferro Mossoró (Rio Grande do Norte) — Pessoal e Material, 1.500:000\$; somma do n. I da verba 16ª, 17.284:700\$000.

II — Aumentos provisorios: — Percentagens provisionarias mandadas pagar a funcionarios deste ministerio, de accôrdo com o decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, 13.850:000\$; diarias mandadas pagar provisoriamente ao pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil pelo decreto numero 3.988, de 2 de janeiro de 1920, 9.683:080\$; somma do numero II, 23.533:080\$000

III — Publicações extraordinarias: Para publicações de estatisticas e outros trabalhos, que não possam ser feitos na Imprensa Nacional com brevidade e cujo atrazo prejudique a boa marcha dos serviços industriaes, como estradas de ferro, portos, etc., 100:000\$; somma do numero III, 100:000\$000.

IV — Obras novas na Estrada de Ferro Central do Brasil: — Para continuação das obras do ramal de Juiz de Fóra a Lima Duarte, 500:000\$; Acquisição de trilhos para reparação em diversos trechos da linha, 2.700:000\$;

Ouro

Papel

melhoramentos na linha, construcções de novos edificios, reforma, reforço e montagem de superstructuras metallicas, 1.200:000\$; suppressão das passagens de nivel nos suburbios (pessoal e material), 2.000:000\$; melhoramento das officinas do Engenho de Dentro (2º exercicio), 500:000\$; conclusão dos melhoramentos das officinas do Norte, 300:000\$; somma 7.200:000\$; somma de toda verba 16ª, 50.117:780\$000. Somma de todas as verbas deste orçamento..... 14.366:583\$712 251 154:096\$77

Art. 82. O Governo poderá despende por conta de operações de credito ou outros recursos extraordinarios, as quantias seguintes para construcção e exploração (trafego) de estradas de ferro :

Prolongamento das estradas de ferro de Baturité e Sobral, ramal de Itapipoca, linha de ligação da Fortaleza a Sobral, ramal de Icó — Pessoal e material.....	1.800:000\$000
Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, inclusive a ponte sobre o canal de Mosquitos — Pessoal e material.....	2.000:000\$000
Estrada de Ferro Central do Piahy — Pessoal e material...	1.000:000\$000
Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina — Pessoal e material.....	4.300:000\$000
Estrada de Ferro de Cruz Alta a Porto Lucena — Pessoal e material.....	400:000\$000
Estrada de Ferro de Bazilio a Jaguarão, S. Pedro de Alcantara a Uberana, S. Sebastião a Livramento, Alegrete a Quarahim, Maricá e S. Pedro a S. Borja — Pessoal e material.	10.000:000\$000
Duplicação da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre Mogy e Norte.....	2.000:000\$000
Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte — Pessoal e material.	900:000\$000
Prolongamento do ramal de Santa Barbara, na Estrada de Ferro Central do Brasil, até Itabira de Matto Dentro....	1.000:000\$000
Duplicação da linha entre Barra do Pirahy e Cruzeiro.....	3.000:000\$000
Ramal de Massiambú, da Estrada de Ferro Thereza Christina, e seu prolongamento até o ponto do continente fronteiro a Florianopolis.....	3.000:000\$000
Linha de Barra Bonita e Rio Peixe, prolongamento do ramal de Ourinhos — Pessoal e material.....	4.000:000\$000
Estrada de Ferro de Mossoró (prolongamento), no Rio Grande do Norte — Pessoal e material.....	1.500:000\$000
Ramal de Montes Claros.....	1.000:000\$000
Conclusão da ponte sobre o rio S. Francisco, em Pirapora...	1.000:000\$000
Ramal de Marianna a Ponte Nova.....	800:000\$000
Estrada de Ferro de Therezopolis.....	1.000:000\$000
Continuação das obras da ponte sobre o rio Paraná e outros serviços da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	3.000:000\$000
Linha de Araranguá e Urussanga.....	2.000:000\$000
Ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, bem como o prolongamento do ramal que parte do kilometro 110 da linha de Sitio, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, até a Villa de Rezende Costa, entrando o Governo em accôrdo com a Companhia de Mineração do Penedo para a encampação do primeiro trecho por esta construido,..	2.000:000\$000

Art. 83. Fica o Governo autorizado :

I. A prorogar por mais cinco annos o prazo constante do decreto numero 7.148, de 8 de outubro de 1908 para a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação construir o prolongamento de sua linha até a cidade e porto de Santos, observadas as mesmas disposições do alludido decreto n. 7.148, supra citado ;

II. A despendar até a quantia de 5.000:000\$, por conta do deposito feito em virtude do decreto n. 7.877, de 28 de fevereiro de 1910 na construção da Estrada de Ferro Goyaz, e de Roncador em direcção a Goyaz;

III. A incorporar á rede ferro-viaria, arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul, o trecho de linha de Cruz Alta a Santo Angelo, e os outros das linhas, Cruz Alta a Porto Lucena, Santiago a S. Borja, S. Luiz, Alegrete a Quarahy, D. Pedrito, S. Sebastião-Livramento, Bazilio a Jaguarão, á medida que forem sendo concluidos;

IV. A mandar projectar e construir uma linha ferrea, de bitola de 1^m,60, destinada a ligar a estação de Santa Cruz, na Estrada de Ferro Central do Brasil, á linha do Centro, da mesma estrada de ferro, nas proximidades da estação de Belém ou de Queimados, abrindo para isso os necessarios creditos ;

V. A arrendar ao Estado de Santa Catharina a Estrada de Ferra de Santa Catharina, na parte em trafego de Blumenau a Hansa, a navegação fluvial de Itajahy a Blumenau, e contractar os prolongamentos da referida estrada até á estação de Trombudo, e o porto da cidade de Itajahy, de accôrdo com os estudos e locação já feitos e approvados pelo Governo, fazendo, para tal fim, as operações de credito que julgar conveniente;

VI. A despendar 1.000:000\$ para conclusão da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, podendo empregar na mesma construção o saldo ainda existente do credito abortido pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918.

VII. A contractar com quem maiores vantagens offerecer, sem onus para a União, excepto o privilegio da zona, a construção, uso e gozo, no prazo mínimo de 60 annos, de uma estrada de ferro, bitola de um metro, que, partindo da cidade de Bragança, no Pará, tome mais ou menos o rumo geral de sudêste, atravesse o Rio Gurupy e grande extensão do Estado do Maranhão até entroncar com a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em Codó, ou em outro ponto mais conveniente, no valle do Itapicuriú. No contracto será estatuído o prazo maximo de cinco annos para o inicio da construção, esgotados os quaes será caduca a concessão;

VIII. A reformar a Inspectoria Federal das Estradas, dentro da verba de 2.500:000\$, votada para o presente orçamento, que ficará assim distribuida para pessoal e material:

Quadro permanente.....	1.547:840\$000
Quadro suplementar.....	544:240\$000
Diárias em serviço de campo.....	180:000\$000
Ajudas de custo a empregados de Fazenda.	45:000\$000
Alugueis de casa para escriptorios de districto e fiscalizações.....	35:000\$000
Material de expediente e escriptorios, passagens e publicações, etc.....	105:000\$000
Eventuaes, substituições, etc.....	72:000\$000
Total, de accôrdo com a verba 11^a....	2.500:000\$000

IX. A reformar convenientemente, tornando-o mais de conformidade com as necessidades do serviço publico, o regulamento approved pelo decreto numero 1.930, de 26 de abril de 1857 sobre a segurança, policia e conservação das estradas de ferro;

X. A iniciar a construcção do ramal de Coroatá ao Tocantins, na Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, na parte já projectada, mandando concluir os estudos que faltam, podendo para tudo abrir os necessarios creditos;

XI. A mandar construir uma linha ferrea que, partindo da estação de Presidente Bueno Brandão, na Estrada de Ferro Bahia e Minas, siga por entre os rios Itaúna e Mucury e vá terminar no porto de S. Matheus, no Estado do Espirito Santo;

XII. A conceder novos prazos para cumprimento dos contractos de construcção de estradas de ferro feitos, de accôrdo com a lei n. 2.943, de 6 de janeiro de 1915 sem onus para o Thesouro Federal e assignados durante o periodo da guerra;

XIII. A proseguir a construcção da Estrada de Ferro do Tocantins, para isso adquirindo por compra os 82 kilometros em trafego e as obras já construidas e ainda não inauguradas, de propriedade da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil e todo o acervo desta, contractando com a mesma ou com quem maiores vantagens offerecer fazel-o pela fórma que julgar mais conveniente, á dita construcção, e bem assim a promover a navegação do alto e baixo Tocantins e seus afluentes, podendo para esses fins realizar as necessarias operações de credito;

XIV. A continuar os trabalhos de construcção do ramal do Abaeté, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, até 30 kilometros além desta cidade, podendo despendey para isso a quantia de 300:000\$000;

XV. A prolongar a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Estação de Matadouro á praia de Sepetiba;

XVI. A mandar proceder aos estudos necessarios para construcção de um ramal da Estrada de Ferro do Timbó a Propriá, que, partindo da estação de Salgado, vá ter á cidade de Annapolis, no municipio de Simão Dias.

XVII. A mandar construir por administração, ou a contractar com a The Great Western, nos termos e condições do contracto que mantém com a União, precedendo concorrência publica ou com quem maiores vantagens offeecer, o prolongamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso ou um ramal, ou como technicamente for mais conveniente, que, partindo da cidade de Piranhas, vá entroncar-se, passando por Santa Anna do Ipanema, em Palmeiras dos Indios, estação terminal da Great Western;

XVIII. A applicar na construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Porto Lucena, a cargo do 1º batalhão ferro-viario, a importancia resultante da alienação dos materiaes pertencentes á commissão e que não forem necessarias á alludido construcção;

XIX. A fazer aos Estados que requererem concessão para a construcção e melhoramentos dos portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis, do dominio da União, com os onus e vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 decretos ns. 3.314, de 16 de outubro de 1886, 6.368, de 14 de fevereiro de 1900 e mais leis e decretos em vigor;

XX. A promover, dentro da verba e si os recursos forem sufficientes, a desobstrucção dos rios Iguassú e Negro, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, e Joannes, no Estado da Bahia;

XXI. A reorganizar o serviço de portos, maritimos e fluviaes, tendo em vista a construcção de cada um e bem assim o respectivo trafego, obedecendo nessa reorganização ás seguintes bases:

1ª, reformar a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes dentro dos limites da verba votada no presente orçamento para o pessoal dessa repartição, melhorando as condições de remoção e de viagens do pessoal e organizando os serviços proprios de estatística e dragagem;

2ª, regulamentação geral de todos os serviços relativos aos portos, definindo as attribuições e funções de cada repartição;

3ª, regulamentação dos serviços em embarque e desembarque, relativos á navegação de barra-fôra, nacional ou estrangeiro, no caso de não ser

estabelecida a atracação obrigatória, fazendo então recahir sobre os navios que, por conveniencia das companhias, não atracarem aos caes, as despesas supplementares decorrentes do transbordo e conducção dos respectivos passageiros e mercadorias;

XXII. A despende até a quantia de vinte e cinco contos (25:000\$) com a construcção de um ramal telegraphico da cidade de Vianna até á villa da Victoria do Baixo Mearim, no Estado do Maranhão, conforme os estudos já realizados pela chefia do districto telegraphico nesse Estado;

XXIII. A mandar, na vigencia desta lei, ligar com linhas telegraphicas as cidades de Itabaiana á Villa de Campo do Brito, e de Villa Nova a Villa Pacatuba, no Estado de Serripó;

XXIV. A construir linha telegraphica ligando as cidades de Affonso Claudio, Alegre e as Villas de Rio Pardo e de Riacho, no Estado do Espirito Santo, á rêde do Telegrapho Nacional, aproveitando nesse serviço o material existente no districto daquelle Estado;

XXV. A estabelecer em Aguas de S. Lourenço, Estado de Minas Geraes, uma estação do Telegrapho Nacional, dotando-a do necessario ao seu regular funcionamento, e abrindo os creditos que para tal forem necessarios;

XXVI. A construir no Estado do Espirito Santo uma linha telegraphica que, partindo da villa de Santa Thereza e passando pela villa de Boa Familia, vá até á cidade de Affonso Claudio e outra que, sahindo da villa de S. José do Caçado, vá até á villa de Rio Pardo, passando pelas cidades de Alegre e Muniz Freire;

XXVII. A construir a linha telegraphica de Imperatriz, no Estado do Maranhão, á cidade de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, correndo a respectiva despesa por conta da verba 3^a do presente orçamento;

XXVIII. A construir uma linha telegraphica que ligue a cidade de Santa Rita do Parnahyba á de Jatahy, passando pela do Rio Verde, no Estado de Goyaz, podendo empregar neste exercicio a importancia de 50:000\$ para inicio dos respectivos trabalhos;

XXIX. A despende a quantia de 150:000\$ com a aquisição do mobiliario destinado ao apparelhamento do edificio da Directoria Geral dos Correios, inclusive a thesouraria e o almoxarifado;

XXX. A despende, por conta do Ministerio da Viacão, a quantia de 134:000\$ para installação do serviço aerologico do Brasil;

XXXI. A rever as concessões e contractos feitos a companhias ou empresas siderurgicas, sem augmento de despesa ou de responsabilidade do Thesouro Nacional;

XXXII. A ceder ao Audax-Club, com séde nesta Capital, uma arêa de terreno até 800 metros quadrados, não podendo o mesmo immovel ser transferido ou alienado e devendo reverter ao Patrimonio Nacional no caso de ser extinto o referido club;

XXXIII. A entrar em accôrdo com os governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro, para o fim de incorporar estas linhas ás linhas federaes, estabelecendo as condições, os direitos e interesses da União e dos Estados, realizando as ligações e os prolongamentos necessarios e fazendo o arrendamento das mesmas redes assim formadas, podendo para esse fim abrir os necessarios creditos;

XXXIV. A entregar aos Institutos Parobé e de Electro-Technica do Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul (de ensino-technico profissional), para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem technica e profissional, de seus alumnos e conveniente communicacão com o Instituto Borges de Medeiros (de ensino de agronomia e de veterinaria), nove kilometros de linha de trilhos de 25 kilos, ou de outro peso, com os respectivos accessorios existentes no referido Estado. Este material será entregue nos pontos em que se encontrarem e não poderá ter outro destino que o indicado acima;

XXXV. A organizar, com os addidos technicos, commissões para proce-

derem a estudos que forem julgados uteis e necessários, sem outras vantagens além das que tiverem como addidos, excepto diarias;

XXXVI. Conceder transporte gratuito, pelas estradas de ferro, empresas de navegações e outras de transporte, a animais vivos ou mortos (principalment) cobras e escorpiões), e os respectivos envolveres destinados ao Instituto Oswaldo Cruz, desta Capital, ao seu filial em Bello Horizonte e seus congêneres, nos demais Estados, independente de requisição esc ipta, ficando isento de pagamento de armazenagens e certificados. O Governo providenciará no sentido de obter o mesmo favor das empresas de transportes ferro-viarios, maritimos e fluviaes, quer as particulares, quer as que gosom de favores da União;

XXXVII. A entregar ao Estado de Minas Geraes o serviço de navegação do rio S. Francisco, constante do contracto celebrado com o engenheiro Octavio Barbosa Carneiro e por este transferido á Companhia Industria e Viação de Pirapora e cuja extinção foi declarada por aviso de 26 de julho de 1919 do Ministerio da Viação.

§ 1.º Os onus para o Governo Federal não excederão aos do alludido contracto.

§ 2.º Para todos os effeitos, será o serviço de navegação, feito pelo Estado de Minas Geraes, equiparado aos da Empreza de Navegação do rio S. Francisco, inclusive a subvenção federal por milha navegada.

§ 3.º Feita a entrega do serviço, o Governo do Estado de Minas Geraes entrará na posse do material fluctuante que lhe for necessario e das installações, indemnizando as despesas effectuadas pelo Governo Federal, por pagamento directo ou por encontro de contas com a subvenção por milha navegada.

§ 4.º O Governo abrirá os necessarios creditos para execução desta autorização;

XXXVIII. A contractar com quem maiores vantagens offercer o serviço de navegação fluvial de Matto Grosso, podendo para esse fim subvencionar a companhia que se encarregar do mesmo serviço por meio de um auxilio, que poderá ser global ou parcial, pelo preço estipulado para cada viagem, não excedendo no primeiro caso de 306:000\$ annuaes e no segundo de 30:000\$ por viagem redonda de Montevideo a Corumbá e de 10:000\$ de Corumbá a Cuyabá. Para os effeitos desta autorização, o Governo entrará em accôrto com a Companhia cessionaria, no sentido da mesma poder utilizar-se do material do Lloyd, mediante compensações que serão reguladas no respectivo contracto, do qual tambem constará o numero de viagens precisas para normalizar o curso daquella navegação, principalmente no trecho de Corumbá a Cuyabá;

XXXIX. A contractar com a Companhia de Navegação do rio Parnahyba (Piahy), desde que finde o actual contracto, ou com quem maiores vantagens offercer, o serviço de navegação daquella rio, pelo tempo que julgar conveniente, servindo de base para o novo contracto o systema de subvenção, que poderá ser englobada, como actualmente, ou parcelladamente, pelo preço estipulado para a milha navegada, de accôrdo com as partes contractantes, ficando em qualquer caso resalvada a obrigação de ser fixado o numero de viagens feitas pela companhia, que terá tambem o direito ao pagamento das mesmas quotas pelas viagens que excederem ás do contracto e que sejam justificadas pela necessidade do serviço publico:

XL. A despendor por conta do credito de 200.000 contos, de que trata a alinea a do art. 2º da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919 o que for necessario em cada exercicio, para o rapido andamento das obras de açudagem e irrigação de terras cultivaveis no nordeste brasileiro, fazendo para isso as necessarias operações de credito externas e internas:

XLI. A despendor 300:000\$, papel, para fazer o serviço de exgottos na

ilha do Governador, installando-o nas mesmas condições do da ilha de Paqueta ;

XLII. A reorganizar a Repartição de Aguas e Obras Publicas, dando-lhe o caracter tecnico que lhe compete como departamento de engenharia e sem augmento de despesa.

O Governo providenciará no sentido de ser transferido para o Departamento Nacional de Saude Publica o serviço das galerias de aguas pluviaes, actualmente a cargo daquella repartição ;

XLIII. A concluir, dentro da verba votada e si os recursos forem sufficientes, a linha telegraphica que liga a ilha de Itaparica ao continente e prolongar, nas mesmas condições, a da cidade de Cambuhy á de Jaguary, em Minas Geraes ;

XLIV. A despende a quantia de 30:000\$ para a construcção da linha telegraphica de Urussanga a Nova Veneza, por Cocal e Crissiuma, no Estado de Santa Catharina ;

XLV. A despende até a quantia de 80:000\$ para construcção de uma linha telegraphica que, partindo da Fóz do Iguassú ou Catandubas vá terminar em Porto Mendes, situado á margem esquerda do rio Paraná, abaixo do Sete Quedas, no Estado do Paraná ;

XLVI. A construir as linhas telegraphicas que liguem Maragogy á cidade de Leopoldina e Penedo a Porto Real do Collegio e a S. Braz, no Estado de Alagoas.

XLVII. A construir as linhas telegraphicas de Poços de Caldas á cidade de Caldas ; de Paraizopolis a Sant'Anna de Sapucahy-Mirim, passando por S. Bento do Sapucahy (S. Paulo) ; de Cambuhy á Vargem, passando por Jaguary e Santa Rita da Extrema ; ainda outra, ligando a cidade de Campanha a S. Gonçalo do Sapucahy ;

XLVIII. A transferir para o exercicio de 1921 o saldo existente do credito de 100:00\$, mandado abrir pelo decreto n. 14.063, de 12 de fevereiro de 1920, para reconstrucção do proprio nacional onde se acha installada a Estação Telegraphica de Campos, no Estado do Rio de Janeiro ;

XLIX. A mandar proseguir os trabalhos de melhoramentos do porto e barra de Aracajú, aproveitando os estudos já feitos ou em face de novos estudos ;

L. A reconstituir a Caixa Especial de Portos com o producto da arrecadação do imposto de 2 % , ouro, as quotas de arrendamento e as vendas ou alugueis dos terrenos e propriedades respectivas, ficando entretanto exceptuadas daquelle destino as importancias relativas aos portos cujas rendas já têm fim determinado por força de contractos firmados pelo Governo Federal ;

LI. A fazer ao Estado do Rio de Janeiro a concessão para os melhoramentos dos portos de Nitheroy e Angra dos Reis, nos termos do disposto em o art. 53, n. X, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (108), podendo, quanto ao ultimo porto, entrar em accôrdo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com o do Estado de Minas Geraes, para a melhor execução das respectivas obras, desde que passe á administração deste o trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Capivary a Angra dos Reis, cuja incorporação á rede sul-mineira fica autorizada por esta lei ;

LII. A mandar fazer os estudos para a construcção do porto de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, abrindo o credito necessario, ou fazendo operações de credito, e a contractar com o mesmo Estado a construcção do dito porto ;

LIII. A contratar, separadamente para cada porto, a conclusão das obras do porto e canal de Laguna, do porto e canal de Florianopolis e do porto de Jatahy, no Estado de Santa Catharina, segundo planos e estudos organizados na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, fazendo para tal fim as operações de credito necessarias e que julgar mais convenientes ;

LIV. A contractar, mediante concorrência publica, e de accôrdo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e outras em vigor, os melhoramentos do porto de Cananéa, no Estado de S. Paulo, e a construcção de docas e diques de alvenaria e cantaria ou de madeira, para carga e descarga de mercadorias de importação e exportação, e de uma zona franca; e bem assim a construcção a ser levada á conta de capital da empresa, de edificios para alfandega, correios e telegraphos nacionaes e armazens para *warrantagem* de mercadorias, dando-se preferencia, em igualdade de condições, a emprezas organizadas segundo as leis brasileiras, com séde no Brasil;

LV. A despendar a importancia de 300:000\$, para execução de obras de defesa da cidade do Belmonte e culturas marginaes do rio Jequitinhonha e seus afluentes, no Estado da Bahia, e a empregar igual quantia para iniciar as obras de desobstrucção do Rio Grande, desde a ponte de Jaguarão até á foz do Parahyba, entre S. Paulo e Minas Geraes, podendo entrar em accôrdo com os Estados interessados, com o fim de conseguir dos mesmos contribuições pecuniarias que facilitem o desenvolvimento das referidas obras;

LVI. A adquirir, adaptar ou construir produtos para Correios e Telegraphos onde for necessario ou conveniente, em virtude de elevados alugueis, podendo fazer para isso operações de credito até 8.000:000\$000;

LVII. A despendar o saldo do credito de 402:000\$, autorizado pelo art. 53, n. XLI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, destinado a concluir o edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, na rua Visconde de Itaboraay, na cidade do Rio de Janeiro;

LVIII. A subvencionar, no exercicio de 1921, com 6.000:000\$ o Lloyd Brasileiro, dando, a titulo de auxilio, 4.000:000\$ para manter e melhorar o serviço das actuaes linhas de navegação de cabotagem, sem prejuizo das novas linhas que possam ser creadas, e 2.000.000\$ para o serviço das linhas internacionaes, abrindo para este fim o necessario credito;

LIX. A aproveitar na reorganização do Lloyd, segundo o criterio de merecimento, a antiguidade e serviços prestados, os actuaes empregados da referida empresa; assim como os officiaes da reserva ou reformados da Marinha de Guerra e as praças que tenham concluido seu tempo de serviço na Armada;

LX. A rever os actuaes contractos de navegação subvencionada de fórma a melhor distribuir entre as emprezas favorecidas as linhas e escalas pelos diferentes portos da Republica;

LXI. A restaurar a escala dos paquetes do Lloyd Brasileiro no porto de S. Luiz na linha chamada directa do Rio-Belém;

LXII. A contractar, mediante concorrência, o serviço de navegação entre a cidade de S. Matheus e os portos de Conceição da Barra, Regencia, Santa Cruz, Victoria, Guarapary, Benevente, Piuma e Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, obrigando-se o concessionario a fazer pelo menos quatro viagens por mez entre aquelles portos, transportando cargas e passageiros, de accôrdo com as tabelas de preços approvadas pelo Governo e recebendo para este fim a subvenção de tres contos de réis por viagem redonda;

LXIII. A despendar até 1.000:000\$ com o prolongamento do ramal de Itacurussá, na Estrada do Ferro Central do Brasil, para Angra dos Reis.

Art. 84. Continuam em vigor as autorizações constantes do n. IV do art. 53, e os arts. 58 e 60 da lei orçamentaria n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 85. Terão passagens gratuitas em todos os transportes maritimos, fluviaes e terrestres, mantidos pela União e por conta desta, nas emprezas dos mesmos transportes subvencionadas por ella ou que gozem de garantias de juros ou tenham contractos de arrendamento com o Governo Federal:

- a) os funcionarios publicos quando em objecto de serviço;
- b) os membros do Governo e os do Poder Legislativo.

Art. 86. Continúa em vigor o art. 61 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que revigorou o art. 75, n. X, da lei n. 3.232, de 6 de janeiro de 1917, relativo á celebração de contractos de aluguéis de casas e conducção de malas dos Correios por tres annos.

Art. 87. Continúa em vigor a disposição do art. 69 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, a qual determina que as sobras dos creditos destinados a vencimentos fixos dos funcionarios postaes poderão ser applicadas nos pagamentos dos auxiliares admittidos para suprirem as faltas dos empregados afastados do serviço, por licença e outros motivos.

Art. 88. Continúa em vigor o art. 53, n. V, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 89. Os continuos da Repartição Geral dos Telegraphos passarão a perceber os vencimentos annuaes de 3:600\$000.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 90. Fica extensiva aos funcionarios do Telegrapho a disposição do art. 69 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, mandada revigorar no presente orçamento, a qual determina que as sobras dos creditos destinados a vencimentos fixos dos funcionarios postaes poderão ser applicadas nos pagamentos dos auxiliares admittidos para suprirem as faltas dos empregados afastados do serviço por licença ou por outros motivos.

Art. 91. Ficam extensivas aos continuos, serventes e operarios das repartições federaes as vantagens concedidas aos operarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, quanto ao abatimento de que gosam nos trens de suburbios e pequeno percurso.

Art. 92. Da verba material, annualmente consignada para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, vinte por cento serão, de ora em diante, distribuidos á thesouraria da mesma estrada, afim de que a respectiva directoria, exercitando a attribuição que lhe é conferida pelo art. 4º, § 4º, do regulamento em vigor na mesma estrada, possa adquirir os materiaes de caracter urgente e indispensaveis ao regular andamento dos serviços do tráfego, da locomoção e da via-permanente.

§ 1º. Tais acquisições serão feitas sempre mediante concorrência publica, a prazo curto e para entrega immediata ou administrativa.

§ 2º. Qualquer que seja o regimen de compra adoptado, ficará sempre dependente de approvação do Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 93. Ficam isentos das exigencias regulamentares para o effeito de promoção os actuaes praticantes de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil que tenham mais de 10 annos de serviço e cinco de effectividade no referido cargo.

Art. 94. Continúa em vigor o n. XXII do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 95. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48.867:570\$923, ouro, e de 156.824:225\$376, papel, e a applicar a renda especial, na somma de 4.809:965\$, ouro, e 10.590:820\$, papel:

1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa.....	43.637:875\$530
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	4.426:062\$116
3. Idem da divida interna.....	26,649:184\$000
4. Idem, idem, dos emprestimos internos : Aumentada de 3.500:000\$, de juros de 3% sobre 70.000:000\$ de	

	Ouro	Papel
apólices, para attender a despesas dos Ministerios da Marinha, da Guerra e da Viação e Obras Publicas.....		34.773:040\$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio		28.672:419\$088
6. Thesouro Nacional.....	93:033\$248	2.320:315\$000
7. Tribunal de Contas: Diminuida de 3:000\$ a consignação «Gratificação aos delegados do Tribunal nos Estados ou no Exterior» e augmentada de igual importancia a consignação «Elaboração do Relatorio» para restabelecimento da dotação de 8:000\$, constante dos orçamentos anteriores.		
Diminuida de 1:560\$ a consignação «Gratificação aos delegados do Tribunal nos Estados ou no Exterior» e augmentada de igual importancia a consignação «Gratificação aos continuos que servirem de porteiro e seu ajudante e aos serventes que servirem de correio» para o fim de attender á despesa mensal com a substituição dos dous continuos que servem de porteiro e ajudante deste, ficando a consignação assim redigida:		
Gratificação aos continuos que servirem de porteiro e seu ajudante e aos serventes que os substituirem e aos serventes que servirem de correio, na fórma do art. 43 do regulamento — 5:280\$000.....		1.343:270\$000
8. Recebedoria do Districto Federal.....		1.078:100\$000,
9. Caixa de Amortização.....	100:000\$000	593:520\$000
10. Casa da Moeda: Augmentada de 200:000\$, papel, para fabricação de sellos e outras formulas de franquia e cheques postaes. Diminuida de réis 50:000\$, ouro e augmentada de 50:000\$, papel, na sub-consignação «Material» e confecção de sellos e outras formulas de franquia e cheques postaes		1.628:573\$700
11. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		4.153:240\$000
12. Laboratorio Nacional de Analyses.....		198:050\$000
13. Directoria de Estatística Commercial: Augmentada de 16:000\$, sendo 10:000\$ na sub-consignação «Machinas», por effeito da baixa do cambio, que determinou a alta do dollar, moeda em que são pagas as aluguias		

ACTOS DO GOVERNAMENTO

	Ouro	Papel
das machinas, e de 6:000\$ na sub- consignação «Objectos de expediente, etc.», por idêntico motivo e por ter sido elevado o preço dos cartões para as machinas de «Hollerith».....	709:800\$000
14. Inspectoria de Seguros.	267:520\$000
15. Administração e custeio dos proprios nacionaes: Alterada a tabella da se- guinte forma: Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz 8:400\$, escripturario da Superinten- dencia 4:200\$, continuo da Superin- tendencia 1:300\$, servente da Super- intendencia 1:440\$000.....	248:880\$000
16. Delegacias Fiscaes: Substituida a ta- bella do «Material», da Delegacia Fiscal do Pernambuco, pela se- guinte: Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos, compra e concerto de moveis, illum- inação, publicação de editaes, assi- gnatura do <i>Diario Official</i> , serviço telegraphico e telephonico, agua, asseio, etc., despesas judiciaes, acondicionamento de remessa de nu- merario e sellos, 48:000\$000.....	3.009:234\$000
17. Alfandegas: Augmentada de 49:200\$ para alugueis de armazens para a Alfandega de Porto Alegre. Augmen- tada de 13:040\$ para ser adoptada, para o Material da Alfandega da Bahia, a mesma discriminação da tabella para a do Pernambuco, e restabelecida para 40:000\$ a sub- consignação—Expediente—da Alfandega de Porto Alegre. Augmentada de 181:587\$500 para a elevação do numero de trabalhadores, assim dis- criminada: Mais cinco trabalhadores em Mamão, 48:250\$; mais 15 tra- balhadores no Pará, 24:637\$500; mais 30 trabalhadores no Maranhão, 43:800\$; mais 30 trabalhadores no Ceará, 51:400\$; mais 30 trabalha- dores em Porto Alegre, 43:800\$; sem- ma 181:587\$500.....	13.203:476\$859
18. Agencias aduaneiras e Mesas de rendas.	2.035:192\$998
19. Collectorias: Fica assim redigida a con- signação — S. Paulo — Material: «Expediente das quatro collectorias, distribuido de accordo com a impor- tancia e necessidade de cada uma dellas — 20:000\$000.....	6.014:000\$000
20. Empregados addidos.....	483:421\$424

	Ouro	Papel
21. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte: Assim redigidas: «Porcentagens, diárias, passagens e transporte, substituições dos inspectores e fiscaes, 4.700:000\$000. Material, 500:000\$000»		6.372:000\$000
22. Ajudas de custo.....		330:000\$000
23. Juros de bilhetes do Thesouro	50:000\$000	50:000\$000
24. Idem dos empréstimos do cofre de orphãos		500:000\$000
25. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....		13.000:000\$000
26. Idem diversos.....		50:000\$000
27. Comissões e corretagens.....	60:000\$000	38:000\$000
28. Despesas eventuaes.....	300:000\$000	150:000\$000
29. Reposições e restituções.....	150:000\$000	600:000\$000
30. Exercícios findos.....	50:000\$000	3.000:000\$000
31. Substituições.....		100:000\$000
32. Obras : Destacada desta verba a quantia necessaria para os seguintes pagamentos: Administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes 3:400\$000. Administrador da Villa Orsina da Fonseca 4:800\$000. Zelador do proprio nacional da rua do Aqueducto n. 1632 2:760\$; jardineiro do proprio nacional da rua do Aqueducto n. 1632 1:440\$000. Zelador cobrador de alugueis de proprios nacionaes nesta Capital 3:600\$000. Ajudante de electricista do Thesouro Nacional 2:400\$000. Despesas de transporte e diarias de um conductor tecnico da Directoria do Patrimonio, incumbido da inspecção permanente dos proprios nacionaes 3:600\$000. Auxiliar de escripta da Villa Proletaria Marechal Hermes 2:400\$, total 33:600\$000.....		600:000\$000
33. Inspecção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.....		244:000\$000
34. Porcentagens sobre vencimentos : Para pagamento do augmento provisorio de vencimentos, concedido a funcionarios effectivos ou interinos, operarios e diaristas		4.527:988\$307
Total.....	48.867:570\$923	156.824:225\$376

Applicação da renda especial

1. Fundo de reszate do papel-moeda. (Suspensa neste exercicio), ficando a verba incorporada á despesa geral, nos ter

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

	Ouro	Papel
mos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915).....	\$	\$
2. Idem de garantia do papel-moeda. (Suspensa neste exercicio, ficando a verba incorporada á despesa geral, nos termos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915).....	\$	\$
3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas. (Suspensa a applicação especial neste exercicio, ficando a verba incorporada á despesa geral, nos termos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915).....	\$	\$
4. Idem de amortização dos emprestimos internos.....	\$	\$
5. Idem para as obras de melhoramentos de portos.....	\$	\$
6. Idem destinado ás obras contra as seccas do nordeste brasileiro.....	1.809:965\$000	10.590:820\$000
Summa.....	<u>1.809:965\$000</u>	<u>10.590:820\$000</u>

Art. 96. E' o Governo autorizado :

I. A abrir, no exercicio de 1921, creditos supplementares, até o maximo de 3.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella B, que acompanha a presente lei. As verbas -- Soccorros publicos -- e -- Exercicios findos -- poderá o Governo abrir os creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade, computada com os demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba -- Exercicios findos -- a disposição da lei n. 3.230 de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do orçamento do Ministerio da Fazenda;

II. A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura ;

III. A conceder aos proprietarios dos navios que forem construidos nos portos da Republica os seguintes premios: de 100% por tonelada de deslocamento computado no calado maximo, segundo as tabellas do Lloyd Register, a partir de 80 até 1.500 toneladas; de 150% por tonelada que exceder de 1.500 até 10.000. Esses premios serão garantidos aos respectivos proprietarios e pagos á medida que forem sendo os navios lançados ao mar, contanto que se obriguem os que tiverem de recebê-los, por termo assignado no Thesouro Nacional, a fazer construir, em prazo não superior a 15 annos, 20 navios de mais de 80 toneladas cada um e a não vender navios assim construidos ao estrangeiro sem prévia autorização do Governo e prévia restituição das quantias que, a titulo de premio, tiverem recebido do Thesouro. Para pagamento dos premios, o Governo abrirá os creditos necessarios.

§ 1.º Serão concedidos os mesmos premios com o abatimento de 20%, aos proprietarios que se não obrigarem á construcção de um determinado numero de navios em prazo fixo, desde que se submettam a todas as demais condições estipuladas neste artigo.

§ 2.º Aos estaleiros de construcções navaes, que contarem mais de 10 annos de existencia e que já tenham construido navios acima de 700 tone-

ladas e aos quaes já tenha sido assegurado o direito á percepção de premios, de accôrdo com a legislação anterior, poderá o Governo fazer empréstimos identicos aos que foram feitos á Companhia Nacional de Navegação Costeira, nos termos do § 2º, n. 3, do art. 162 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918 abrindo para esse fim os necessarios creditos. Esses empréstimos não deverão exceder a 50 % do custo das novas installações e carreiras que forem estabelecidas e não poderá ser effectuado novo sem que haja sido liquidado o empréstimo precedente. O pagamento da somma que for emprestada deverá realizar-se de accôrdo com os orçamentos préviamente approvados pelo Governo, mediante construcções e concertos effectuados em navios do Governo cujos preços deverão soffrir um abatimento de 24 % sobre os preços communs ;

IV. A suspender do exercicio de suas funções, por tempo indeterminado e sem direito a vencimento algum, o funcionario publico que, na fórma do art. 25 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909 for mandado á inspecção de saude e a ella não se submitter ;

V. A abrir o credito necessario para pagar aos funcionarios publicos federaes e civis que serviram em Matto Grosso, por occasião da intervenção, em 1917, os vencimentos que deixaram de vencer nas respectivas repartições durante o tempo em que exerceram aquella commissão ;

VI. A ceder, a titulo precario, á Associação Pro Matre, o predio e terreno á Avenida Venezuela n. 159, occupado pelo hospital Pro Matre, revertendo tudo ao Patrimonio Nacional si for dissolvida a referida instituição.

VII. A designar um funcionario para se encarregar dos serviços, no Rio de Janeiro, da Alta Commisão de Finanças Inter-americana ;

VIII. A fazer as necessarias operações de credito afim de poder o Governo Brasileiro saldar os seus compromissos com as repartições internacionaes, a que se refere a verba 8ª do art. 4º do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, nellas incluída a Liga das Nações, bem como para attender ás differenças de cambio e aos augmentos de contribuição ás referidas repartições durante os exercicios de 1920 e 1921, abrindo para isso os necessarios creditos, até o maximo de 500:000\$, ouro.

IX. A reformar o regulamento de contrabando na fronteira ;

X. A abrir os creditos necessarios para attender ao pagamento dos juros das obrigações hypothecarias da Estrada de Ferro de Goyaz, cujos onus o Governo assumiu em virtude da clausula IX do contracto celebrado de accôrdo com o decreto n. 12.183, de 30 de agosto de 1916, juros esses relativos ao periodo de julho de 1916 a dezembro de 1921 ;

XI. A abrir o credito até 14:228\$190, ouro, e 26:312\$270, papel, para pagar á Intendencia Municipal de Porto Alegre a importancia que lhe é devida pela restituição autorizada pelo art. 35 da lei n. 3.979, de 31 dezembro de 1919 ;

XII. A transferir ao Estado do Maranhão os terrenos que o Governo Federal possui na ilha de S. Luiz, contendo os mananciaes necessarios ao abastecimento de agua á capital do mesmo Estado, inclusive a zona precisa á protecção dos mesmos mananciaes.

XIII. A abrir o credito necessario, até 24:000\$, para pagamento do debito da União á Prefeitura de Bello Horizonte, proveniente de taxas d'agua e ex-gottos ;

XIV. A transferir ao «Botafogo Foot-Ball Club» o terreno á rua General Severiano n. 97, onde actualmente tem sede aquella associação, ficando estabelecido que o referido terreno voltará ao Patrimonio Nacional si ella vier a ser dissolvida ou a ceder ao mesmo club o dito terreno a titulo de aforamento; e arrendará ao «Pereira Passos» Foot-Ball Club», nas condições actuaes do arrendamento feito ao «Botafogo Foot-Ball Club» o trecho do terrenos no Cães do Porto necessario á construcção do seu *stadium* ;

XV. A abrir o credito que verificar ser preciso para o pagamento dos tra-

balhadores da extincta Capatazia da Alfandega do Rio de Janeiro, que se achavam em serviço na Saude Publica e na Policia Civil ;

XVI. A rever os regulamentos relativos a entrepostos e estabelecerá zonas francas nos portos do littoral da Republica, a começar pelo desta Capital, que será localizado dentre os pontos indicados na mensagem presidencial que encaminhou a exposição de motivos do Ministro da Fazenda, de 2 de agosto de 1920.

§ 1.º. No local preferido deverá o Governo dispor de uma superficie nunca inferior a mil e duzentos hectares, para que possam ser construidos, no minimo, tres kilometros de caes, com probabilidades de maior extensão.

§ 2.º Para o fim de reduzir a despesa de aquisição do terreno necessario, o Governo procurará estabelecer a zona franca de preferencia em local que permita o aproveitamento das terras de propriedade da União, na ilha do Governador, adquiridas em virtude de autorizaçaõ legislativa constante do decreto n. 13.189, de 1918.

§ 3.º A construcção e preparo das zonas francas poderão ser feitos por administração, por contracto com os governos dos Estados interessados, ou por empreitadas c. m particulares em concurrencias, ficando o Poder Executivo autorizado, para a execução do que dispõe este artigo, a abrir os creditos necessarios até 30.000:000\$000 ;

XVII. A abrir o credito necessario, até a quantia de 50:000\$, para a despesa com a impressão da nova tarifa aduaneira illustrada ;

XVIII. A abrir os creditos necessarios para pagar, desde janeiro de 1921, e por semestres adiantados, as subvenções a institutos beneficentes ou scientificos desta Capital, contemplados tambem na lei orçamentaria para 1920 ; e as despesas por essa fórma realizadas serão consideradas como «despesas a classificar», para serem escripturadas oportunamente ;

XIX. A ceder á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, para melhorar o accesso e permittir o estabelecimento de elevador para o Hospital de Nossa Senhora da Saude, no morro da Gamboa, o uso e gozo do terreno para este fim necessario, com frente para a rua da Gamboa ;

XX. A reorganizar os serviços e remodelar as repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, definindo-lhes as attribuições, que poderão ser transferidas a funcionarios de outros ministerios, e fixando para cada serviço e para cada repartição o pessoal imprescindivel. Os cargos julgados desnecessarios serão supprimidos e os respectivos empregados aproveitados em cargos novos equivalentes, sendo considerados addidos, afim de serem obrigatoriamente nomeados, para as primeiras vagas que occorrerem, os que não forem aproveitados ;

XXI. A classificar os referidos serviços e repartições, uniformizando as categorias e equiparando os vencimentos de todos os funcionarios do mesmo ministerio, quer o serviço ou repartição a que respectivamente pertençam tenha sede nesta Capital, quer nos Estados, de modo que fiquem constituídos os quadros geraes do functionalismo de Fazenda para toda a Republica, seja qual for a classe da repartição em que sirva qualquer dos mesmos funcionarios, cujas categorias serão definidas pelos vencimentos que perceberem ;

XXII. A dividir em classes as delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de rendas, conforme a importancia dos encargos e arrecadação de cada uma, ficando as mesas de rendas alfandegadas consideradas departamentos auxiliares das alfandegas respectivas e dellas em absoluto dependentes ;

XXIII. A transferir as sedes actuaes, crear novas ou supprimir algumas das mesas de rendas existentes, augmentando ou diminuindo o seu numero ;

XXIV. A dividir em classes as collectorias, conforme os respectivos rendimentos, podendo ser supprimidos os cargos de escrivães nas que figurarem nas ultimas classes ;

XXV. A reorganizar as tabellas de percentagens e de quotas em vigor, augmentando, diminuindo ou supprimindo, de accôrdo com as conveniencias

do serviço, e estabelecendo que sejam as mesmas tabellas revistas de tres em tres annos.

Paragrapho unico. Os funcionarios do corpo instructivo do Tribunal de Contas serão equiparados, apenas para perceberem iguaes vencimentos, aos da mesma categoria do Thesouro Nacional, por serem identicas as funcções que exercem.

Art. 97. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições incluídas na presente lei, e integralmente, as concedidas em creditos concernentes á mesma verba « Material ».

Art. 98. O fornecimento do material destinado ás repartições ou serviços de qualquer ministerio ficará subordinado ao regimen da concorrência publica, podendo, porém, o Governo, quando isto se tornar mais conveniente, adquirir esse material sem concorrência publica, embora para isso seja mister fazer o pagamento á vista.

§ 1.º Quando for dispensada a concorrência publica, o Governo publicará, com antecedencia de dez dias, pelo menos, daquelle em que tiver de fazer o ajuste ou contracto, a relação dos objectos a adquirir e o preço de cada um.

§ 2.º O Tribunal de Contas fará as distribuições de credito solicitadas por autoridades competentes, assim de que possa ser cumprida a parte final do artigo precedente.

Art. 99. O Tribunal de Contas, ao fazer, no começo do exercicio, a distribuição ao Thesouro e ás Delegacias Fiscaes de creditos orçamentarios do Ministerio da Fazenda, incluírá na tabella dos mesmos as verbas « Eventuaes » e « Ajudas de custo », segundo as importancias indicadas como necessarias pela Directoria da Despesa Publica. Os dispendios, porém, por conta de taes creditos só poderão ser autorizados pelo Ministerio da Fazenda quando para isso estiver legalmente autorizado.

Art. 100. As quotas que são abonadas aos funcionarios aduaneiros, como parte integrante dos seus vencimentos, continuarão permanentemente a ser calculadas convertendo-se a parte ouro em papel, ao cambio de 27 d. por mil réis, e adicionando-se o producto da conversão á parte papel.

Art. 101. As publicações feitas no *Diario Official* e que digam respeito a interesse de particulares, serão pagas adeantadamente pelos mesmos.

Art. 102. Nenhum credito supplementar será concedido sem que, junto ao pedido, venha discriminada e documentadamente a conta da despesa, que esgotou o credito orçamentario respectivo.

Art. 103. O Governo não fará uso de autorização alguma que importe despesa sem declarar préviamente o de modo expresso o saldo verificado do credito orçamentario para occorrer á mesma despesa.

Art. 104. Continuará a funcionar, em 1921, a actual comissão especial de exame do Cofre de Orphãos, assim de ultimar a nova escripturação, que será entregue ao Ministerio da Fazenda, podendo o Governo abrir os creditos necessarios para despendar com o pessoal e material até a quantia de 18:000\$000.

Art. 105. A Imprensa Nacional não executará trabalho algum particular, gratuitamente, sinão em virtude de lei, sob pena de ficar o respectivo director obrigado a indemnizar a despesa não autorizada.

§ 1.º Nenhuma encomenda particular será executada sem o deposito prévio da metade do preço ajustado, nem entregue, sem o pagamento da outra metade.

§ 2.º Todo e qualquer trabalho graphico do Estado será obrigatoriamente executado na Imprensa Nacional, salvo o das repartições que tenham já o seu

serviço organizado e, em virtude dos respectivos regulamentos, o possam executar directamente.

Art. 106. Continuam em vigor os dispositivos do art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, em relação ao aproveitamento dos funcionários addidos de todos os Ministerios.

Art. 107. Afim de serem pela Prefeitura completadas as obras de melhoramentos e saneamento da Praça Rodrigues de Freitas, inclusive as do Parque Oceanico e as da zona do Leblon, projectadas e iniciadas pela mesma Prefeitura, fica o Governor autorizado a transferir gratuitamente á referida Prefeitura os terrenos de propriedade da União ahí existentes e que sejam necessarios áquellas obras.

No caso de venda por parte da Prefeitura dos terrenos beneficiados, metade do producto da venda revertirá para a União.

Em caso de cessão, pela Prefeitura, de terrenos beneficiados, a particulares, em virtude de trabalho feito pelos ditos particulares, essa cessão será em forma de emphyteuse, cabendo o dominio directo á União.

Art. 108. Fica igualmente o Governo autorizado a permutar com a Prefeitura do Districto Federal os proprios nacionaes e, mediante prévia autorização do Conselho Municipal, os proprios municipaes, que reciprocamente forem julgados necessarios aos respectivos serviços, realizando para esse fim os accòrdos e compensações que entre si convencionarem.

Art. 109. Fica revigorado para o corrente exercicio o n. XLV do art. 162 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918.

Art. 110. A pensão de montepio, a que se refere o § 1º do art. 33 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, caberá aos filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, segundo a legislação vigente, de accòrdo com o mesmo artigo e conforme já tem sido julgado pelo Tribunal de Contas e pela 2ª Camara de Appellação desta Capital.

Art. 111. Ficam approvados os regulamentos do Ministerio da Fazenda, expedidos pelo Poder Executivo nos annos de 1919 e 1920.

Art. 112. Applica-se aos funcionarios addidos, aproveitados na vigencia da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a disposição do art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 na parte referente a funcionarios addidos.

Art. 113. As despesas dos institutos subvencionados pela União serão examinadas pela directoria de contabilidade do ministério respectivo, por balancetes apresentados pelos referidos estabelecimentos, sendo os ditos balancetes visados por funcionarios de Fazenda, para esse fim designados, quando o instituto subvencionado não tiver séde nesta cidade ou nas capitães dos Estados. Em qualquer caso, sobrevindo duvida sobre a legitimidade do balancete apresentado, poderá a Directoria de Contabilidade do Thesouro ou de qualquer dos ministerios por onde seja autorizada a subvenção, exigir os documentos originaes comprobatorios da despesa, não padendo ser paga nenhuma subvenção ou auxilio sem que haja sido approvado pelo ministério respectivo o balancete relativo á applicação do pagamento anterior.

Art. 114. As pensões concedidas pelos decretos legislativos ns. 2.555, de 10 de janeiro, e 2.707, de 30 de dezembro de 1912 são consideradas sem desconto algum.

Art. 115. Dentro do exercicio financeiro, a Companhia «Port of Pará» iniciará a construcção do edificio destinado á Alfandega e á Delegacia do Pará, conforme o seu contracto, levando á conta do seu capital as respectivas despesas.

Art. 116. Fica extensiva ao capitão de corveta honorario Manoel Sylvio Pereira Baptista, director de secção, addido, da Secretaria da Marinha, a disposição do n. XI do art. 462 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918.

Art. 117. O Governo providenciará para que, nas tabellas explicativas da proposta do orçamento para o exercício de 1922, sejam destacadas das dotações para *Material*, attribuidas a cada um dos serviços normaes dos diversos ministerios, as partes relativas a *Pessoal*, seja qual for o titulo a que sirva, as quaes deverão figurar nas mesmas tabellas com inscrições proprias. Outrosim, desdobrará em sub-consignações, tanto quanto possível precisas, as consignações para *Material*.

Paraphrasso unico. Nas tabellas explicativas da distribuição de creditos orçamentarios, a fazer de accordo com esta lei, será determinado, sempre que pela mesma verba ou consignação corram despesas com *Material* e o pagamento de *Pessoal* (em commissão, contractado, jornaleiro ou diarista), o quantum destinado a um e a outro fim, não podendo a distribuição constante das mesmas tabellas ser alterada no correr do exercicio. Exceptuam-se os casos de despesas extraordinarias que tenham de correr pelas verbas de *Eventuaes*.

Art. 118. Fica autorizada a terminação da composição e a impressão na Imprensa Nacional do « Livro da Segunda Grande Feira Annual no Districto Federal ».

Art. 119. O Governo mandará entregar livre de qualquer onus, á secretaria do Supremo Tribunal Federal, o volume 19.º (fasciculos de abril a junho de 1919) contendo a jurisprudencia do mesmo egregio Tribunal, a que se refere a resolução de 15 de abril de 1919, do Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores em o aviso n. 548, de 12 do mesmo mez e anno, bem assim mandará editar e os entregará, livres de qualquer onus, á secretaria do Supremo Tribunal Federal, os volumes 2.º e 14.º.

Art. 120. As jornaleiras da Imprensa Nacional continuarão a gosar de todos os direitos e vantagens, inclusive as pecuniarias, de que gosavam até a data desta lei, ficando o Governo autorizado a abrir para esse fim, bem como para occorrer ao pagamento de quaesquer outros salarios ou vencimentos de todo o pessoal da Imprensa Nacional, os necessarios creditos.

Art. 121. O Poder Executivo expedirá novo regulamento para a Imprensa Nacional, observando as disposições seguintes :

§ 1.º A Secção Central é dividida em duas secções, sob a designação de 1.ª e 2.ª.

A 1.ª secção « Expediente », constará de :

- 1 primeiro escripturario ;
- 3 segundos escripturarios ;
- 3 terceiros escripturarios.

A 2.ª secção « Contabilidade » constará de :

- 1 primeiro escripturario ;
- 4 segundos escripturarios ;
- 4 terceiros escripturarios.

§ 2.º Ambas as secções serão dirigidas pelo chefe da Secção Central.

§ 3.º Todo o serviço de escripturação, quer na thesouraria e no almoxarifado, quer na Secção de Artes, será executado de conformidade com as normas prescriptas e modelos fornecidos pela Secção Central, onde o alludido serviço é concentrado, de modo a haver uniformidade e exactidão no levantamento dos balanços semestraes da receita e despesa e o definitivo do exercicio financeiro.

§ 4.º Ficam extinctas as consignações de auxilio para aluguel de casa para o director geral e porteiro.

§ 5.º Em hypothese nenhuma, e sob qualquer pretexto que seja, empregados de uma classe ou categoria perceberão vencimentos maiores que outros da mesma classe ou categoria.

§ 6.º O numero e vencimentos dos empregados desta repartição são os constantes das tabellas annexas.

§ 7.º Os vencimentos ora fixados começarão a vigorar em 1.º de Janeiro de 1921.

§ 8.º As promoções serão feitas dous terços por antiguidade e um terço por merecimento.

§ 9.º Aos obreiros e tarefistas das oficinas da Imprensa Nacional e *Diario Oficial* será abonada a diária correspondente á média do mez anterior quando parados por falta de material, mantendo-se o actual numero de obreiros e supplentes e mais os que forem necessarios, gosando estes das vantagens de que trata o decreto n. 4.061, de 16 de Janeiro de 1920.

§ 10. Será illimitada a capacidade de trabalho dos obreiros e tarefistas.

§ 11. Poderão ser admitidos nos diferentes serviços do *Diario Oficial* tantos supplentes quantos forem necessarios aos serviços.

§ 12. O Governo determinará as attribuições e horas de serviço no novo regulamento.

§ 13. Haverá um augmento de dous mil réis por tarefa no trabalho do *Diario Oficial*, podendo o Governo tomar por base o actual numero de linhas.

§ 14. O Governo reverá as actuaes tarifas, melhorando-as, especialmente as que se referem aos obreiros, proporcionando-lhes melhores salarios.

§ 15. Fica limitado em 20 o numero effectivo de auxiliares de escripta, conservando-se o actual numero até que baixe áquelle limite. As vagas serão preenchidas quando attingirem aquella determinação pelos empregados do estabelecimento, tendo em vista as aptidões e competencia, collocando-se por ordem de antiguidade.

§ 16. Nas oficinas ou secções em que o quadro anexo não determina um lugar para ajudantes, auxiliares ou substitutos, o Governo designará immediatamente quaes os empregados que devem substituir em seus impedimentos os mestres ou chefes, continuando a designar todas as vezes que isso occorra.

§ 17. Será paga aos substitutos de que trata este artigo uma gratificação igual á differença que haja dos vencimentos de ambos, ostendendo-se as vantagens deste paragraho a todos os demais empregados da tabella respectiva.

§ 18. Aos aprendizes que fizerem parte do quadro do pessoal amovivel é assegurado o direito de passagem para a tabella B.

§ 19. Fica extincta a aprendizagem sem vencimento.

§ 20. Na organização dos quadros serão aproveitados os serventuarios actuaes.

§ 21. Aos correios será assegurado o direito de que trata o art. 202 da lei n. 3.454, de 8 de Janeiro de 1918.

§ 22. Fica creada a 4.ª classe na officina de fundição de typos, para cujo preenchimento o Governo providenciará, resalvados os direitos e vantagens de que gosam os serventuarios da respectiva officina.

Tabella do numero e vencimentos dos empregados da direcção, Secção Central e pessoal permanente da Secção de Artes da Imprensa Nacional e «*Diario Oficial*»

Tabella A

Administração :	Mensal	Total annual
1 director geral.....	1:500\$000	18:000\$000
Secção Central :		
1 chefe da Secção Central.....	1:000\$000	12:000\$000
2 primeiros escripturarios.....	800\$000	19:200\$000
7 segundos escripturarios.....	600\$000	50:400\$000

	Mensual	Total annual
7 terceiros escripturarios.....	450\$000	37:800\$000
1 thesoureiro.....	800\$000	9:600\$000
1 fiel.....	500\$000	6:000\$000
1 almoxarife.....	800\$000	9:600\$000
1 porteiro.....	500\$000	6:000\$000

Diário Official :

1 redactor.....	1:000\$000	12:000\$000
1 auxiliar.....	600\$000	7:200\$000

Tabella B*Secção de Artes :*

1 chefe da Secção de Artes.....	1:000\$000	12:000\$000
2 ajudantes do chefe.....	800\$000	19:200\$000
1 auxiliar do inspector tecnico.....	450\$000	5:400\$000
2 auxiliares do inspector tecnico, sendo um para o ajudante na Imprensa.....	450\$000	10:800\$000
2 encarregados de modelos.....	450\$000	10:800\$000
1 agente do almoxarife.....	500\$000	6:000\$000
20 auxiliares de escripta.....	450\$000	108:000\$000

Revisão:

1 chefe.....	550\$000	6:600\$000
1 ajudante.....	500\$000	6:000\$000
9 revisores.....	400\$000	43:200\$000
9 conferentes.....	350\$000	37:800\$000

Gravura :

1 mestre.....	550\$000	6:600\$000
2 officiaes especiaes.....	450\$000	10:800\$000
2 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	8:400\$000
2 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	7:200\$000
2 officiaes de 3ª classe.....	250\$000	6:000\$000
2 officiaes de 4ª classe.....	200\$000	4:800\$000

Lithographia :

1 mestre.....	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre.....	500\$000	6:000\$000
2 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	8:400\$000
5 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	18:000\$000
5 officiaes de 3ª classe.....	250\$000	15:000\$000
5 officiaes de 4ª classe.....	200\$000	12:000\$000
3 limpadores de pedra.....	250\$000	9:000\$000
1 contador de edição.....	250\$000	3:000\$000
1 cortador de papel.....	250\$000	3:000\$000

Composição:

1 mestre.....	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre.....	500\$000	6:000\$000
7 chefes de turma.....	450\$000	37:800\$000
7 ajudantes.....	400\$000	33:600\$000

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

	Mensual	Total annual
5 paginadores.....	400\$000	24:000\$000
19 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	79:800\$000
23 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	82:800\$000
15 officiaes de 3ª classe.....	250\$000	45:000\$000
10 officiaes de 4ª classe.....	200\$000	24:000\$000
2 tiradores de provas.....	300\$000	7:200\$000
1 ajudante.....	200\$000	2:400\$000
1 mecanico.....	350\$000	4:200\$000
2 ajudantes mecanicos.....	200\$000	4:800\$000
1 archivista zelador de matrizes.....	300\$000	3:600\$000
1 preparador de metal.....	210\$000	2:520\$000

Impressão typographica :

1 mestre.....	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre.....	500\$000	6:000\$000
4 thefes de turmas.....	450\$000	21:600\$000
4 ajudantes.....	400\$000	19:200\$000
12 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	50:400\$000
20 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	72:000\$000
15 officiaes de 3ª classe.....	250\$000	45:000\$000
12 officiaes de 4ª classe.....	200\$000	28:800\$000
1 engradador de 1ª classe.....	350\$000	4:200\$000
1 engradador de 2ª classe.....	300\$000	3:600\$000
1 engradador de 3ª classe.....	250\$000	3:000\$000
2 cortadores de papel.....	300\$000	7:200\$000
1 molhador de papel.....	300\$000	3:600\$000
6 contadores de edições.....	250\$000	18:000\$000
1 lavador de formas.....	250\$000	3:000\$000
1 lavador ajudante.....	200\$000	2:400\$000
1 fundidor de rolos.....	300\$000	3:600\$000
1 ajudante.....	200\$000	2:400\$000

Serviços accessorios:

1 mestre.....	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre.....	500\$000	6:000\$000
3 chefes de turmas.....	450\$000	16:200\$000
3 ajudantes.....	400\$000	14:400\$000
3 officiaes de serviços especiaes.....	400\$000	14:400\$000
17 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	71:400\$000
15 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	54:000\$000
12 officiaes de 3ª classe.....	250\$000	36:000\$000
10 officiaes de 4ª classe.....	200\$000	24:000\$000
1 cortador de enveloppes.....	350\$000	4:200\$000
3 numeradores.....	350\$000	12:600\$000
1 dourador especial.....	400\$000	4:800\$000
3 douradores.....	350\$000	12:600\$000
1 dourador ajudante.....	250\$000	3:000\$000
1 encarregado do deposito de folhas.....	400\$000	4:800\$000
1 contador de folhas.....	350\$000	4:200\$000
2 contadores ajudantes.....	250\$000	6:000\$000

Pautação:

1 mestre.....	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre.....	500\$000	6:000\$000

	Monthly	Total annual
5 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	21:000\$000
4 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	14:400\$000
3 officiaes de 3ª classe.....	250\$000	9:000\$000
3 officiaes de 4ª classe.....	200\$000	7:200\$000

Expedição:

1 chefe.....	550\$000	6:600\$000
4 expedidores.....	300\$000	14:400\$000
4 expedidores ajudantes.....	250\$000	12:000\$000

Fundição:

1 mestre.....	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre.....	500\$000	6:000\$000
3 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	12:600\$000
3 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	10:800\$000
9 officiaes de 3ª classe.....	250\$000	27:000\$000
3 chumbeiros.....	250\$000	9:000\$000

Stereotypia:

1 mestre.....	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre.....	500\$000	6:000\$000
2 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	8:400\$000
1 official de 2ª classe.....	300\$000	3:600\$000
1 official de 3ª classe.....	250\$000	3:000\$000
1 official de 4ª classe.....	200\$000	2:400\$000

Mecanica:

1 mestre.....	550\$000	6:600\$000
3 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	12:600\$000
2 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	7:200\$000
2 officiaes de 3ª classe.....	250\$000	6:000\$000
2 officiaes de 4ª classe.....	200\$000	4:800\$000
1 ferreiro.....	350\$000	4:200\$000
1 malhador.....	250\$000	3:000\$000

Carpintaria:

1 official de 1ª (encarregado).....	350\$000	4:200\$000
1 carpinteiro de 1ª classe.....	250\$000	3:000\$000
1 carpinteiro de 2ª classe.....	200\$000	2:400\$000
1 cutileiro.....	300\$000	3:600\$000
3 pedreiros.....	250\$000	9:000\$000

Electricidade e motores:

1 mestre.....	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre.....	500\$000	6:000\$000
1 official de 1ª classe.....	350\$000	4:200\$000
1 official de 2ª classe.....	300\$000	3:600\$000
1 official de 3ª classe.....	250\$000	3:000\$000
1 official de 4ª classe.....	200\$000	2:400\$000
3 conservadores de motores.....	300\$000	10:800\$000

ACTOS DO PODER

	Mensual	Total annual
Serviços internos e externos :		
9 correios.....	350\$000	37:800\$000
1 mandador.....	450\$000	5:400\$000
 <i>Diario Official</i>		
Revisão :		
1 chefe.....	550\$000	6:600\$000
1 ajudante.....	500\$000	6:000\$000
10 revisores.....	400\$000	48:000\$000
10 conferentes.....	350\$000	42:000\$000
1 encarregado do mappa.....	400\$000	4:800\$000
1 ajudante.....	350\$000	4:200\$000
3 contadores de linha.....	300\$000	10:800\$000
 Composição:		
4 mestre.....	550\$000	6:600\$000
2 contra-mestres.....	500\$000	12:000\$000
 Serviço diurno :		
1 archivista de originaes.....	450\$000	5:400\$000
1 ajudante.....	400\$000	4:800\$000
1 chefe de turma (guarda typos).....	450\$000	5:400\$000
1 ajudante.....	400\$000	4:800\$000
7 officiaes.....	300\$000	25:200\$000
 Serviço nocturno:		
2 paginadores.....	450\$000	10:800\$000
6 plantonistas.....	400\$000	28:800\$000
2 tiradores de provas.....	300\$000	7:200\$000
2 distribuidores de provas (vigias).....	300\$000	7:200\$000
30 compositores de caixa (effectivos, tarefa de 125 linhas).....	350\$000	126:000\$000
Linotypia:		
12 linotypistas (effectivos, tarefa de 381 linhas)...	350\$000	50:400\$000
4 emendadores.....	300\$000	14:400\$000
1 chefe mecanico.....	450\$000	5:400\$000
2 mecanicos de 1ª classe.....	350\$000	8:400\$000
2 mecanicos de 2ª classe.....	300\$000	7:200\$000
3 mecanicos de 3ª classe.....	250\$000	9:000\$000
 Impressão:		
1 mestre.....	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre.....	500\$000	6:000\$000
2 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	8:400\$000
6 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	21:600\$000
2 engradadores de fórmãs.....	250\$000	6:000\$000
2 zeladores de machinas.....	250\$000	6:000\$000

	Mensal	Total Anual
Stereotypia:		
1 chefe.....	550\$000	6:600\$000
1 ajudante.....	430\$000	5:160\$000
8 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	33:600\$000
4 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	14:400\$000
3 chumbeiros.....	250\$000	9:000\$000
Electricidade:		
3 officiaes de 1ª classe (sendo um encarregado).....	350\$000	12:600\$000
4 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	14:400\$000
Expedição:		
1 chefe.....	550\$000	6:600\$000
2 ajudantes.....	500\$000	12:000\$000
13 expedidores de 1ª classe.....	300\$000	46:800\$000
15 expedidores de 2ª classe.....	200\$000	36:000\$000
16 distribuidores.....	150\$000	28:800\$000
Portaria:		
2 auxiliares.....	400\$000	9:600\$000
2 correios.....	350\$000	8:400\$000

QUADRO DO PESSOAL

Amovivel

Setima turma de composição:

1 officiaes de 1ª classe.....	12:000\$000
10 officiaes de 2ª classe.....	26:400\$000
10 officiaes de 3ª classe.....	21:600\$000
15 officiaes de 4ª classe.....	27:000\$000
7 aprendizes de 1ª classe.....	8:400\$000
10 aprendizes de 2ª classe.....	8:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe.....	1:800\$000

Primeira turma de brochuras:

4 officiaes de 1ª classe.....	12:000\$000
10 officiaes de 2ª classe.....	26:400\$000
17 officiaes de 3ª classe.....	36:720\$000
6 aprendizes de 1ª classe.....	7:200\$000
4 aprendizes de 2ª classe.....	3:360\$000
4 aprendizes de 3ª classe.....	1:440\$000

Gravura:

2 aprendizes de 1ª classe.....	3:240\$000
2 aprendizes de 2ª classe.....	2:160\$000
2 aprendizes de 3ª classe.....	720\$000

Lithographia:

3 aprendizes de 1ª classe.....	4:860\$000
2 aprendizes de 2ª classe.....	2:160\$000
2 aprendizes de 3ª classe.....	720\$000

Composição:

10 aprendizes de 1ª classe.....	16:200\$000
5 aprendizes de 2ª classe.....	5:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe.....	1:800\$000

Impressão:

10 aprendizes de 1ª classe.....	16:200\$000
15 aprendizes de 2ª classe.....	16:200\$000
9 aprendizes de 3ª classe.....	2:880\$000

Serviços accessorios:

10 aprendizes de 1ª classe.....	16:200\$000
10 aprendizes de 2ª classe.....	10:800\$000
10 aprendizes de 3ª classe.....	3:600\$000

Pautação:

5 aprendizes de 1ª classe.....	8:100\$000
5 aprendizes de 2ª classe.....	5:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe.....	1:800\$000

Fundição:

2 aprendizes de 1ª classe.....	3:240\$000
5 aprendizes de 2ª classe.....	5:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe.....	1:800\$000

Stereotypia:

2 aprendizes de 1ª classe.....	3:240\$000
2 aprendizes de 2ª classe.....	2:160\$000
1 aprendiz de 3ª classe.....	360\$000

Mecanica:

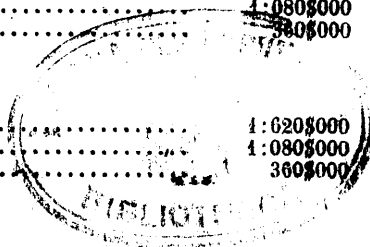
3 aprendizes de 1ª classe.....	4:860\$000
3 aprendizes de 2ª classe.....	3:240\$000
3 aprendizes de 3ª classe.....	1:080\$000

Carpintaria:

1 aprendiz de 1ª classe.....	1:620\$000
1 aprendiz de 2ª classe.....	1:080\$000
1 aprendiz de 3ª classe.....	360\$000

Electricidade:

1 aprendiz de 1ª classe.....	1:620\$000
1 aprendiz de 2ª classe.....	1:080\$000
1 aprendiz de 3ª classe.....	360\$000



Serventes:

5 serventes de 1ª classe.....	14:400\$000
24 serventes de 2ª classe.....	60:480\$000
8 serventes para o <i>Diario Official</i>	20:160\$000
Mate rial.....	1.512:240\$000
Serviço extraordinario, por obra e tarefistas, etc.....	173:640\$000

Art. 122. Ficam approvados os creditos na somma de 2.090:933\$336, ouro, e 65.375:950\$761, papel, constantes da tabella A.

Art. 123. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º, § 6º (132), e 2.344, de 25 de agosto de 1873, art. 20 (133)

CREDITOS ABERTOS DE 1º DE JANEIRO DE 1919 A 12 DE ABRIL DE 1920
POR CONTA DO EXERCICIO DE 1919

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

*Decreto n. 13.254, de 12 de fevereiro
de 1919*

	Ouro	Papel
Abre o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao engenheiro civil Flavio Torres Ribeiro de Castro.....	4:200\$000	

*Decreto n. 13.390, de 8 de janeiro
de 1919*

Abre o credito especial de 113:937\$580 para auxiliar a despeza com a manutención de 177 escolas creadas no Estado do Rio Grande do Sul.....		113:937\$580
--	--	--------------

*Decreto n. 13.436, de 22 de janeiro
de 1919*

Abre o credito de 4:200\$, ouro, para ocorrer ao pagamento do premio de

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

	Ouro	Pápel
viagem concedido ao bacharel Alexandre José Barbosa Lima.....	4:200\$000	
<i>Decreto n. 13.460, de 5 de fevereiro de 1919</i>		
Abre o credito especial de 175:900\$160 para auxiliar despezas effectuadas em 1918 com a manutenção de escolas creadas em zonas de nucleos coloniaes no Estado de Santa Catharina.....		175:900\$160
<i>Decreto n. 13.461, de 5 de fevereiro de 1919</i>		
Abre o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao bacharel Pedro Sá, alumno laureado da turma de 1914 da Faculdade de Direito do Recife....	4:200\$000	
<i>Decreto n. 13.494, de 5 de março de 1919</i>		
Abre o credito de 82:800\$, suplementar á verba n. 13 do art. 2º da lei de organamento do exercicio de 1919.....		82:800\$000
<i>Decreto n. 13.573, de 30 de abril de 1919</i>		
Abre o credito especial de 10:000\$ para attender ás despezas com o pessoal e material empregado no serviço de expedição de carteiras eleitoraes neste anno no Districto Federal.....		10:000\$000
<i>Decreto n. 13.593, de 7 de maio de 1919</i>		
Abre o credito extraordinario de réis 206:645\$997 para pagamento de despezas realizadas em 1918 em consequencia da epidemia da gripe que reinou ultimamente nesta Capital, nos Estados e no Territorio da Acre.....		206:645\$997
<i>Decreto n. 13.645, de 13 de junho de 1919</i>		
Abre o credito extracrdinario de 5.000:000\$ para auxiliar as populações flagelladas de diversas zonas do paiz, para asse-		

	Ouro	Papel
gurar a defesa sanitaria dos portos e proceder á prophylaxia de molestias que reinam em varios pontos da Republica.		5.000:000\$000
<i>Decreto n. 13.656, de 25 de julho de 1919</i>		
Abre o credito de 490:520\$000, supplementar á verba n. 34, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1919.		490:520\$000
<i>Decreto n. 13.821, de 22 de outubro de 1919</i>		
Abre o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao alumno laureado da turma de 1915, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João de Souza Mendes Junior.	4:200\$000	
<i>Decreto n. 13.944, de 31 de dezembro de 1919</i>		
Abre o credito extraordinario de réis 1.240:763\$624 para auxiliar as populações flagelladas de diversas zonas do paiz, para assegurar a defesa sanitaria dos portos e para proceder á prophylaxia de molestias que reinam em varios pontos do paiz.		1.240:763\$624
<i>Decreto n. 13.945, de 31 de dezembro de 1919</i>		
Abre, por conta do exercicio de 1919, o credito de 797:548\$386, supplementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do art. 2º da lei orçamentaria vigente, para despesas com a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional até 31 de dezembro de 1919.		797:548\$386
	<u>16:800\$000</u>	<u>8.118:415\$750</u>

MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 13.738, de 27 de outubro de 1919</i>		
Abre o credito supplementar de 42:500\$, papel, á verba 1ª — Secretaria de Estado — do art. 24 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.		42:500\$000

Decreto n. 14.017, de 21 de janeiro de 1920

	Ouro	Papel
Abre o credito especial de 173:155\$536, ouro, para pagamento das despesas relativas á contribuição do Brasil para a Liga das Nações.....	173:155\$536	
	<u>173:155\$536</u>	<u>420500\$000</u>

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 13.614, de 21 de maio de 1919

	Papel
Abre o credito especial de 100:000\$, destinado á realização de operações relativas aos terrenos de propriedade nacional e sob a jurisdição do mesmo ministerio, em varios Estados.....	100:000\$000

Decreto n. 13.849, de 16 de outubro de 1919

Abre o credito de 2.468:477\$353, papel, para pagamento de despesas de caracter extraordinario realizadas no periodo de 31 de julho de 1917 a 18 de junho de 1919.	2.468:477\$353
--	----------------

Decreto n. 13.950, de 31 de dezembro de 1919

Abre o credito de 403:597\$500 para occorrer a diversas despesas a cargo da Marinha.....	403:597\$500
--	--------------

Decreto n. 13.965 A, de 7 de janeiro de 1919

Abre o credito especial de 19:690\$ para execução do disposto no art. 40 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919...	19:690\$000
	<u>2.691:764\$883</u>

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 13.452, de 29 de janeiro de 1919

	Ouro	Papel
Abre creditos especiais para a execução dos serviços de que trata a alinea c do art. 54 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	80:000\$000	5.000:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 13.519, de 26 de março de 1919</i>		
Abre o credito de 69:096\$771, complementar á verba 1ª — Administração — do orçamento para o exercicio de 1919...	69:096\$771
<i>Decreto n. 13.534, de 2 de abril de 1919</i>		
Abre o credito de 39:884\$644, complementar á verba 3ª — do art. 35 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro ultimo.	39:884\$644
<i>Decreto n. 13.666, de 25 de junho de 1919</i>		
Abre o credito de 44:910\$, complementar á verba 7ª — Serviço de Saude — do orçamento para o exercicio actual.	44:910\$000
<i>Decreto n. 13.692, de 16 de julho de 1919</i>		
Abre o credito especial de 135:231\$846 para pagamento de despozas concernentes á verba 1ª do art. 36 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.	135:231\$846
<i>Decreto n. 13.695, de 16 de julho de 1919</i>		
Abre o credito especial de 115:340\$ para attender ao pagamento de despozas com o pagamento de diarias, em 1919, aos operarios das officinas de alfaiates e correiros da Intendencia da Guerra.	115:340\$000
	80:000\$000	5.404:463\$261

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 13.513, de 19 de março de 1919</i>		
Abre o credito de 702:064\$, destinado á reparação do bito e obras d'arte de toda a Estrada de Ferro Rio d'Ouro.	702:064\$000
<i>Decreto n. 13.532, de 2 de abril de 1919</i>		
Abre o credito extraordinario de 1.200:000\$ para attender á despesa com a restauração urgente do material fixo e rodante da Estrada de Ferro Oeste de Minas.	1.200:000\$000

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

*Decreto n. 13.578, de 7 de maio
de 1919*

	Ouro	Papel
Abre o credito extraordinario de 3.000:000\$ para o inicio de obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordéste, actualmente assolado pelo flagello da secca.....	3.000:000\$000

*Decreto n. 13.579, de 7 de maio
de 1919*

Abre o credito extraordinario de 50:000\$, destinado aos trabalhos de experiencia do apparelho «Grelhas Rotativas Prado Filho».....	50:000\$000
---	-------	-------------

*Decreto n. 13.580, de 7 de maio
de 1919*

Abre o credito extraordinario de 50:000\$ para attender ás despesas com a censura postal no corrente exercicio....	50:000\$500
--	-------	-------------

*Decreto n. 13.581, de 7 de maio
de 1919*

Abre o credito de 2.000:000\$, afim de occorrer ás despesas com os serviços a cargo da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil...	2.000:000\$000
--	-------	----------------

*Decreto n. 13.611, de 11 de maio
de 1919*

Abre o credito de 50:000\$ para execução das medidas constantes do decreto n. 13.515, de 22 de março de 1919; e conservação dos materiaes seques-trados	50:000\$000
---	-------	-------------

*Decreto n. 13.678, de 2 de julho
de 1919*

Abre o credito de 1.800:000\$, ouro, para pagamento de uma prestação contractual á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.....	1.800:000\$000	
--	----------------	--

*Decreto n. 13.689, de 9 de julho
de 1919*

Abre o credito de 800:000\$, para construção do predio destinado ao telegrapho da cidade de Bello Horizonte.		800:000\$000
---	--	--------------

*Decreto n. 13.724 de 14 de agosto
de 1919*

	Ouro	Papel
Abre os creditos especiaes de 2.800:000\$ para despesas urgentes com a construcção e prolongamento de linhas ferreas nos Estados do Nordeste, e de 1.200:000\$ para aquisição de material fixo e rodante para as mesmas estradas		4.000:000\$000

*Decreto n. 13.801, de 9 de outubro
de 1919*

Abre o credito extraordinario de 400:000\$ para attender ás despesas com os estudos da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias.....		100:000\$000
---	--	--------------

*Decreto n. 13.829, de 23 de outubro
de 1919*

Abre o credito extraordinario de 5.000:000\$ para a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordeste, actualmente assolados pelo flagelo da secca		5.000:000\$000
--	--	----------------

*Decreto n. 13.830, de 23 de outubro
de 1919*

Abre o credito de 22.000:000\$ para attender a despesas da Estrada de Ferro Central do Brasil.....		22.000:000\$000
--	--	-----------------

*Decreto n. 13.857, de 5 de novembro
de 1919*

Abre o credito extraordinario de 1.025:000\$ para attender ás despesas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....		1.025:000\$000
--	--	----------------

*Decreto n. 13.885, de 25 de novembro
de 1919*

Abre o credito de 50:000\$ para continuação das obras de saneamento da Baixada Fluminense.....		50:000\$000
	1.800:000\$000	<u>40.327:064\$000</u>

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Decreto n. 13.500, de 12 de março de 1919

	Papal
Abre o credito de 250:000\$, destinado ao pagamento de sub- venção devida á Companhia Auto-Viação Goyana, para construcção da estrada de rodagem ligando Roncador, ponto terminal da Estrada de Ferro Goyaz, á capital do Estado de Goyaz.....	250:000\$000

Decreto n. 13.528, de 27 março de 1919

Abre o credito extraordinario de 300:000\$ para attender a despesas do Commissariado da Alimentação Publica no corrente anno.....	300:000\$000
---	--------------

Decreto n. 13.588, de 7 de maio de 1919

Abre o credito de 45:000\$ para pagamento de premios a Fe- lisberto Coelho, como plantador de trigo no Estado do Rio Grande do Sul, nos annos de 1912, 1913 e 1914.....	45:000\$000
---	-------------

Decreto n. 13.591, de 7 de maio de 1919

Abre o credito de 30:000\$ para occorrer ao pagamento a Avelino Machado Borges de premios como plantador de trigo no Estado do Rio Grande do Sul nos annos de 1911 e 1912.....	30:000\$000
---	-------------

Decreto n. 13.592, de 7 de maio de 1919

Abre o credito de 49:159\$999 para attender ao pagamento de vencimentos de lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Arthur do Prado, no periodo de 9 de novembro de 1918.....	49:159\$999
--	-------------

Decreto n. 13.594, de 9 de maio de 1919

Abre o credito de 70:000\$, suplementar á sub-consignação « Acquisição de vaccinas, etc. », da verba 15ª do art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	70:000\$000
---	-------------

Decreto n. 13.611, de 11 de junho de 1919

Abre o credito extraordinario de 1.500:000\$ para tornar effectivo o emprestimo de igual importancia á Companhia Carbonifera de Urussanga.....	1.500:000\$000
--	----------------

Decreto n. 13.804, de 11 de outubro de 1919

Abre o credito de 150:000\$ para attender a despesas com o custeio (pessoal e material) da Escola Normal e Profes- sional « Wenceslau Braz », no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1910.....	150:000\$000
--	--------------

Decreto n. 13.817, de 15 de outubro de 1919

Abre o credito especial de 200:000\$ para attender a despesas do Commissariado de Alimentação, no corrente exercicio.	200:000\$000
--	--------------

2.564:159\$999

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 13.473, de 19 de fevereiro de 1919

Abre o credito especial de 6:000\$, ouro, para pagamento da ajuda de custo devida a Mario de Belfort Ramos, por sua promoção a 1º secretario de legação.....

Ouro	Papel
6:000\$000	

Decreto n. 13.474, de 19 de fevereiro de 1919

Abre o credito especial de 6:000\$, ouro, para pagamento da ajuda de custo devida a Arminio de Mello Franco por sua promoção ao cargo de 1º secretario de legação.....

6:000\$000	
------------	--

Decreto n. 13.492, de 5 de março de 1919

Abre o credito especial de 14:500\$645, papel, para occorrer ao pagamento de differenças de pensões de meio soldo devidas a D. Francisca de Mesquita Telles.....

	14:500\$645
--	-------------

Decreto n. 13.517, de 16 de abril de 1919

Abre o credito especial de 9:000\$, ouro, para pagamento a D. Alice Alcoforado da ajuda de custo que seu fallecido marido, o ministro plenipotenciario Alfredo Carlos Alcoforado, deixou de receber por sua remoção para a Legação em Havana, no anno de 1915.

9:000\$000	
------------	--

Decreto n. 13.548, de 16 de abril de 1919

Abre o credito especial de 11:062\$214 para restituir ao Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva o imposto que lhe foi descontado quando auditor geral da Marinha.....

	11:062\$214
--	-------------

Decreto n. 13.585, de 7 de maio de 1919

Abre o credito especial de 9:769\$514 para occorrer ao pagamento de pensões de meio soldo e montepio, devidas a DD. Delphina Henriqueta Valladas Garroxo Ferreira e Honorina Celeste Valladas Garroxo.....

	9:769\$514
--	------------

Decreto n. 13.599, de 11 de maio de 1919

Abre o credito especial de 6:106\$666 para pagamento de pensões de montepio a que tem direito D. Anna Alves da Silva.....

	6:106\$666
--	------------

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 13.617, de 28 de maio
de 1919

	Ouro	Papel
Abre o credito especial de 1:276\$920, para pagamento de diferenças de vencimentos devidas ao fiel de armazem, extincto, da Alfandega da cidade do Rio Grande, Raul Carlos de Noronha e Silva, e relativas aos exercicios de 1916 a 1918.....		1:276\$920

Decreto n. 13.618, de 28 de maio
de 1919

Abre o credito especial de 1:712\$808 para occorrer ao pagamento de diferenças de vencimentos ao fiel da armazem, extincto, da Alfandega do Pará, José Florencio Nogueira, e relativas aos exercicios de 1917 e 1918.....		1:712\$808
---	--	------------

Decreto n. 13.711, de 6 de agosto
de 1919

Abre o credito especial de 10:800\$ para occorrer ao pagamento do premio a quo tem direito Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construcção, em seus estaleiros, do «cutter» denominado Batelão n. 1.....		10:800\$000
--	--	-------------

Decreto n. 13.617, de 28 de maio
de 1919

Abre o credito especial de 6.172:654\$431 para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, em virtude do art. 162, § 2º. da lei numero 3.451, de 8 de janeiro de 1918.....		6.172:654\$431
--	--	----------------

21:000\$000

6.237:882\$898

RECAPITULAÇÃO

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..	16:800\$000	8.118:415\$750
Ministerio do Exterior.....	173:155\$536	42:800\$031
Ministerio da Marinha.....		2.691:764\$880
Ministerio da Guerra.....	80:000\$000	5.404:463\$260
Ministerio da Viação e Obras Publicas.....	1.800:000\$000	40.327:064\$000
Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio.....		2.564:159\$999
Ministerio da Fazenda.....	21:000\$000	6.227:882\$898
	<u>2.090:953\$536</u>	<u>65.375:960\$761</u>

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1921, de accordo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850 (134), 2.348, de 25 de agosto de 1873 (135), e 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1 (136); art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (137), e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1 (138)

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsídios e ajuda de custo aos Deputados e Senadores -- Pelo que for preciso durante as prorogações e devido ao preenchimento de vagas.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados -- Pelo serviço steno-graphico e de redacção o publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales -- Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas -- Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca -- Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes -- Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete -- Para commissão de saque, passageiros autorizadas por lei, fretos de volumes e ajudas de custo.

Eventuais -- Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço de saude -- Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapa e gratificações de praças -- Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas -- Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo -- Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material -- Diversas despesas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros de estradas de ferro e portos -- Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros e amortização e mais despesas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos empréstimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feito e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas percentagens aos empregados quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandega — Pelas percentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de renda e collectorias — Pelas percentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas de impostos de consumo e de transporte — Pelas percentagens, diarias, passagens e transporte.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras desposas, nos casos do art. 11 da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884 (139).

Reposições e restituções — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.